

ACT 2015-2017 CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS	MINUTA - ACT 2017-2018 CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS	OBSERVAÇÕES CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS
Cláusula 1ª - Tabela Salarial A Companhia praticará os salários constantes das Tabelas Salariais, anexos I e II, que vigorarão até 31/08/2016.	Cláusula 1ª - Tabela Salarial A Companhia praticará os salários constantes das Tabelas Salariais, anexos I e II, que vigorarão até 31/08/2018.	Atualização de datas considerando o Acordo Coletivo com validade de 1 (um) ano.
Parágrafo Único - A tabela praticada na Companhia até 31/12/2006, anexo II, será mantida para fins de correção das suplementações dos aposentados e pensionistas que não aderiram à repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras e que foram desligados até 31/12/2006.	Parágrafo 1º - A tabela praticada na Companhia até 31/12/2006, anexo II, será mantida para fins de correção das suplementações dos aposentados e pensionistas que não aderiram à repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras e que foram desligados até 31/12/2006, observando-se, em qualquer hipótese, a vedação contida no parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 108/2001.	Parágrafo mantido.
Cláusula 3ª - Salário Básico para Admissão A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão, para os empregados admitidos após a assinatura do acordo.	Parágrafo 2º - A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão, para os empregados admitidos após a assinatura do acordo.	Transformação da antiga cláusula 3ª em parágrafo 2º da cláusula 1ª.
Cláusula 2ª - Pagamento do 13º Salário O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo aos anos de 2015 e 2016, a título de antecipação, será efetuado nos dias 19/11/2015 e 18/11/2016, respectivamente. Em 18/12/2015 e em 20/12/2016, na forma da legislação em vigor, a Companhia promoverá os ajustes desses pagamentos.	Cláusula 2ª - Pagamento do 13º Salário O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo ao ano de 2017, a título de antecipação, será efetuado no dia 21/11/2017. Em 20/12/2017, na forma da legislação em vigor, a Companhia promoverá o ajuste desse pagamento.	Atualização de datas considerando o Acordo Coletivo com validade de 1 (um) ano.
Cláusula 29ª - Adiantamento do 13º Salário Nos exercícios de 2016 e 2017, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até os dias 19/02/2016 e 20/02/2017, respectivamente, como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/1962 e 4.749/1965), metade da remuneração devida naqueles meses. O empregado poderá optar, também, por receber esses adiantamentos por ocasião do gozo de férias, se ocorrerem em mês diferente de fevereiro.	Parágrafo Único - No exercício de 2018, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até o dia 20/02/2018, como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/1962 e 4.749/1965), metade da remuneração devida naquele mês. O empregado poderá optar, também, por receber esse adiantamento por ocasião do gozo de férias, se ocorrerem em mês diferente de fevereiro.	Transformação da antiga cláusula 29ª em parágrafo único da cláusula 2ª
Cláusula 3ª - Salário Básico para Admissão A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão, para os empregados admitidos após a assinatura do acordo.		Cláusula 3ª foi transformada em parágrafo 2º da cláusula 1ª.
CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS	CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS	CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS
Cláusula 4ª - Adicional por Tempo de Serviço A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio), para todos os empregados, de acordo com a tabela (anexo III).	Cláusula 3ª - Adicional por Tempo de Serviço A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio), para todos os empregados, de acordo com a tabela (anexo III).	Cláusula mantida.
Parágrafo Único - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que o pagamento do anuênio, referido no <i>caput</i> , a todos os empregados, exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.	Parágrafo Único - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que o pagamento do anuênio, referido no <i>caput</i> , a todos os empregados, exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.	Parágrafo mantido.
Cláusula 5ª - VPDL 1971/82 A Companhia manterá a concessão da PL-DL-1971/82 aos empregados admitidos até 31/08/1995.	Cláusula 4ª - VPDL 1971/82 A Companhia manterá a concessão da PL-DL-1971/82 aos empregados admitidos até 31/08/1995.	Cláusula mantida.
Parágrafo 1º - Essa concessão é feita de forma duodecimal, caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificada, observadas as deduções dos percentuais, conforme os acordos anteriores.	Parágrafo 1º - Essa concessão é feita de forma duodecimal, caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificada, observadas as deduções dos percentuais, conforme os acordos anteriores.	Parágrafo mantido.
Parágrafo 2º - O pagamento será feito sob o título de Vantagem Pessoal - DL-1971/82 (VP-DL 1971/1982).	Parágrafo 2º - O pagamento será feito sob o título de Vantagem Pessoal - DL-1971/82 (VP-DL 1971/1982).	Parágrafo mantido.

<p>Cláusula 6ª - VPDL - Anistiados Para os empregados anistiados com base na Lei 8878/1994, admitidos na Petrobras em virtude da citada anistia, serão considerados, a partir de 01/01/2012 e sem efeito retroativo, os mesmos percentuais aplicados a cada um deles na última remuneração percebida na respectiva subsidiária que deu origem à anistia, a título de Vantagem Pessoal-VPDL 1971/1982.</p>	<p>Parágrafo 3º - Para os empregados anistiados com base na Lei 8878/1994, admitidos na Petrobras em virtude da citada anistia, serão considerados, a partir de 01/01/2012 e sem efeito retroativo, os mesmos percentuais aplicados a cada um deles na última remuneração percebida na respectiva subsidiária que deu origem à anistia, a título de Vantagem Pessoal-VPDL 1971/1982.</p>	<p>Transformação da antiga cláusula 6ª em parágrafo 3º da cláusula 4ª</p>
<p>Cláusula 7ª - Adicional de Periculosidade A Companhia concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, previsto na Norma Interna.</p>	<p>Cláusula 5ª - Adicional de Periculosidade A Companhia concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, previsto no padrão normativo.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Parágrafo 1º - Os empregados lotados em bases onde não é previsto o pagamento do adicional, somente o receberão de forma eventual e proporcional ao número de dias em que permanecerem nos locais previstos na legislação e na Norma Interna. O pagamento do adicional não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais, com duração inferior a uma jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas.</p>	<p>Parágrafo 1º - Os empregados lotados em bases onde não é previsto o pagamento do adicional, somente o receberão de forma eventual e proporcional ao número de dias em que permanecerem nos locais previstos na legislação e no padrão normativo. O pagamento do adicional não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais com duração inferior a 1 (uma) jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 2º - Aos empregados admitidos até 31/08/1997, que recebem o Adicional de Periculosidade por extensão, a Companhia efetuará o pagamento desta parcela sob o título de Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, observado idêntico percentual e as mesmas incidências, a partir de 01/12/2000.</p>	<p>Parágrafo 2º - Aos empregados admitidos até 31/08/1997, que recebem o Adicional de Periculosidade por extensão, a Companhia efetuará o pagamento desta parcela sob o título de Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, observado idêntico percentual e as mesmas incidências, a partir de 01/12/2000.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 3º - Aos empregados admitidos até 31/08/1997, que recebem o Adicional de Periculosidade, na forma da legislação vigente, fica vedado o pagamento retroativo desse Adicional a título de Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, sendo dada, neste ato, quitação rasa e geral a este título.</p>	<p>Parágrafo 3º - Aos empregados admitidos até 31/08/1997, que recebem o Adicional de Periculosidade, na forma da legislação vigente, fica vedado o pagamento retroativo desse Adicional a título de Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, sendo dada, neste ato, quitação rasa e geral a este título.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 4º - As partes convencionam que o pagamento do Adicional de Periculosidade, recebido por aqueles definidos na forma da Lei, é excludente da Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, definida no parágrafo segundo, da presente cláusula, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas parcelas retromencionadas.</p>	<p>Parágrafo 4º - As partes convencionam que o pagamento do Adicional de Periculosidade, recebido por aqueles definidos na forma da Lei, é excludente da Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, definida no parágrafo segundo da presente cláusula, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas parcelas retromencionadas.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 5º - As partes convencionam que o pagamento da Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, recebido por aqueles definidos no parágrafo segundo, da presente cláusula, é excludente do Adicional de Periculosidade, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas partes retromencionadas.</p>	<p>Parágrafo 5º - As partes convencionam que o pagamento da Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, recebido por aqueles definidos no parágrafo segundo, da presente cláusula, é excludente do Adicional de Periculosidade, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas partes retromencionadas.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 6º - Nas situações em que o empregado, admitido até 31/08/1997, que perceber Adicional de Periculosidade, na forma da Lei, for transferido para local não abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, de que trata o parágrafo segundo da presente cláusula, observada a não cumulatividade das parcelas referidas.</p>	<p>Parágrafo 6º - Nas situações em que o empregado, admitido até 31/08/1997, que perceber Adicional de Periculosidade, na forma da Lei, for transferido para local não abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, de que trata o parágrafo segundo da presente cláusula, observada a não cumulatividade das parcelas referidas.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 7º - Nas situações em que o empregado, admitido até 31/08/1997, que perceber Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, na forma prevista no parágrafo segundo, for transferido para local, abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Adicional de Periculosidade, na forma definida na legislação que rege a matéria, observado o critério de “intramuros” definido na Norma Interna, não admitida a cumulatividade.</p>	<p>Parágrafo 7º - Nas situações em que o empregado, admitido até 31/08/1997, que perceber Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, na forma prevista no parágrafo segundo, for transferido para local, abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Adicional de Periculosidade, na forma definida na legislação que rege a matéria, observado o critério de “intramuros” definido no padrão normativo, não admitida a cumulatividade.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Cláusula 8ª - Gratificação de Férias A Companhia concederá a Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo.</p>	<p>Cláusula 6ª - Gratificação de Férias A Companhia manterá o pagamento da Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>

	Parágrafo 1º - A partir de 01/01/2018, o valor da Gratificação de Férias será mantido em 1/3 correspondente ao previsto no Art. 7º, XVII da Constituição acrescidos de 2/3 (dois terços) pagos na forma do Art. 144 da CLT, totalizando 3/3 (três terços) da remuneração mensal do empregado.	Parágrafo incluído. Modificação da forma de pagamento.
Parágrafo 1º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no <i>caput</i> , a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.	Parágrafo 2º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no <i>caput</i> , a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.	Parágrafo mantido.
Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.	Parágrafo 3º - O pagamento da Gratificação de Férias será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.	Parágrafo mantido.
Cláusula 9ª - Indenização da Gratificação de Férias A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.	Parágrafo 4º - A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.	Antigo caput da cláusula 9ª foi transformado em parágrafo 4º da cláusula 6ª
Parágrafo Único - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses de Companhia.	Parágrafo 5º - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses de Companhia.	Antigo parágrafo único da cláusula 9ª foi transformado em parágrafo 5º da cláusula 6ª
Cláusula 10ª - Adicional de Sobreaviso A Companhia manterá em 40% (quarenta por cento) o valor do Adicional de Sobreaviso (ASA), incidente sobre o Salário Básico efetivamente percebido no mês, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber.	Cláusula 7ª - Adicional de Sobreaviso A Companhia manterá em 40% (quarenta por cento) o valor do Adicional de Sobreaviso (ASA), incidente sobre o Salário Básico efetivamente percebido no mês, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber.	Cláusula mantida.
Cláusula 11ª - Sobreaviso Parcial A Companhia garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 do valor da hora normal, considerando-se o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade e da Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT), quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.	Cláusula 8ª - Sobreaviso Parcial A Companhia garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 (um terço) do valor da hora normal, considerando o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade e da Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT), quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.	Cláusula mantida.
Parágrafo 1º - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no <i>caput</i> .	Parágrafo 1º - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no <i>caput</i> .	Parágrafo mantido.
Parágrafo 2º - A permanência à disposição da Companhia, na forma do <i>caput</i> , fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.	Parágrafo 2º - A permanência à disposição da Companhia, na forma do <i>caput</i> , fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.	Parágrafo mantido.
Cláusula 12ª - Adicional de Regime Especial de Campo A Companhia manterá o Adicional de Regime Especial de Campo – AREC no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do salário básico, aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC.	Cláusula 9ª - Adicional de Regime Especial de Campo A Companhia manterá o Adicional de Regime Especial de Campo – AREC no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do salário básico, aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC.	Cláusula mantida.
Cláusula 13ª - Adicional Regional de Confinamento A Companhia manterá o percentual do Adicional Regional de Confinamento (ARC) em 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento), assegurados os critérios de concessão do referido adicional, conforme Norma Interna.	Cláusula 10ª - Adicional Regional de Confinamento A Companhia manterá o percentual do Adicional Regional de Confinamento (ARC) em 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento), assegurados os critérios de concessão do referido adicional, conforme padrão normativo.	Cláusula mantida.
Parágrafo 1º - A Companhia efetuará, conforme Norma Interna, o pagamento do Adicional Regional de Confinamento ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações "offshore" (embarcado) ou no campo (confinado), desde o primeiro dia de trabalho nessas condições, independentemente do número de dias embarcados ou confinados.	Parágrafo 1º - A Companhia efetuará, conforme padrão normativo, o pagamento do Adicional Regional de Confinamento ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações "offshore" (embarcado) ou no campo (confinado), desde o primeiro dia de trabalho nessas condições, independentemente do número de dias embarcados ou confinados.	Parágrafo mantido.

Parágrafo 2º - O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais, com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas.	Parágrafo 2º - O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas.	Parágrafo mantido.
Cláusula 14ª - Adicional de Hora de Repouso e Alimentação A Companhia manterá o valor do Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA), em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, conforme Norma Interna para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas ou mais.	Cláusula 11ª - Adicional de Hora de Repouso e Alimentação A Companhia manterá o valor do Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA), em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, conforme padrão normativo, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas ou mais.	Cláusula mantida.
Parágrafo Único - A Companhia cumprirá as decisões judiciais relativas aos processos instaurados na Justiça até 28/11/1996, os quais digam respeito ao AHRA, resguardando o seu direito de recorrer judicialmente até decisão definitiva sobre o assunto.		Parágrafo excluído.
Cláusula 33ª - Indenização do Adicional Regional A Companhia manterá o pagamento de indenização do Adicional Regional no caso de transferência ou designação do empregado, para servir em localidades onde a concessão da vantagem não esteja prevista em Norma Interna e desde que venha percebendo, por mais de 12 (doze) meses consecutivos.	Cláusula 12ª - Indenização do Adicional Regional A Companhia manterá o pagamento de indenização do Adicional Regional no caso de transferência ou designação do empregado, para servir em localidades onde a concessão da vantagem não esteja prevista em padrão normativo e desde que venha percebendo, por mais de 12 (doze) meses consecutivos.	Alteração do local e da numeração da cláusula
Parágrafo Único - A indenização prevista nesta cláusula não será devida quando a movimentação ocorrer por iniciativa do empregado.	Parágrafo Único - A indenização prevista nesta cláusula não será devida quando a movimentação ocorrer por iniciativa do empregado.	Alteração do local e da numeração da cláusula
Cláusula 34ª - Gratificação de Campo Terrestre de Produção A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P) e regulamentada em Norma Interna, no valor de R\$ 1.081,97 (mil e oitenta e um reais e noventa e sete centavos) que vigorará até 31/08/2016.	Cláusula 13ª - Gratificação de Campo Terrestre de Produção A Companhia extinguirá, a partir de 01/12/2017, a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, a partir do início da vigência desse Acordo Coletivo, mediante pagamento de uma indenização correspondente à média do valor percebido nos últimos 12 (doze) meses para cada ano, e/ou fração de ano, de efetivo recebimento da referida Gratificação.	A gratificação será extinta e indenizada.
Parágrafo Único – A gratificação de que trata o <i>caput</i> , que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Auxílio-Almoço.		A gratificação será extinta e indenizada.
Cláusula 35ª - Adicional de Permanência no Estado do Amazonas A Companhia manterá o pagamento do Adicional de Permanência no Estado do Amazonas, condicionado à permanência nas Unidades, e enquanto estiverem efetivamente lotados e trabalhando naquele Estado da Federação.	Cláusula 14ª - Adicional de Permanência no Estado do Amazonas A Companhia extinguirá, a partir de 01/01/2017, o Adicional de Permanência no Estado do Amazonas, a partir do início da vigência desse Acordo Coletivo, mediante pagamento de uma indenização correspondente à média do valor percebido nos últimos 12 (doze) meses para cada ano, e/ou fração de ano, de efetivo recebimento do referido Adicional.	O adicional será extinto e indenizado.
Parágrafo Único - A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da Companhia, relativos ao estabelecido no <i>caput</i> desta cláusula, em 9,53% (nove vírgula cinquenta e três por cento) a partir de 01/09/2015 e que vigorará até 31/08/2016.		O adicional será extinto e indenizado.
Cláusula 15ª - Total de Horas Mensais A Companhia manterá em 200 (duzentos), 180 (cento e oitenta), 150 (cento e cinquenta) e 168 (cento e sessenta e oito) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas, 36 (trinta e seis) horas, 30 (trinta) horas e 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos.		Cláusula foi transformada em parágrafo da cláusula 99ª.
Parágrafo Único - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.		Parágrafo foi transformado em parágrafo da cláusula 99ª.

<p>Cláusula 16ª - Serviço Extraordinário A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade. As horas suplementares trabalhadas aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).</p>	<p>Cláusula 15ª - Serviço Extraordinário A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade.</p>	<p>Todas as modalidades de serviço extraordinário serão remuneradas conforme previsto em lei.</p>
	<p>Parágrafo 1º - A partir de 01/12/2017, as horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), exceto nos casos em que a legislação tenha previsão diferente.</p>	<p>Todas as modalidades de serviço extraordinário serão remuneradas conforme previsto em lei.</p>
<p>Parágrafo Único – A Companhia e os Sindicatos acordam que as dobras de turno por interesse dos empregados, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, observando o intervalo mínimo interjornadas e não sendo objeto do pagamento de que trata o caput desta cláusula.</p>	<p>Parágrafo 2º – A Companhia e os Sindicatos acordam que as dobras de turno por interesse dos empregados, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, observando o intervalo mínimo interjornadas e não sendo objeto do pagamento de que trata o caput desta cláusula.</p>	<p>Antigo parágrafo único da cláusula 23ª foi transformado em parágrafo 3º da cláusula 15ª</p>
<p>Cláusula 24ª - Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno – Inclusão de Adicionais A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de revezamento de turno os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado.</p>	<p>Parágrafo 3º - A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de revezamento de turno os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado.</p>	<p>Antigo caput da cláusula 24ª foi transformado em parágrafo 4º da cláusula 15ª</p>
<p>Parágrafo 1º - Fica mantido no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, o Adicional por Tempo de Serviço, o Complemento de RMNR e o Adicional Regional, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.</p>	<p>Parágrafo 4º - Fica mantido no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, o Adicional por Tempo de Serviço, o Complemento de RMNR e o Adicional Regional, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.</p>	<p>Antigo parágrafo 1º da cláusula 27ª foi transformado em parágrafo 5º da cláusula 15ª</p>
<p>Parágrafo 2º - Aos empregados do regime administrativo abrangidos pelo sistema de horário flexível, a disposição contida no <i>caput</i> se aplicará conforme regras previstas na Cláusula sobre “Horário Flexível”.</p>	<p>Parágrafo 5º - Aos empregados do regime administrativo abrangidos pelo sistema de horário flexível, a disposição contida no <i>caput</i> se aplicará conforme regras previstas na Cláusula sobre “Horário Flexível”.</p>	<p>Antigo parágrafo 2º da cláusula 27ª foi transformado em parágrafo 6º da cláusula 15ª</p>
<p>Cláusula 17ª - Serviço Extraordinário – Parada de Manutenção Programada A Companhia remunerará com um acréscimo de 100% (cem por cento), as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, durante as paradas de manutenção programadas, pelos empregados de horário administrativo, nelas engajados. Além disso, a Companhia continuará adotando medidas visando a atenuar a sobrecarga de trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas.</p>		<p>Todas as modalidades de serviço extraordinário serão remuneradas conforme previsto em lei.</p>
<p>Cláusula 18ª - Serviço Extraordinário - Partida de Novas Unidades A Companhia remunerará com um acréscimo de 100% (cem por cento), as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, em decorrência das atividades de partida de novas unidades, pelos empregados de horário administrativo nelas engajados. Além disso, a Companhia continuará adotando medidas visando a atenuar a sobrecarga de trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas.</p>		<p>Todas as modalidades de serviço extraordinário serão remuneradas conforme previsto em lei.</p>
<p>Cláusula 19ª - Horário Noturno Nos casos de parada de manutenção, a Companhia considerará o Adicional Noturno (AN-CLT) no cálculo das horas extras a 100% (cem por cento), referente aos trabalhos realizados, no horário entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas no regime administrativo.</p>		<p>Todas as modalidades de serviço extraordinário serão remuneradas conforme previsto em lei.</p>
<p>Cláusula 20ª - Serviços Extraordinários – Convocação sem Programação A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com acréscimo, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.</p>		<p>Todas as modalidades de serviço extraordinário serão remuneradas conforme previsto em lei.</p>

<p>Cláusula 21ª - Serviço Extraordinário – Regime de Sobreaviso A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de sobreaviso, a remuneração das horas trabalhadas além da jornada diária de 12 (doze) horas, com acréscimo de 100% (cem por cento).</p>		<p>Todas as modalidades de serviço extraordinário serão remuneradas conforme previsto em lei.</p>
<p>Cláusula 22ª - Hora Extra – Troca de Turno A Companhia efetuará o pagamento, exclusivamente por média, das horas realizadas nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.</p>	<p>Cláusula 16ª - Hora Extra – Troca de Turno A Companhia efetuará , a partir de 01/12/2017, o pagamento de Hora Extra Troca de Turno aos empregados engajados no regime de Turno Ininterrupto de Revezamento , cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início e o término da jornada no posto de trabalho.</p>	<p>Otimização da passagem de serviço com alteração da forma de cálculo para valor fixo em todas as unidades.</p>
<p>Parágrafo 1º - O pagamento de que trata o <i>caput</i> será efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescidos dos reflexos cabíveis, considerando-se a média apurada de minutos diários em cada troca, conforme tabela (anexo V).</p>	<p>Parágrafo 1º - O pagamento de que trata o <i>caput</i> será efetuado como hora extra a 50% (cinquenta por cento), acrescidos dos reflexos cabíveis, considerando-se exclusivamente a média de 15 (quinze) minutos diários em cada troca de turno efetivamente realizada.</p>	<p>Otimização da passagem de serviço com alteração da forma de cálculo para valor fixo em todas as unidades.</p>
	<p>Parágrafo 2º - Somente serão pagas as horas extras referentes às trocas de turno efetivamente realizadas</p>	<p>Otimização da passagem de serviço com alteração da forma de cálculo para valor fixo em todas as unidades.</p>
<p>Parágrafo 2º - Excetuam-se deste pagamento, os períodos de ausências motivadas por férias, cursos com duração acima de 30 (trinta) dias e licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, no entanto, as incidências legais nas férias e na Gratificação de Natal (13º salário), conforme já previsto no Parágrafo 1º.</p>	<p>Parágrafo 3º - Não serão devidos quaisquer outros pagamentos a título de hora extra por motivo de passagem de serviço.</p>	<p>Alteração da redação para adequação à realidade praticada.</p>
<p>Parágrafo 3º - O tempo que exceder ao período acordado para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno.</p>		<p>Parágrafo excluído.</p>
<p>Parágrafo 4º - As condições pactuadas nesta cláusula, como também as excepcionalidades, serão avaliadas no âmbito da Comissão de Regimes de Trabalho.</p>		<p>Parágrafo excluído.</p>
<p>Cláusula 23ª - Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento em turnos, remuneração das horas trabalhadas a título de dobra de turno acrescida de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento.</p>		<p>Todas as modalidades de serviço extraordinário serão remuneradas conforme previsto em lei.</p>
<p>Parágrafo Único – A Companhia e os Sindicatos acordam que as dobras de turno por interesse dos empregados, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, observando o intervalo mínimo interjornadas e não sendo objeto do pagamento de que trata o <i>caput</i> desta cláusula.</p>		<p>Foi transformado em parágrafo 3º da cláusula 15ª.</p>
<p>Cláusula 24ª - Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno – Inclusão de Adicionais A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de revezamento de turno os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado.</p>		<p>Caput da cláusula 24ª foi transformado em parágrafo 4º da cláusula 15ª.</p>
<p>Parágrafo Único - O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.</p>		<p>Todas as modalidades de serviço extraordinário serão remuneradas conforme previsto em lei.</p>
<p>Cláusula 25ª - Extra Turno Feriado A Companhia pagará, a título de horas extraordinárias, remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), as horas trabalhadas nos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro, 25 de dezembro, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas aos empregados engajados em regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as demais condições vigentes na Norma Interna.</p>	<p>Cláusula 17ª - Extra Turno Feriado A Companhia pagará o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) relativo as horas trabalhadas nos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro, 25 de dezembro, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas aos empregados engajados nos regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as demais condições vigentes no padrão normativo da Petrobras.</p>	<p>Todas as modalidades de serviço extraordinário serão remuneradas conforme previsto em lei.</p>

<p>Cláusula 26ª - Serviço Extraordinário - Viagem a Serviço A Companhia garante que serão retribuídos como serviço extraordinário os períodos de viagem a serviço da Companhia que coincidam com o dia de folga ou de repouso remunerado, até o limite da jornada normal do empregado.</p>	<p>Cláusula 18ª - Serviço Extraordinário - Viagem a Serviço A Companhia garante que serão reconhecidos como serviço extraordinário os períodos de viagem a serviço da Companhia que coincidam com o dia de folga ou de repouso remunerado, até o limite da jornada normal do empregado.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Parágrafo Único - A Companhia restringirá a realização de viagem a serviço da Companhia em dias úteis fora da jornada de trabalho normal do empregado aos casos de necessidade, limitada ao máximo de 4 (quatro) horas e, quando for o caso, retribuirá as horas dispensadas na referida viagem como serviço extraordinário.</p>	<p>Parágrafo Único - A Companhia restringirá a realização de viagem a serviço da Companhia em dias úteis fora da jornada de trabalho normal do empregado aos casos de necessidade e, quando for o caso, reconhecerá as horas dispensadas na referida viagem como serviço extraordinário, até o limite máximo de 4 (quatro) horas.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Cláusula 27ª - Serviço Extraordinário - Regime Administrativo A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime administrativo, a remuneração das horas trabalhadas além da jornada diária estabelecida, acrescida de 100% (cem por cento).</p>		<p>Todas as modalidades de serviço extraordinário serão remuneradas conforme previsto em lei.</p>
<p>Parágrafo 1º - Fica mantido no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, o Adicional por Tempo de Serviço, o Complemento de RMNR e o Adicional Regional, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.</p>		<p>Todas as modalidades de serviço extraordinário serão remuneradas conforme previsto em lei.</p>
<p>Parágrafo 2º - Aos empregados do regime administrativo abrangidos pelo sistema de horário flexível, a disposição contida no <i>caput</i> se aplicará conforme regras previstas na Cláusula sobre "Horário Flexível".</p>		<p>Todas as modalidades de serviço extraordinário serão remuneradas conforme previsto em lei.</p>
	<p>Cláusula 19ª - Assistência Alimentar A Companhia concederá a Assistência Alimentar nas formas de Vale Refeição/Alimentação ou Alimentação <i>in natura</i>, onde couberem, nas condições estabelecidas no padrão normativo da Petrobras.</p>	<p>Inclusão de caput para refletir a realidade praticada.</p>
<p>Cláusula 28ª - Auxílio-Almoço A Companhia concederá o Auxílio-Almoço, nas condições estabelecidas em Norma Interna, no valor de R\$ 1.008,92 (mil e oito reais e noventa e dois centavos) que vigorará até 31/08/2017.</p>	<p>Parágrafo 1º - A Companhia concederá Vale Refeição/Alimentação, no valor de R\$ 1.093,84 (mil e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), em substituição ao Auxílio Almoço, para os empregados que atualmente o percebem, ficando extinta a rubrica Auxílio Almoço a partir a partir de 01/01/2018.</p>	<p>Migração obrigatória do Auxílio Almoço para o Vale Refeição/ Alimentação.</p>
<p>Parágrafo 1º - A Companhia reajustará o valor do Vale Refeição/Alimentação para R\$ 1.093,84 (mil e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) a partir de 01/09/2016, que vigorará até 31/08/2017, para os empregados que optaram ou que optarem pela substituição ao Auxílio Almoço definido no caput, conforme regras estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2015.</p>		<p>Parágrafo excluído. O valor do vale já está contemplado no parágrafo anterior</p>
<p>Parágrafo 2º - A Companhia disponibilizará a opção de conversão total do Vale Refeição em Vale Alimentação.</p>	<p>Parágrafo 2º - Fica garantido aos empregados que recebem o Vale Refeição, a opção pela conversão total ou parcial do valor para o Vale Alimentação.</p>	<p>Alteração da redação para melhor visando maior esclarecimento da prática</p>
<p>Parágrafo 3º - A partir de 01/02/2017, somente será permitida a adesão ao Vale Refeição/Alimentação, ficando vedada a troca do Vale Refeição/Alimentação em Auxílio Almoço.</p>		<p>Parágrafo excluído.</p>
<p>Parágrafo 4º - A Companhia manterá o Auxílio Almoço para os empregados que já o recebem ou tiverem optado por ele até 31/01/2017, enquanto permanecerem fazendo jus à essa parcela, conforme norma interna.</p>		<p>Parágrafo excluído.</p>
<p>Parágrafo 5º - Fica garantido aos empregados que optarem pelo Vale Refeição/Alimentação que a Companhia considerará o valor do Auxílio Almoço no cálculo da Gratificação de Férias e do 13º Salário, assim como na composição da remuneração normal para fins de cálculo de valores a serem pagos aos empregados em decorrência de negociação com os sindicatos que utilizem como base de cálculo a remuneração normal.</p>		<p>Parágrafo excluído.</p>

<p>Cláusula 29ª - Adiantamento do 13º Salário Nos exercícios de 2016 e 2017, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até os dias 19/02/2016 e 20/02/2017, respectivamente, como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/1962 e 4.749/1965), metade da remuneração devida naqueles meses. O empregado poderá optar, também, por receber esses adiantamentos por ocasião do gozo de férias, se ocorrerem em mês diferente de fevereiro.</p>		<p>Cláusula transformada em parágrafo 2º da cláusula 2ª.</p>
<p>Cláusula 30ª - Manutenção de Vantagens por Afastamentos A Companhia garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizado pela Unidade de Saúde da Companhia ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.</p>	<p>Cláusula 20ª - Manutenção de Vantagens por Afastamentos A Companhia garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizado pela unidade de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Cláusula 31ª - Auxílio-Doença A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.</p>	<p>Cláusula 21ª - Auxílio-Doença A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Parágrafo Único - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no <i>caput</i>, quando: a) Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto; b) Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica; c) Houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional; d) O empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.</p>	<p>Parágrafo Único - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no <i>caput</i>, quando: a) Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto; b) Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica; c) Houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional; d) O empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Cláusula 32ª - Remuneração de Readaptado A Companhia continuará praticando, conforme Norma Interna, o complemento na remuneração do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento.</p>	<p>Cláusula 22ª - Remuneração de Readaptado A Companhia continuará praticando, conforme padrão normativo, o complemento na remuneração do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Parágrafo 1º - A partir de 01/09/2004, o valor da evolução do Adicional por Tempo de Serviço é pago independentemente do complemento de que trata o <i>caput</i>.</p>	<p>Parágrafo 1º - A partir de 01/09/2004, o valor da evolução do Adicional por Tempo de Serviço é pago independentemente do complemento de que trata o <i>caput</i>.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 2º - A partir de 01/09/2009, o valor da evolução salarial decorrente do avanço de nível e da promoção é pago independentemente do complemento de que trata o <i>caput</i>.</p>	<p>Parágrafo 2º - A partir de 01/09/2009, o valor da evolução salarial decorrente do avanço de nível e da promoção é pago independentemente do complemento de que trata o <i>caput</i>.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Cláusula 33ª - Indenização do Adicional Regional A Companhia manterá o pagamento de indenização do Adicional Regional no caso de transferência ou designação do empregado, para servir em localidades onde a concessão da vantagem não esteja prevista em Norma Interna e desde que venha percebendo, por mais de 12 (doze) meses consecutivos.</p>		<p>Atual cláusula 12ª.</p>
<p>Parágrafo Único - A indenização prevista nesta cláusula não será devida quando a movimentação ocorrer por iniciativa do empregado.</p>		<p>Atual parágrafo único da cláusula 12ª.</p>
<p>Cláusula 36ª - Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR A Companhia praticará para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, levando em conta o conceito de remuneração regional, a partir do agrupamento de cidades onde a Petrobras atua, considerando, ainda, o conceito de microrregião geográfica utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).</p>	<p>Cláusula 23ª - Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR A Companhia praticará para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, levando em conta o conceito de remuneração regional, a partir do agrupamento de cidades onde a Petrobras atua, considerando, ainda, o conceito de microrregião geográfica utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).</p>	<p>Cláusula mantida.</p>

Parágrafo 1º - A RMNR consiste no estabelecimento de um valor mínimo, por nível e região, de forma equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados, visando o aperfeiçoamento da isonomia prevista na Constituição Federal.	Parágrafo 1º - A RMNR consiste no estabelecimento de um valor mínimo, por nível e região, de forma equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados, visando o aperfeiçoamento da isonomia prevista na Constituição Federal.	Parágrafo mantido.
Parágrafo 2º - Os valores relativos à já mencionada RMNR estão definidos em tabelas da Companhia (Anexo IV) e serão reajustados em 9,53% (nove vírgula cinquenta e três por cento), que incidirão sobre as tabelas vigentes em 31/08/2015 e que vigorarão de 01/09/2015 até 31/08/2016.	Parágrafo 2º - Os valores relativos à já mencionada RMNR estão definidos em tabelas da Companhia (Anexo III) e serão reajustados em 1,73% (um vírgula setenta e três por cento) , que incidirão sobre as tabelas vigentes em 31/08/2017 e que vigorarão de 01/09/2017 até 31/08/2018.	Atualização de datas e percentual.
Parágrafo 3º - Será paga sob o título de “Complemento da RMNR” a diferença resultante entre a “Remuneração Mínima por Nível e Regime” de que trata o <i>caput</i> e: o Salário Básico (SB), a Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT) e a Vantagem Pessoal – Subsidiária (VP-SUB), sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR.	Parágrafo 3º - Será paga sob o título de “Complemento da RMNR” a diferença resultante entre a “Remuneração Mínima por Nível e Regime” de que trata o <i>caput</i> e: o Salário Básico (SB), a Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT) e a Vantagem Pessoal – Subsidiária (VP-SUB), sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR.	Parágrafo mantido.
Parágrafo 4º - O mesmo procedimento, definido no parágrafo antecedente, aplica-se aos empregados que laboram em regime e/ou condições especiais de trabalho em relação às vantagens devidas em decorrência destes.	Parágrafo 4º - O mesmo procedimento, definido no parágrafo antecedente, aplica-se aos empregados que laboram em regime e/ou condições especiais de trabalho em relação às vantagens devidas em decorrência destes.	Parágrafo mantido.
Cláusula 37ª - Concessão de Hospedagem e Diárias para Treinamentos ou Outra Atividade em Terra no Período de Embarque nas Plataformas Marítimas A Companhia concederá hospedagem e diárias aos empregados engajados em regimes especiais de trabalho nas plataformas marítimas, que realizarem treinamento, ou outra atividade determinada pela Companhia, em terra, fora de seu local de domicílio, durante o período previsto de trabalho embarcado, pelo tempo necessário ao treinamento ou desempenho de atividade.	Cláusula 24ª - Concessão de Hospedagem e Diárias para Treinamentos ou Outra Atividade em Terra no Período de Embarque nas Plataformas Marítimas A Companhia concederá hospedagem e diárias aos empregados engajados em regimes especiais e trabalho nas plataformas marítimas, estando aptos ao trabalho embarcado , que realizarem treinamento, ou outra atividade determinada pela Companhia, em terra, fora de sua microrregião de domicílio, pelo tempo necessário ao treinamento ou desempenho de atividade, durante o período previsto de trabalho embarcado .	Alteração da cláusula para adequação à realidade praticada.
Parágrafo Único – O disposto nessa cláusula se aplica também aos trabalhadores engajados em regimes especiais de trabalho, sem escalas de embarque definidas.	Parágrafo Único – O disposto nessa cláusula se aplica também aos trabalhadores engajados em regimes especiais de trabalho, sem escalas de embarque definidas.	Parágrafo mantido.
Cláusula 38ª - Valores Vigentes na Data do Efetivo Pagamento A Companhia adotará os valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas e demais situações análogas.	Cláusula 25ª - Valores Vigentes na Data do Efetivo Pagamento A Companhia adotará os valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas e demais situações análogas.	Cláusula mantida.
CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS	CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS	CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS
Cláusula 39ª - Auxílio-Creche/Acompanhante A Companhia concederá o Auxílio-Creche até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança para: · Empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção; · Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial e/ou menor sob guarda, em processo de adoção; · Empregados com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção a partir da idade de 3 (três) meses.	Cláusula 26ª - Auxílio-Creche/Acompanhante A Companhia concederá o Auxílio-Creche até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança para: · Empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção; · Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial e/ou menor sob guarda, em processo de adoção; · Empregados com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção a partir da idade de 3 (três) meses.	Cláusula mantida.
Parágrafo 1º - Até os 6 (seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche, será integral, para empregadas e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados que atendam os critérios de elegibilidade definidos no <i>caput</i> .	Parágrafo 1º - Até os 6 (seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche, será integral, para empregadas e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados que atendam os critérios de elegibilidade definidos no <i>caput</i> .	Parágrafo mantido.
Parágrafo 2º - A partir dos 7 (sete) meses até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche, será parcial, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, para empregadas e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados que atendam os critérios de elegibilidade definidos no <i>caput</i> .	Parágrafo 2º - A partir dos 7 (sete) meses até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche, será parcial, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, para empregadas e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados que atendam os critérios de elegibilidade definidos no <i>caput</i> .	Parágrafo mantido.

<p>Parágrafo 3º - A partir de 3 (três) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, a Petrobras concederá, também, o reembolso parcial, das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, para empregado com filho(a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção.</p>	<p>Parágrafo 3º - A partir de 3 (três) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, a Petrobras concederá, também, o reembolso parcial, das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, para empregado com filho(a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 4º - A partir de 3 (três) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o Auxílio Acompanhante será concedido pela Companhia, sob a forma de reembolso parcial, de acordo com a tabela de Auxílio Acompanhante elaborada pela Companhia, para empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial e/ou menor sob guarda em processo de adoção.</p>	<p>Parágrafo 4º - A partir de 3 (três) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o Auxílio Acompanhante será concedido pela Companhia, sob a forma de reembolso parcial, de acordo com a tabela de Auxílio Acompanhante elaborada pela Companhia, para empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial e/ou menor sob guarda em processo de adoção.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Cláusula 40ª - Auxílio Ensino (Programa de Assistência Pré-escolar, Auxílio-ensino fundamental e Auxílio-ensino médio) A Companhia concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham: . Filhos (as) solteiros (as) e devidamente registrados na Companhia; . Menores sob guarda solteiros e registrados na Companhia, de acordo com as Normas Internas vigentes; . Menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia, desde que solteiros; . Enteados (as), a partir de janeiro de 2010, desde que solteiros (as) e inscritos (as) no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS; . A Companhia manterá o reembolso do Auxílio Ensino para os filhos de empregados já inscritos em um dos benefícios, até a conclusão do último nível de ensino previsto no presente acordo, nas situações em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez acidentária ou previdenciária.</p>	<p>Cláusula 27ª - Auxílio Ensino (Programa de Assistência Pré-escolar, Auxílio-ensino fundamental e Auxílio-ensino médio) A Companhia concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham: . Filhos (as) solteiros (as) e devidamente registrados na Companhia; . Menores sob guarda solteiros e registrados na Companhia, de acordo com as Normas Internas vigentes; . Menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia, desde que solteiros; . Enteados (as), a partir de janeiro de 2010, desde que solteiros (as) e inscritos (as) no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS; . A Companhia manterá o reembolso do Auxílio Ensino para os filhos de empregados já inscritos em um dos benefícios, até a conclusão do último nível de ensino previsto no presente acordo, nas situações em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez acidentária ou previdenciária.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Parágrafo 1º - O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 5 anos e 11 meses (cinco anos e onze meses), conforme legislação vigente, na forma de reembolso de 90% (noventa e por cento) das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, resguardado o direito dos empregados optarem entre o mesmo ou o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante.</p>	<p>Parágrafo 1º - O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 5 anos e 11 meses (cinco anos e onze meses), conforme legislação vigente, na forma de reembolso de 90% (noventa e por cento) das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, resguardado o direito dos empregados optarem entre o mesmo ou o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 2º - O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:</p>	<p>Parágrafo 2º - O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>a) Em Escola Particular: . Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.</p>	<p>a) Em Escola Particular: . Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.</p>	<p>Alínea mantida.</p>
<p>b) Em Escola Pública: . Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.</p>	<p>b) Em Escola Pública: . Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.</p>	<p>Alínea mantida.</p>
<p>Parágrafo 3º - O Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no caput, cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:</p>	<p>Parágrafo 3º - O Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no caput, cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>a) Em Escola Particular: . Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.</p>	<p>a) Em Escola Particular: . Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.</p>	<p>Alínea mantida.</p>

<p>b) Em Escola Pública: . Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.</p>	<p>b) Em Escola Pública: . Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.</p>	<p>Alínea mantida.</p>
	<p>Parágrafo 4º - Aos empregados, cujos filhos inscritos na Assistência Pré-Escolar e no Auxílio Ensino Fundamental que venham a completar a idade limite definida nos respectivos Benefícios (6 anos e 11 meses e 15 anos e 11 meses) no decorrer do ano letivo, a Companhia garante a continuidade do reembolso até o encerramento desse ano letivo.</p>	<p>Parágrafo incluído para garantir que não haja descontinuidade do benefício durante o ano letivo do filho do empregado em decorrência do alcance da idade limite.</p>
<p>Cláusula 41ª - Benefícios Educacionais e Programa Jovem Universitário A Companhia reajustará, a partir de janeiro de 2016, as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário, em 9,53% (nove vírgula cinquenta e três por cento).</p>	<p>Cláusula 28ª - Benefícios Educacionais A Companhia manterá as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante e do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio).</p>	<p>Alteração da cláusula considerando a exclusão do Programa Jovem Universitário.</p>
	<p>Parágrafo Único – A Companhia extinguirá, a partir de 01/01/2018, o Programa Jovem Universitário.</p>	<p>Parágrafo incluído.</p>
<p>Cláusula 42ª - Programa Jovem Universitário A Companhia concederá o Programa Jovem Universitário voltado ao incentivo ao ensino universitário, aos empregados que tenham: · Filhos solteiros e devidamente registrados na Companhia, na idade de até 24 (vinte e quatro) anos e que ainda não tenham formação em nível superior; · Enteados solteiros e inscritos no Programa Multidisciplinar de Saúde - AMS, na idade de até 24 (vinte e quatro) anos e que ainda não tenham formação em nível superior. O incentivo se dará na forma de reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitado ao valor de cobertura da tabela existente na Companhia, nas seguintes condições:</p>		<p>Cláusula excluída.</p>
<p>a) Em universidade particular: . Reembolso mensal de matrícula e mensalidades. b) Em universidade pública: . Reembolso semestral, mediante comprovação, até o último dia útil de abril, dos gastos com material (livros e apostilas) no período de janeiro a abril e até o último dia útil de setembro, dos gastos realizados no período de julho a setembro. c) Serão contemplados todos os cursos de nível superior.</p>		<p>Alíneas excluídas.</p>
<p>Cláusula 43ª - Programa de Complementação Educacional A Companhia manterá o Programa de Complementação Educacional, com o objetivo de dar oportunidade de ascensão funcional a empregados em cargos de nível médio, que não preencham os pré-requisitos de escolaridade previstos no Plano de Classificação e Avaliação de Cargos, nas seguintes condições:</p>	<p>Cláusula 29ª - Programa de Complementação Educacional A Companhia manterá o Programa de Complementação Educacional, com o objetivo de dar oportunidade de ascensão funcional a empregados em cargos de nível médio, que não preencham os pré-requisitos de escolaridade previstos no Plano de Classificação e Avaliação de Cargos, nas seguintes condições:</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>a) Educação Básica (ensino fundamental e ensino médio): . Reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.</p>	<p>a) Educação Básica (ensino fundamental e ensino médio): . Reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.</p>	<p>Alínea mantida.</p>
<p>b) Cursos Técnicos Complementares: . Reembolso de 80% (oitenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.</p>	<p>b) Cursos Técnicos Complementares: . Reembolso de 80% (oitenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.</p>	<p>Alínea mantida.</p>
<p>Parágrafo Único - As regras e critérios para operacionalização do Programa são definidos em regulamento próprio.</p>	<p>Parágrafo Único - As regras e critérios para operacionalização do Programa são definidos em regulamento próprio.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Cláusula 44ª - Ensino Superior - Convênios A Companhia proporcionará aos empregados convênios, celebrados com instituições de ensino superior, que possibilitarão descontos nas mensalidades de cursos de nível superior oferecidos.</p>		<p>Cláusula excluída.</p>

<p>Cláusula 45ª - Readaptação Funcional A Companhia manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do Órgão Oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.</p>	<p>Cláusula 30ª - Readaptação Funcional A Companhia manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela instituição previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Cláusula 46ª - Benefício Afastamento ACT para empregado aposentado pelo INSS e afastado por motivo de doença A Companhia concederá o Benefício Afastamento ACT para o empregado aposentado INSS, que esteja com o contrato de trabalho em vigor na Companhia e que venha a se afastar do trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento, e durante os 3 (três) primeiros anos de afastamento para as demais doenças ou acidentes não relacionados ao trabalho, desde que o empregado não faça jus a benefício de auxílio doença concedido por plano de previdência patrocinado pela Petrobras, enquanto a Unidade de Saúde da Companhia mantiver o afastamento.</p>	<p>Cláusula 31ª - Benefício Afastamento ACT para empregado aposentado pelo INSS e afastado por motivo de doença A Companhia concederá o Benefício Afastamento ACT para o empregado aposentado INSS, que esteja com o contrato de trabalho em vigor na Companhia e que venha a se afastar do trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento, e durante os 3 (três) primeiros anos de afastamento para as demais doenças ou acidentes não relacionados ao trabalho, desde que o empregado não faça jus a benefício de auxílio doença concedido por plano de previdência patrocinado pela Petrobras, enquanto a unidade de saúde da Companhia mantiver o afastamento.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Parágrafo 1º - O benefício de que trata o <i>caput</i> da cláusula será concedido ao empregado aposentado pelo extinto Convênio Petrobras/INSS e ao empregado aposentado após a extinção desse Convênio.</p>	<p>Parágrafo 1º - O benefício de que trata o <i>caput</i> da cláusula será concedido ao empregado aposentado pelo extinto Convênio Petrobras/INSS e ao empregado aposentado após a extinção desse Convênio.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 2º - O empregado que durante a vigência do Convênio Petrobras/INSS requereu sua aposentadoria fora desse Convênio não fará jus ao Benefício Afastamento ACT.</p>	<p>Parágrafo 2º - O empregado que durante a vigência do Convênio Petrobras/INSS requereu sua aposentadoria fora desse Convênio não fará jus ao Benefício Afastamento ACT.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 3º - O empregado admitido na Companhia já aposentado pelo INSS não fará jus ao Benefício Afastamento ACT.</p>	<p>Parágrafo 3º - O empregado admitido na Companhia já aposentado pelo INSS não fará jus ao Benefício Afastamento ACT.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 4º - O Benefício Afastamento ACT será de 70% (setenta por cento) da remuneração normal do empregado aposentado.</p>	<p>Parágrafo 4º - O Benefício Afastamento ACT será de 70% (setenta por cento) da remuneração normal do empregado aposentado.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 5º - O pagamento do Benefício Afastamento ACT está condicionado à inexistência de incapacidade permanente para o trabalho, desde que atestada pela Unidade de Saúde da Companhia.</p>	<p>Parágrafo 5º - O pagamento do Benefício Afastamento ACT está condicionado à inexistência de incapacidade permanente para o trabalho, desde que atestada pela unidade de saúde da Companhia.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 6º - O controle do afastamento do empregado pela Unidade de Saúde da Companhia será realizado a cada 30 (trinta) dias.</p>	<p>Parágrafo 6º - O controle do afastamento do empregado pela unidade de saúde da Companhia será realizado a cada 30 (trinta) dias.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 7º - Cessará o pagamento desse Benefício, antes de completados os prazos citados no <i>caput</i>, quando: a) Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto; b) Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantindo ao empregado o seu direito de livre escolha médica; c) Houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional; d) O empregado exercer, durante o período de afastamento qualquer atividade remunerada; e) O empregado, sem motivo justificado, deixar de comparecer à convocação da Unidade de Saúde da Companhia.</p>	<p>Parágrafo 7º - Cessará o pagamento desse Benefício, antes de completados os prazos citados no <i>caput</i>, quando: a) Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto; b) Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantindo ao empregado o seu direito de livre escolha médica; c) Houver comprovada recusa do empregado em participar do programa de reabilitação e/ou readaptação profissional; d) O empregado exercer, durante o período de afastamento qualquer atividade remunerada; e) O empregado, sem motivo justificado, deixar de comparecer à convocação da unidade de saúde da Companhia.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Cláusula 47ª - Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo A Companhia se compromete a dar continuidade na implantação do Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo, objetivando acompanhar os empregados durante o afastamento do trabalho por motivo de doença, acidente do trabalho ou doença ocupacional e os reabilitados pela Previdência Social.</p>	<p>Cláusula 32ª - Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo A Companhia se compromete a dar continuidade na implantação do Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo, objetivando acompanhar os empregados durante o afastamento do trabalho por motivo de doença, acidente do trabalho ou doença ocupacional e os reabilitados pela Previdência Social.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Parágrafo Único - A Companhia se compromete a apresentar o desenvolvimento do Programa nas Comissões Locais de SMS.</p>	<p>Parágrafo Único - A Companhia se compromete a apresentar o desenvolvimento do Programa nas Comissões Locais de SMS.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>

<p>Cláusula 54ª - Beneficiários da AMS A Companhia concederá a AMS para os empregados, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes que atendam aos Critérios de Elegibilidade para a AMS.</p>	<p>Cláusula 33ª - Beneficiários do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS A Companhia concederá a AMS para empregados, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes, desde que atendam aos critérios de elegibilidade constante no Regulamento da AMS.</p>	<p>Antiga cláusula 54ª. Itens "A", "C" e "E" estão referidos no caput.</p>
<p>B - Beneficiários Dependentes do Empregado 1. Cônjuge ou Companheiro (a); 2. Filho (a); 3. Enteado (a); 4. Menor sob guarda, em processo de adoção (com até 18 anos); 5. Temporário (recém-nascido até 30 dias de vida de parto coberto pela AMS); 6. Agregado (exclusivamente para empregados em missão no exterior). São classificados como Agregados àqueles vinculados a um titular que se licencie da Companhia, sem receber vencimentos, para acompanhar outro titular cônjuge ou companheiro (a) que estiver ou for designado para missão no exterior e que não possam ser dependentes do titular em missão.</p>	<p>Parágrafo 1º - São beneficiários dependentes: a) Cônjuge ou Companheiro (a); b) Filho (a); c) Enteado (a); d) Menor sob guarda, em processo de adoção (com até 18 anos); e) Temporário (recém-nascido até 30 dias de vida de parto coberto pela AMS); f) Agregado (beneficiários dependentes exclusivamente dos empregados em missão no exterior, conforme critérios estabelecidos no regramento interno).</p>	<p>Item "B" e "D" da cláusula 54ª foram tranformados em parágrafo 1º da cláusula 33ª.</p>
<p>D - Beneficiários Dependentes do Aposentado 1. Cônjuge ou Companheiro (a); 2. Filho (a); 3. Enteado (a); 4. Menor sob guarda, em processo de adoção (com até 18 anos); 5. Temporário (recém-nascido até 30 dias de vida de parto coberto pela AMS);</p>		<p>Item "B" e "D" da cláusula 54ª foram tranformados em parágrafo 1º da cláusula 33ª.</p>
<p>. Ficam mantidas as inscrições de beneficiários dependentes do empregado realizadas até 31/10/1997, obedecidos aos critérios normativos da AMS à época.</p>	<p>Parágrafo 2º - Ficam mantidas as inscrições de beneficiários dependentes do empregado realizadas até 31/10/1997, obedecidos aos critérios normativos da AMS à época.</p>	<p>Subitem do item "B" da cláusula 54ª foi transformado em parágrafo 2º da cláusula 33ª.</p>
<p>- Fica garantida ao aposentado a inscrição de novos beneficiários, mesmo após a data de seu desligamento da Companhia.</p>	<p>Parágrafo 3º - Fica garantida ao aposentado a inscrição de novos beneficiários, mesmo após a data de seu desligamento da Companhia.</p>	<p>Subitem do item "D" da cláusula 54ª foi transformado em parágrafo 3º da cláusula 33ª.</p>
<p>E – Pensionista São considerados pensionistas aqueles reconhecidos e mantidos pelo INSS, desde que tenham sido inscritos na AMS pelo empregado ou aposentado em vida e estejam inscritos e com validade na AMS na data do óbito do titular.</p>	<p>Parágrafo 4º - São considerados pensionistas aqueles reconhecidos e mantidos pelo INSS, desde que tenham sido inscritos na AMS pelo empregado ou aposentado em vida e estejam inscritos e com validade na AMS na data do óbito do titular.</p>	<p>Item "E" da cláusula 54ª foi tranformado em parágrafo 4º da cláusula 33ª.</p>
<p>- Caso não exista pensionista cônjuge ou companheiro, restando, na matrícula (do beneficiário titular falecido), apenas menores como pensionistas, a sua manutenção na AMS será confirmada mediante apresentação de tutor legalmente reconhecido para este menor, perdurando enquanto for mantido o “Benefício Pensão por Morte” da Previdência Social, e após preenchimento e assinatura do “Termo de Responsabilidade para Manutenção de Dependentes de Pensionista Tutelado na AMS”.</p>	<p>Parágrafo 5º - Caso não exista pensionista cônjuge ou companheiro, restando, na matrícula (do beneficiário titular falecido), apenas menores como pensionistas, a sua manutenção na AMS será confirmada mediante apresentação de tutor legalmente reconhecido para este menor, perdurando enquanto for mantido o “Benefício Pensão por Morte” da Previdência Social, e após preenchimento e assinatura do “Termo de Responsabilidade para Manutenção de Dependentes de Pensionista Tutelado na AMS”.</p>	<p>Subitem do item "F" foi transformado em parágrafo 5º da cláusula 33ª.</p>
<p>- Não é admitida a inscrição de beneficiário por pensionista.</p>	<p>Parágrafo 6º - Não é admitida a inscrição de beneficiário por pensionista.</p>	<p>Subitem do item "F" foi transformado em parágrafo 6º da cláusula 33ª.</p>

<p>Cláusula 71ª - Beneficiários do Programa de Assistência Especial São beneficiários do PAE:</p> <p>a) Empregado da Petrobras com deficiência (Beneficiário Titular da AMS); b) Beneficiário Dependente na AMS, com os seguintes vínculos com o Beneficiário Titular, desde que atendam aos critérios de elegibilidade do PAE vigentes à época de sua inclusão:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Filho; 2. Enteadado; 3. Menor sob guarda em processo de adoção; e 4. Dependente sob curatela inscrito até 31/10/1997. <p>Além de estar com pleno direito de uso à AMS, para ser elegível ao PAE devem ser respeitados os seguintes critérios de idade:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Se for empregado - sem limite de idade; . Se a AMS tiver caracterizado como Inválido Permanente para o Trabalho - sem limite de idade; ou . Até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos se universitário. 	<p>Parágrafo 7º - São beneficiários do Programa de Assistência Especial - PAE:</p> <p>a) Empregado da Petrobras com deficiência (Beneficiário Titular da AMS); b) Beneficiário Dependente na AMS, com os seguintes vínculos com o Beneficiário Titular, desde que atendam aos critérios de elegibilidade do PAE vigentes à época de sua inclusão:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. filho; 2. enteado; 3. menor sob guarda em processo de adoção; e 4. dependente sob curatela inscrito até 31/10/1997. 	<p>Cláusula 71ª foi transformada em parágrafo 6º da cláusula 33ª.</p> <p>Supressão dos subitens relativos aos critérios de idade por já constarem nos critérios de elegibilidade dispostos no Regulamento da AMS.</p>
<p>Cláusula 69ª - Plano 28 A Companhia continuará assegurando a possibilidade de ingresso no Plano 28 aos filhos e enteados dos beneficiários titulares (empregados e aposentados) com idade dos 21 (vinte e um) até completar 29 (vinte e nove) anos, sob o compromisso de permanência por no mínimo 5 (cinco) anos. No caso de saída em prazo inferior será vedado um eventual retorno ao plano. Será permitida a permanência no plano até o limite máximo de 33 (trinta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.</p>	<p>Parágrafo 8º - A Companhia continuará assegurando a possibilidade de ingresso no Plano 28 aos filhos e enteados dos beneficiários titulares (empregados e aposentados) com idade dos 21 (vinte e um) até completar 29 (vinte e nove) anos, sob o compromisso de permanência por no mínimo 5 (cinco) anos. No caso de saída em prazo inferior será vedado um eventual retorno ao plano. Será permitida a permanência no plano até a data em que o dependente completar 34 anos de idade.</p>	<p>Cláusula 69ª foi transformada em parágrafo 7º da cláusula 33ª.</p>
<p>Parágrafo Único - Haverá perda da condição de beneficiário da AMS para os titulares e, conseqüentemente, o seu grupo de dependentes, quando:</p>	<p>Parágrafo 9º - Haverá perda da condição de beneficiário da AMS para os titulares e, conseqüentemente, para o seu grupo de dependentes, quando:</p>	<p>Parágrafo único da cláusula 54ª foi transformado em parágrafo 8º da cláusula 33ª.</p>
<p>I. Solicitarem sua exclusão;</p>	<p>I. Solicitarem sua exclusão;</p>	<p>Inciso mantido.</p>
<p>II. Incurrerem em fraudes praticadas pelos beneficiários titulares;</p>	<p>II. Incurrerem em fraudes praticadas pelos beneficiários titulares;</p>	<p>Inciso mantido.</p>
<p>III. Vierem a falecer. Neste caso, se for empregado ou aposentado titular, a empresa absorve integralmente as despesas pendentes relativas a atendimentos prestados exclusivamente ao beneficiário titular pela Escolha Dirigida, reembolsando, à pessoa, de acordo com o referencial de preço vigente, eventuais despesas relativas a procedimentos realizados pela Livre Escolha;</p>	<p>III. Vierem a falecer. Neste caso, se for empregado ou aposentado titular, a empresa absorve integralmente as despesas pendentes relativas a atendimentos prestados exclusivamente ao beneficiário titular pela Escolha Dirigida, reembolsando, à pessoa, de acordo com o referencial de preço vigente, eventuais despesas relativas a procedimentos realizados pela Livre Escolha;</p>	<p>Inciso mantido.</p>
<p>IV. A AMS reserva-se o direito de reembolsar exclusivamente a pessoa nomeada por Alvará Judicial ou Escritura Pública de Inventário;</p>	<p>IV. A AMS reserva-se o direito de reembolsar exclusivamente a pessoa nomeada por alvará judicial ou escritura pública de inventário;</p>	<p>Inciso mantido.</p>
<p>V. Tiverem extinção do seu contrato de trabalho devido à demissão por justa causa;</p>	<p>V. Tiverem extinção do seu contrato de trabalho devido à demissão por justa causa;</p>	<p>Inciso mantido.</p>
<p>VI. Tiverem suspenso seu contrato de trabalho por licença sem vencimentos;</p>	<p>VI. Tiverem suspenso seu contrato de trabalho por licença sem vencimentos;</p>	<p>Inciso mantido.</p>
<p>VII. Não estiverem recebendo remuneração da Petrobras;</p>	<p>VII. Não estiverem recebendo remuneração da Petrobras;</p>	<p>Inciso mantido.</p>
<p>VIII. No cumprimento de pena em regime de reclusão ou suspensão disciplinar aplicada pela Petrobras;</p>	<p>VIII. No cumprimento de pena em regime de reclusão;</p>	<p>Exclusão da perda da condição de beneficiário em decorrência de suspensão disciplinar.</p>
<p>IX. Na situação de "Cessão de Empregados" em que não estiver recebendo remuneração da Petrobras;</p>	<p>IX. Na situação de "Cessão de Empregados" em que não estiver recebendo remuneração da Petrobras;</p>	<p>Inciso mantido.</p>
<p>X. Nos casos específicos de cobrança via boleto bancário, ocorrer inadimplência de pagamento à AMS por 60 (sessenta) dias em um período de um ano, consecutivos ou não;</p>	<p>X. Nos casos específicos de cobrança via boleto bancário, ocorrer inadimplência de pagamento à AMS por 60 (sessenta) dias em um período de um ano, consecutivos ou não;</p>	<p>Inciso mantido.</p>
<p>XI. Tiverem suspenso ou cancelado o recebimento de seus proventos de aposentadoria pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, exclusivamente para os beneficiários titulares Anistiados;</p>	<p>XI. Tiverem suspenso ou cancelado o recebimento de seus proventos de aposentadoria pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, exclusivamente para os beneficiários titulares anistiados;</p>	<p>Inciso mantido.</p>
<p>XII. Ex-cônjuge, a partir da data do trânsito em julgado da sentença de divórcio ou separação judicial ou da escritura pública de separação ou divórcio. A AMS o(a) excluirá a partir do momento em que a Petrobras for notificada da necessidade de desconto da respectiva pensão judicial, independente da manifestação do respectivo titular.</p>	<p>XII. Ex-cônjuge, a partir da data do trânsito em julgado da sentença de divórcio ou separação judicial ou da escritura pública de separação ou divórcio. A AMS o(a) excluirá a partir do momento em que a Petrobras for notificada da necessidade de desconto da respectiva pensão judicial, independente da manifestação do respectivo titular.</p>	<p>Inciso mantido.</p>

<p>Cláusula 48ª - Custeio da AMS O custeio de todas as despesas com o Programa de AMS será feito através da participação financeira da Petrobras e dos Beneficiários, na proporção de 70% (setenta por cento) dos gastos cobertos pela Companhia e os 30% (trinta por cento) restantes pelos beneficiários, nas formas previstas neste acordo coletivo de trabalho.</p>	<p>Cláusula 34ª - Custeio da AMS O custeio de todas as despesas com o Programa de AMS será feito através da participação financeira da Petrobras e dos Beneficiários, na proporção de 70% (setenta por cento) dos gastos cobertos pela Companhia e os 30% (trinta por cento) restantes pelos beneficiários, nas formas previstas neste acordo coletivo de trabalho.</p>	<p>Antiga cláusula 48ª.</p>
<p>Parágrafo 8º - Devido à modificação dos custos do Programa de AMS, decorrente das novas coberturas e novos Programas implementados, atendimento às sugestões da Comissão de AMS e, ainda, em razão de outros fatores (como variação dos custos médico-hospitalares), a Companhia revisará, até o próximo Acordo, os valores da tabela de Grande Risco, de forma a manter em 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento) a participação da Companhia e dos beneficiários, respectivamente, no custeio da AMS, mediante entendimentos com a Comissão de AMS prevista no presente acordo.</p>	<p>Parágrafo 1º - Devido à modificação dos custos do Programa de AMS, decorrente das novas coberturas e novos Programas implementados, atendimento às sugestões da Comissão de AMS e, ainda, em razão de outros fatores (como variação dos custos médico-hospitalares), a Companhia apurará anualmente, após o fechamento do exercício, se a relação de custeio prevista no caput foi cumprida, apresentando e propondo ajustes mediante entendimentos com a Comissão de AMS prevista no presente acordo.</p>	<p>Parágrafo 8º da cláusula 61ª foi transformado em parágrafo 1º da cláusula 34ª.</p>
<p>Parágrafo 1º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tendo coparticipação financeira nos procedimentos de Pequeno Risco e sendo responsáveis pelo custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal pré-estabelecida.</p>	<p>Parágrafo 2º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tendo coparticipação financeira nos procedimentos de Pequeno Risco e sendo responsáveis pelo custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal pré-estabelecida.</p>	<p>Parágrafo 1º da cláusula 61ª foi transformado em parágrafo 1º da cláusula 34ª.</p>
<p>Cláusula 59ª - Participação Pequeno-Risco A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos procedimentos classificados como de Pequeno Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS será efetuada conforme tabela a seguir:</p>	<p>Parágrafo 3º - A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos procedimentos classificados como de Pequeno Risco na AMS será efetuada conforme tabela (anexo V).</p>	<p>Caput da cláusula 59ª foi transformado em parágrafo 2º da cláusula 34ª. Tabela constará em anexo.</p>
<p>Cláusula 61ª - Contribuição Grande-Risco A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará até 31/08/2016.</p>	<p>Parágrafo 4º - A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco na AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela (anexo VI), que vigorará até 31/08/2018.</p>	<p>Caput da cláusula 61ª foi transformado em parágrafo 3º da cláusula 34ª. Tabela constará em anexo.</p>
<p>Cláusula 70ª - Participação Programa de Assistência Especial - PAE A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio do Programa de Assistência Especial - PAE será feita de acordo com a tabela a seguir:</p>	<p>Parágrafo 5º - A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no Programa de Assistência Especial - PAE se dará conforme os critérios no constante no Regulamento da AMS e seu custeio será efetuada conforme tabela (anexo VII).</p>	<p>Caput da cláusula 70ª foi transformado em parágrafo 4º da cláusula 34ª. Tabela constará em anexo.</p>
<p>Cláusula 64ª - Participação Ortodontia A participação financeira dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Ortodontia será de 50% (cinquenta por cento), independentemente da classe de renda do titular.</p>	<p>Parágrafo 6º - A participação financeira dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Ortodontia será de 50% (cinquenta por cento), independentemente da classe de renda do titular.</p>	<p>Cláusula 64ª transformada em parágrafo 5º da cláusula 34ª.</p>
<p>Cláusula 60ª - Participação de Psicoterapia A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio das despesas com Psicoterapia Individual será calculada pela tabela do Pequeno Risco até o 5º ano passando a ser integral a partir do 6º ano de tratamento, sem limite de término.</p>	<p>Parágrafo 7º - A participação financeira dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Odontologia e Psicoterapia será calculada pela tabela de Pequeno Risco.</p>	<p>Cláusulas 60ª e 63ª foram aglutinadas e transformadas em parágrafo 6º da cláusula 34ª. Alteração da participação da Psicoterapia para a tabela de Pequeno Risco independente da duração.</p>
<p>Parágrafo 1º - Para a Terapia de Grupo, a participação será calculada pela tabela do Pequeno Risco até o 3º ano passando a ser integral a partir do 4º ano de tratamento, sem limite de término.</p>		<p>Parágrafo excluído. A participação se dará nos mesmos moldes que a Psicoterapia Individual.</p>
<p>Parágrafo 2º - Para a Terapia Familiar, a participação será calculada pela tabela do Pequeno Risco até o 2º ano do tratamento, passando a ser integral a partir do 3º ano de tratamento, sem limite de término.</p>		<p>Parágrafo excluído A participação se dará nos mesmos moldes que a Psicoterapia Individual.</p>
<p>Cláusula 63ª - Participação Odontologia A participação financeira dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio do tratamento odontológico será a mesma aplicada para os procedimentos de Pequeno Risco, descrita na Cláusula de Participação do presente acordo.</p>		<p>Cláusulas 60ª e 63ª foram aglutinadas e transformadas em parágrafo 6º da cláusula 34ª.</p>

<p>Parágrafo 1º - Os dependentes serão enquadrados na mesma classe de renda do titular. No cálculo da participação de empregados do quadro de terra, deverão ser consideradas todas as parcelas de rendimentos, à exceção de:</p> <p>a) 13º salário; b) Gratificação de férias; c) Diárias de viagem (exceto ajuda de custo complementar); d) Adicional de interinidade, quando em substituição do titular afastado até o limite de 60 dias; e) Vantagens por motivo de transferência; f) Pagamento por serviço extraordinário; g) Honorário de ensino; h) Benefícios; i) PLR; j) Abono ou Gratificação Contingente.</p>	<p>Parágrafo 8º - Os beneficiários titulares serão distribuídos em classes de renda para fins de cálculo de participação no custeio da AMS. Os dependentes serão enquadrados de acordo com sua a faixa etária e a classe de renda do Beneficiário Titular. No cálculo da participação de empregados do Quadro de Terra, deverão ser consideradas todas as parcelas de rendimentos, à exceção de:</p> <p>a) 13º salário; b) Gratificação de férias; c) Diárias de viagem (exceto ajuda de custo complementar); d) Adicional de interinidade, quando em substituição do titular afastado até o limite de 60 (sessenta) dias; e) Vantagens por motivo de transferência; f) Pagamento por serviço extraordinário; g) Honorário de ensino; h) Benefícios; i) Participação nos Lucros e Resultados - PLR; j) Abono ou Gratificação Contingente.</p>	<p>Parágrafo 1º da cláusula 59º e parágrafo 3º da cláusula 61º foram transformados em parágrafo 7º da cláusula 34º devido à similaridade dos conteúdos.</p>
<p>Parágrafo 3º - Os beneficiários titulares serão distribuídos em classes de renda para fins de cálculo de participação no custeio da AMS. Os dependentes serão enquadrados de acordo com sua a faixa etária e a classe de renda do Beneficiário Titular. No cálculo da participação de empregados do quadro de terra, deverão ser consideradas todas as parcelas de rendimentos, à exceção de:</p> <p>a) 13º salário; b) Gratificação de férias; c) Diárias de viagem (exceto ajuda de custo complementar); d) Adicional de interinidade, quando em substituição do titular afastado até o limite de 60 (sessenta) dias; e) Vantagens por motivo de transferência; f) Pagamento por serviço extraordinário; g) Honorário de ensino; h) Benefícios; i) PLR; j) Abono ou Gratificação Contingente.</p>		<p>Parágrafo 1º da cláusula 59º e parágrafo 3º da cláusula 61º foram transformados em parágrafo 7º da cláusula 34º devido à similaridade dos conteúdos.</p>
<p>Parágrafo 2º - No cálculo da participação dos aposentados ou pensionistas titulares deverão ser consideradas todas as parcelas, à exceção do 13º salário. Os dependentes serão enquadrados na mesma classe de renda dos beneficiários.</p>	<p>Parágrafo 9º - No cálculo da participação dos aposentados ou pensionistas titulares deverão ser consideradas todas as parcelas, à exceção do 13º salário. Os dependentes serão enquadrados na mesma classe de renda dos beneficiários.</p>	<p>Parágrafos 2º da cláusula 59º e 4º da cláusula 61º foram transformados em parágrafo 8º da cláusula 34º devido à similaridade dos conteúdos.</p>
<p>Parágrafo 4º - No cálculo da participação dos aposentados ou pensionistas titulares deverão ser consideradas todas as parcelas, à exceção do 13º salário. Os dependentes serão enquadrados de acordo com sua a faixa etária e a classe de renda do Beneficiário Titular.</p>		<p>Parágrafos 2º da cláusula 59º e 4º da cláusula 61º foram transformados em parágrafo 8º da cláusula 34º devido à similaridade dos conteúdos.</p>
<p>Cláusula 65ª - AMS - Carência Todo e qualquer atendimento coberto pela AMS é isento de carência.</p>	<p>Parágrafo 10º - Todo e qualquer atendimento coberto pela AMS é isento de carência.</p>	<p>Cláusula 65º foi transformada em parágrafo 9º da cláusula 34º.</p>
<p>Cláusula 66ª - Implante Dentário A Companhia garante a manutenção da cobertura de Implante Dentário a todos os Beneficiários da AMS desde que tenham idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, observados os critérios técnicos para a sua utilização conforme normas da AMS.</p>	<p>Parágrafo 11º - A Companhia garante a manutenção da cobertura de implante dentário a todos os beneficiários da AMS desde que tenham idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, observados os critérios técnicos para a sua utilização conforme normas da AMS.</p>	<p>Cláusula 66º foi transformada em parágrafo 10º da cláusula 34º.</p>
<p>Cláusula 79ª - Glicofitas A Companhia concederá até 100 (cem) glicofitas por mês para pacientes diabéticos insulino-dependentes, mediante reembolso custeado pelo Pequeno Risco.</p>	<p>Parágrafo 12º - A Companhia concederá até 100 (cem) glicofitas por mês para pacientes diabéticos insulino-dependentes, mediante reembolso custeado pelo Pequeno Risco.</p>	<p>Cláusula 79º foi transformada em parágrafo 11º da cláusula 34º.</p>

<p>Parágrafo Único - O valor de reembolso é limitado ao Preço Máximo ao Consumidor (PMC) vigente.</p>	<p>a) O valor de reembolso é limitado ao Preço Máximo ao Consumidor (PMC) vigente.</p>	<p>Parágrafo único da cláusula 79ª foi transformado em alínea "a" do parágrafo 11º da cláusula 34ª.</p>
<p>Cláusula 76ª - Da Margem Consignável Os valores referentes à participação no custo dos atendimentos dos empregados, aposentados e pensionistas serão descontados em folha de pagamento/proventos de aposentadoria e pensão e limitados pela margem de desconto de 13% (treze por cento) e desde que não haja previsão de desconto integral para o beneficiário utilizar a cobertura, observados critérios normativos da AMS.</p>	<p>Cláusula 35ª - Da Margem Consignável Os valores referentes à participação no custo dos atendimentos dos empregados, aposentados e pensionistas serão descontados em folha de pagamento/proventos de aposentadoria e pensão e limitados pela margem de desconto de 13% (treze por cento), desde que não haja previsão de desconto integral para o beneficiário utilizar a cobertura, observados critérios normativos da AMS.</p>	<p>Antiga cláusula 76ª.</p>
<p>Parágrafo Único - Situações em que não será respeitada a Margem Consignável da AMS: a) Cobrança de despesas relativas aos procedimentos classificados como de Pequeno Risco realizados pelos beneficiários dependentes (filho ou enteado) na situação de Plano 28; b) Cobrança do valor referente à coparticipação financeira dos beneficiários que utilizarem o Benefício Farmácia (medicamentos subsidiados parcialmente e/ou medicamentos não subsidiados); c) Cobrança da totalidade das despesas de beneficiários incluídos por determinação judicial; d) Remoção não justificada em ambulância; e) Procedimentos odontológicos cuja auditoria/perícia final não seja realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos; f) Outros a serem negociados na Comissão da AMS, os quais constarão na Norma de AMS da Companhia.</p>	<p>Parágrafo Único - Situações em que não será respeitada a Margem Consignável da AMS: a) Cobrança de despesas relativas aos procedimentos classificados como de Pequeno Risco realizados pelos beneficiários dependentes (filho ou enteado) na situação de Plano 28; b) Cobrança do valor referente à coparticipação financeira dos beneficiários que utilizarem o Benefício Farmácia (medicamentos subsidiados parcialmente e/ou medicamentos não subsidiados); c) Cobrança da totalidade das despesas de beneficiários incluídos por determinação judicial; d) Remoção não justificada em ambulância; e) Procedimentos odontológicos cuja auditoria/perícia final não seja realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos; f) Outros a serem negociados na Comissão da AMS, os quais constarão no padrão normativo de AMS da Companhia. g) Ressarcimento de despesas por uso indevido.</p>	<p>Antigo parágrafo único da cláusula 76ª. Inclusão da alínea "g".</p>
<p>Cláusula 67ª - Desconto Integral A todos os que não tenham sido inscritos no Programa de AMS de forma espontânea pelo titular não se aplicam as regras de participação previstas neste acordo, uma vez que todas as suas despesas serão integralmente arcadas pelo titular.</p>	<p>Cláusula 36ª - Desconto Integral A todos os beneficiários inscritos que não atendam aos critérios de elegibilidade definidos não se aplicam as regras de participação previstas neste acordo, uma vez que todas as suas despesas serão integralmente arcadas pelo titular.</p>	<p>Antiga cláusula 67ª. Alteração para adequação do texto à realidade praticada.</p>
<p>Cláusula 49ª - AMS A Companhia continuará aperfeiçoando os procedimentos técnicos e administrativos do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e adequá-lo aos parâmetros de custeio que permitam preservar o benefício.</p>		<p>Cláusula excluída.</p>
<p>Parágrafo 1º – Os aperfeiçoamentos de que trata o caput, que vierem a acrescer os custos atuais, só serão implementados mediante a manutenção da relação 70% (setenta por cento) X 30% (trinta por cento) de que trata a cláusula anterior.</p>		<p>Parágrafo excluído.</p>
<p>Parágrafo 2º- A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos informados acerca da atualização dos aperfeiçoamentos dos procedimentos técnicos e administrativos do Programa AMS.</p>		<p>Parágrafo excluído.</p>
<p>Parágrafo 3º - A Companhia manterá disponíveis os padrões de Elegibilidade e Cobertura da AMS no Sistema Integrado de Padronização Eletrônica da Petrobras – SINPEP e o Regulamento da AMS nos portais corporativos da Petrobras.</p>		<p>Parágrafo excluído.</p>
<p>Parágrafo 4º - Será realizado treinamento sobre procedimentos da AMS para todas as equipes, visando à melhoria do atendimento aos beneficiários.</p>		<p>Parágrafo excluído.</p>

<p>Cláusula 50ª - Da autorização de procedimentos da AMS A autorização de procedimentos da AMS respeitará as seguintes regras:</p> <p>a) Nenhum procedimento de urgência e emergência dependerá de autorização prévia;</p> <p>b) Procedimentos necessários ao diagnóstico e acompanhamento de pacientes internados serão liberados em até 24 (vinte e quatro) horas, seja pelos canais AMS ou a partir de avaliação in loco de auditor da AMS;</p> <p>c) Todos os procedimentos eletivos que necessitem de autorização serão liberados em até 5 (cinco) dias úteis;</p> <p>d) Os canais de relacionamento da AMS comunicarão a todos os beneficiários e/ou familiar o resultado da solicitação de autorização;</p> <p>e) As negativas de autorização serão comunicadas ao beneficiário e/ou familiar por profissional qualificado da área de saúde (médicos, enfermeiros, entre outros).</p>		<p>Cláusula excluída. Regras constantes no Regulamento da AMS.</p>
<p>Cláusula 51ª - Da Rede Credenciada A Companhia assume os seguintes compromissos em relação à Rede Credenciada:</p>		<p>Cláusula excluída. Regras constantes no Regulamento da AMS.</p>
<p>a) A Companhia dará continuidade ao plano estruturado de ampliação da atual Rede Credenciada a partir das manifestações recebidas dos beneficiários, contemplando particularidades regionais;</p>		<p>Alínea excluída.</p>
<p>b) A Companhia continuará buscando soluções alternativas de credenciamento para as regiões de baixa densidade de beneficiários, com o objetivo de fornecer uma solução que propicie cobertura ampla por meio de Rede Credenciada, além daquela prevista na Livre Escolha, prioritariamente nas áreas onde estão sendo desenvolvidos os novos empreendimentos da Companhia;</p>		<p>Alínea excluída.</p>
<p>c) O acesso ao credenciamento na AMS será amplo, cumpridas as exigências de qualificação profissional, habilitação e experiência, independente da quantidade de profissionais credenciados na região e do número de beneficiários. Para isso, dependemos da oferta de serviços assistenciais nesses locais;</p>		<p>Alínea excluída.</p>
<p>d) As exigências de qualificação e experiência contemplarão a realidade de cada região;</p>		<p>Alínea excluída.</p>
<p>e) A Companhia continuará estudando a implantação de um modelo de Rede Referenciada, composta por centros especializados e profissionais de referência, acionados a partir de uma central de marcação de consultas, que se somará a Rede Credenciada disponibilizada aos beneficiários AMS.</p>		<p>Alínea excluída.</p>
<p>Cláusula 52ª - Do Reembolso da Livre Escolha</p> <p>a) O processo de reembolso ocorrerá em até 15 (quinze) dias a partir da entrada da documentação na AMS;</p> <p>b) A Companhia buscará a extensão das mesmas condições de reembolso ao beneficiário aposentado;</p> <p>c) As negativas de reembolso e seus respectivos motivos serão comunicados ao beneficiário e/ou familiar responsável;</p> <p>d) Os canais de relacionamento já se encontram estruturados de modo a informar aos beneficiários os valores de reembolso para os procedimentos pretendidos, bem como as regras para efetivação do mesmo.</p>		<p>Cláusula excluída. Regras constantes no Regulamento da AMS.</p>
<p>Cláusula 53ª - Programa de Gerenciamento de Doentes Crônicos A Companhia apresentará, até 31 de julho de 2016, projeto piloto de Gerenciamento de Doentes Crônicos.</p>		<p>Criação do programa <i>Coração Saudável</i> para acompanhamento de pacientes crônicos - cláusula 41ª.</p>
<p>Cláusula 54ª - Beneficiários da AMS A Companhia concederá a AMS para os empregados, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes que atendam aos Critérios de Elegibilidade para a AMS.</p>		<p>Atual cláusula 33ª.</p>
<p>A – Empregado - Desde que esteja recebendo remuneração da Companhia e não esteja cumprindo suspensão disciplinar ou pena judicial em regime de reclusão.</p>		<p>Item "A" - Empregado - referido no caput da cláusula 33ª.</p>

<p>B - Beneficiários Dependentes do Empregado</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cônjuge ou Companheiro (a); 2. Filho (a); 3. Enteado (a); 4. Menor sob guarda, em processo de adoção (com até 18 anos); 5. Temporário (recém-nascido até 30 dias de vida de parto coberto pela AMS); 6. Agregado (exclusivamente para empregados em missão no exterior). São classificados como Agregados àqueles vinculados a um titular que se licencie da Companhia, sem receber vencimentos, para acompanhar outro titular cônjuge ou companheiro (a) que estiver ou for designado para missão no exterior e que não possam ser dependentes do titular em missão. 		<p>Itens "B" e "D" da cláusula 54ª foram aglutinados no parágrafo 1º da cláusula 33ª.</p>
<p>Ficam mantidas as inscrições de beneficiários dependentes do empregado realizadas até 31/10/1997, obedecidos aos critérios normativos da AMS à época.</p>		<p>Foi transformado em parágrafo 2º da cláusula 33ª.</p>
<p>C- Aposentado</p>		<p>Item "C" - Aposentado - referido no <i>caput</i> da cláusula 33ª.</p>
<p>C.1 – Aposentado Com Petros</p> <p>A AMS denomina como “Aposentado Com Petros” aqueles beneficiários titulares que são participantes do PLANO PETROS ou do PLANO PETROS II, e que se desligaram do Sistema Petrobras após a Aposentadoria pelo INSS.</p> <p>O “Aposentado Com Petros” tem direito a manter a AMS desde que cumpra as seguintes condições:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Tenham se desligado da Companhia após a aposentadoria pelo INSS ou tenham obtido a carta de concessão do benefício em até 90 (noventa) dias após a data de desligamento da Petrobras; b) Tenha como sua patrocinadora, junto à PETROS, a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras; c) Não tenha sido dispensado por justa causa ou por conveniência da Companhia. 		<p>Item "C" - Aposentado - referido no <i>caput</i> da cláusula 33ª. Detalhamento dos critérios constante no Regulamento da AMS.</p>
<p>C.2 – Aposentado Sem Petros</p> <p>A AMS denomina como “Aposentado Sem Petros” aqueles beneficiários titulares que não são participantes do PLANO PETROS ou do PLANO PETROS II, e se desligaram do Sistema Petrobras após a Aposentadoria pelo INSS.</p> <p>O “Aposentado Sem Petros” tem direito a manter a AMS desde que cumpra as seguintes condições:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Tenham se desligado da Companhia após a aposentadoria pelo INSS ou tenham obtido a carta de concessão do benefício em até 90 (noventa) dias após a data de desligamento da Petrobras; b) Não tenha sido dispensado por justa causa ou por conveniência da Companhia; c) Esteja em dia com o pagamento das despesas de AMS, que, neste caso, serão cobradas através de boleto bancário. 		<p>Item "C" - Aposentado - referido no <i>caput</i> da cláusula 33ª. Detalhamento dos critérios constante no Regulamento da AMS.</p>
<p>D - Beneficiários Dependentes do Aposentado</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cônjuge ou Companheiro (a); 2. Filho (a); 3. Enteado (a); 4. Menor sob guarda, em processo de adoção (com até 18 anos); 5. Temporário (recém-nascido até 30 dias de vida de parto coberto pela AMS); 		<p>Itens "B" e "D" da cláusula 54ª foram aglutinados no parágrafo 1º da cláusula 33ª.</p>
<p>Fica garantida ao aposentado a inscrição de novos beneficiários, mesmo após a data de seu desligamento da Companhia.</p>		<p>Foi transformado em parágrafo 3º da cláusula 33ª.</p>

<p>E – Pensionista São considerados pensionistas aqueles reconhecidos e mantidos pelo INSS, desde que tenham sido inscritos na AMS pelo empregado ou aposentado em vida e estejam inscritos e com validade na AMS na data do óbito do titular.</p>		<p>Foi transformado em parágrafo 4º da cláusula 33º.</p>
<p>E.1 – Pensionista Com Petros São Pensionistas com Petros aqueles Pensionistas que são participantes do PLANO PETROS ou do PLANO PETROS II: a) Não haja descontinuidade maior que 90 (noventa) dias entre a data do óbito do empregado ou aposentado e a data do início da Concessão do Benefício emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). b) Tenha sido inscrito na AMS em vida pelo empregado ou aposentado, à exceção de filhos póstumos; c) Esteja com validade na AMS na data do óbito do empregado ou aposentado; d) Assine a “Solicitação de Inclusão de Pensionista na AMS”.</p>		<p>Item "E" - Pensionista - referido no <i>caput</i> da cláusula 33º. Detalhamento dos critérios constantes no Regulamento da AMS.</p>
<p>E.2 – Pensionista Sem Petros São Pensionistas sem Petros aqueles Pensionistas que não são participantes do PLANO PETROS ou do PLANO PETROS II: a) Não haja descontinuidade maior que 90 (noventa) dias entre a data do óbito do empregado ou aposentado e a data do início da Concessão do Benefício emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). b) Tenha sido inscrito na AMS em vida pelo empregado ou aposentado, à exceção de filhos póstumos; c) Esteja com a AMS regular e válida na data do óbito do empregado ou aposentado; d) Assine a “Solicitação de Inclusão de Pensionista na AMS”; e) Esteja em dia com o pagamento das despesas de AMS, que, neste caso, serão cobradas através de boleto bancário.</p>		<p>Item "E" - Pensionista - referido no <i>caput</i> da cláusula 33º. Detalhamento dos critérios constantes no Regulamento da AMS.</p>
<p>F – Beneficiário vinculado ao Empregado Falecido Caso não exista pensionista cônjuge ou companheiro, restando, na matrícula (do beneficiário titular falecido), apenas menores como pensionistas, a sua manutenção na AMS será confirmada mediante apresentação de tutor legalmente reconhecido para este menor, perdurando enquanto for mantido o “Benefício Pensão por Morte” da Previdência Social, e após preenchimento e assinatura do “Termo de Responsabilidade para Manutenção de Dependentes de Pensionista Tutelado na AMS”. - Não é admitida a inscrição de beneficiário por pensionista.</p>		<p>Foi transformado em parágrafo 5º da cláusula 33º.</p>
<p>Parágrafo Único - Haverá perda da condição de beneficiário da AMS para os titulares e, consequentemente, o seu grupo de dependentes, quando:</p>		<p>Foi transformado em parágrafo 8º da cláusula 33º.</p>
<p>I. Solicitarem sua exclusão;</p>		<p>Atual inciso do parágrafo 8º.</p>
<p>II. Incorrerem em fraudes praticadas pelos beneficiários titulares;</p>		<p>Atual inciso do parágrafo 8º.</p>
<p>III. Vierem a falecer. Neste caso, se for empregado ou aposentado titular, a empresa absorve integralmente as despesas pendentes relativas a atendimentos prestados exclusivamente ao beneficiário titular pela Escolha Dirigida, reembolsando, à pessoa, de acordo com o referencial de preço vigente, eventuais despesas relativas a procedimentos realizados pela Livre Escolha;</p>		<p>Atual inciso do parágrafo 8º.</p>
<p>IV. A AMS reserva-se o direito de reembolsar exclusivamente a pessoa nomeada por Alvará Judicial ou Escritura Pública de Inventário;</p>		<p>Atual inciso do parágrafo 8º.</p>
<p>V. Tiverem extinção do seu contrato de trabalho devido à demissão por justa causa;</p>		<p>Atual inciso do parágrafo 8º.</p>
<p>VI. Tiverem suspenso seu contrato de trabalho por licença sem vencimentos;</p>		<p>Atual inciso do parágrafo 8º.</p>
<p>VII. Não estiverem recebendo remuneração da Petrobras;</p>		<p>Atual inciso do parágrafo 8º.</p>
<p>VIII. No cumprimento de pena em regime de reclusão ou suspensão disciplinar aplicada pela Petrobras;</p>		<p>Atual inciso do parágrafo 8º.</p>

IX. Na situação de “Cessão de Empregados” em que não estiver recebendo remuneração da Petrobras;		Atual inciso do parágrafo 8º.
X. Nos casos específicos de cobrança via boleto bancário, ocorrer inadimplência de pagamento à AMS por 60 (sessenta) dias em um período de um ano, consecutivos ou não;		Atual inciso do parágrafo 8º.
XI. Tiverem suspenso ou cancelado o recebimento de seus proventos de aposentadoria pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, exclusivamente para os beneficiários titulares Anistiados;		Atual inciso do parágrafo 8º.
XII. Ex-cônjuge, a partir da data do trânsito em julgado da sentença de divórcio ou separação judicial ou da escritura pública de separação ou divórcio. A AMS o(a) excluirá a partir do momento em que a Petrobras for notificada da necessidade de desconto da respectiva pensão judicial, independente da manifestação do respectivo titular.		Atual inciso do parágrafo 8º.
	Cláusula 37ª - Permanência na AMS A permanência na AMS para empregados aposentados será realizado em observação aos seguintes critérios:	Caput inserido para aglutinar as cláusulas 55ª, 57ª e 58ª.
Cláusula 55ª - Permanência na AMS Para que seja garantido o direito à AMS após aposentadoria, os empregados admitidos a partir de 01/01/2010 deverão ter contribuído para o benefício por, no mínimo, 10 (dez) anos.	a) Para que seja garantido o direito à AMS após aposentadoria, os empregados admitidos a partir de 01/01/2010 deverão ter contribuído para o benefício por, no mínimo, 10 (dez) anos.	Caput da cláusula 55ª foi transformado em alínea "a" da cláusula 37ª.
Cláusula 57ª - Permanência na AMS para Empregados Anistiados Aos empregados anistiados, com base na Lei nº 8.878/1994, será assegurado o direito à AMS desde que tenham o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) igual ou superior a 10 (dez) anos, no momento do seu efetivo desligamento na Petrobras e não tenham sido dispensados por justa causa ou por conveniência da Companhia.	b) Aos empregados anistiados, com base na Lei nº 8.878/1994, será assegurado o direito à AMS desde que tenham o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) igual ou superior a 10 (dez) anos, no momento do seu efetivo desligamento na Petrobras e não tenham sido dispensados por justa causa ou por conveniência da Companhia.	Caput da cláusula 57ª foi transformado em alínea "b" da cláusula 37ª.
Cláusula 58ª - Permanência na AMS para Empregados que Ingressaram na Companhia Aposentados pela Previdência Oficial Para os empregados que já ingressaram na Companhia aposentados, será garantida a AMS, após o efetivo desligamento da Petrobras, desde que tenham no mínimo 10 (dez) anos de vinculação à AMS.	c) Para os empregados que já ingressaram na Companhia aposentados, será garantida a AMS, após o efetivo desligamento da Petrobras, desde que tenham no mínimo 10 (dez) anos de vinculação à AMS.	Caput da cláusula 58ª foi transformado em alínea "c" da cláusula 37ª.
Parágrafo 1º - O prazo de 10 (dez) anos de que trata o <i>caput</i> não será aplicada nas situações de falecimento do empregado ou nos casos em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez.	Parágrafo 1º - O prazo de 10 (dez) anos de que trata a alínea “a” não será aplicada nas situações de falecimento do empregado ou nos casos em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez.	Os parágrafos 1º das cláusulas 55ª, 57ª e 58ª foram aglutinados no atual parágrafo 1º da cláusula 37ª. Os conteúdos dos parágrafos eram idênticos.
Parágrafo 1º - O prazo de 10 (dez) anos de que trata o <i>caput</i> não será aplicado nas situações de falecimento do empregado ou nos casos em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez.		
Parágrafo 1º - A carência de 10 (dez) anos de que trata o <i>caput</i> deixa de ser aplicada nas situações de falecimento do empregado ou nos casos em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez.		
Parágrafo 2º - Para aposentados que não atenderem ao prazo citado no caput será oferecida a opção de permanência na AMS pelo mesmo período de contribuição para o benefício, conforme legislação vigente (RN 279 da ANS ou a que vier substituí-la).	Parágrafo 2º - Para aposentados que não atenderem aos prazos citados nas alíneas “a”, “b” e “c” será oferecida a opção de permanência na AMS por período proporcional pelo tempo de contribuição para o benefício, conforme legislação vigente (RN 279 da ANS ou a que vier substituí-la).	Parágrafos 2º das cláusulas 55ª, 57ª e 58ª foram aglutinados no atual parágrafo 2º da cláusula 37ª. Os conteúdos dos parágrafos eram idênticos.
Parágrafo 2º - Para aposentados que não atenderem ao prazo citado no <i>caput</i> será oferecida a opção de permanência na AMS pelo mesmo período de contribuição para o benefício, conforme legislação vigente (RN 279 da ANS ou a que vier substituí-la).		
Parágrafo 2º - Para aposentados que não atenderem ao prazo citado no <i>caput</i> será oferecida a opção de permanência na AMS pelo mesmo período de contribuição para o benefício, conforme legislação vigente (RN 279 da ANS ou a que vier substituí-la).		

Parágrafo 3º - Para os empregados anistiados pela Lei nº 8.878/1994, que ingressaram na Companhia aposentados pela Previdência Oficial aplica-se a regra contida na cláusula anterior.	Parágrafo 3º - Para os empregados anistiados pela Lei nº 8.878/1994, que ingressaram na Companhia aposentados pela Previdência Oficial aplica-se a regra contida na alínea "b".	Parágrafo 3º da cláusula 58º foi transformado em parágrafo 3º da cláusula 37º.
Cláusula 56ª - AMS para Empregado Aposentado A Companhia manterá a AMS para empregados já aposentados pelo INSS, que estejam com contrato de trabalho em vigor na Companhia, quando estiverem impedidos de trabalhar por motivo de doença ou acidente, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.	Cláusula 38ª - AMS para Empregado Aposentado com Contrato de Trabalho em Vigor A Companhia manterá a AMS para empregados já aposentados pelo INSS, que estejam com contrato de trabalho em vigor na Companhia, quando estiverem impedidos de trabalhar por motivo de doença ou acidente, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.	Antiga cláusula 56ª. Adequação do título à realidade praticada.
Cláusula 57ª - Permanência na AMS para Empregados Anistiados Aos empregados anistiados, com base na Lei nº 8.878/1994, será assegurado o direito à AMS desde que tenham o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) igual ou superior a 10 (dez anos), no momento do seu efetivo desligamento na Petrobras e não tenham sido dispensados por justa causa ou por conveniência da Companhia.		Foi transformado em alínea "b" da cláusula 37º.
Parágrafo 1º - O prazo de 10 (dez) anos de que trata o <i>caput</i> não será aplicado nas situações de falecimento do empregado ou nos casos em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez.		Os parágrafos 1º das cláusulas 55º, 57º e 58º foram aglutinados no atual parágrafo 1º da cláusula 37º. Os conteúdos dos parágrafos eram idênticos.
Parágrafo 2º - Para aposentados que não atenderem ao prazo citado no <i>caput</i> será oferecida a opção de permanência na AMS pelo mesmo período de contribuição para o benefício, conforme legislação vigente (RN 279 da ANS ou a que vier substituí-la).		Parágrafos 2º das cláusulas 55º, 57º e 58º foram aglutinados no atual parágrafo 2º da cláusula 37º. Os conteúdos dos parágrafos eram idênticos.
Cláusula 58ª - Permanência na AMS para Empregados que Ingressaram na Companhia Aposentados pela Previdência Oficial Para os empregados que já ingressaram na Companhia aposentados, será garantida a AMS, após o efetivo desligamento da Petrobras, desde que tenham no mínimo 10 (dez) anos de vinculação à AMS.		Foi transformado em alínea "c" da cláusula 37º.
Parágrafo 1º - A carência de 10 (dez) anos de que trata o <i>caput</i> deixa de ser aplicada nas situações de falecimento do empregado ou nos casos em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez.		Os parágrafos 1º das cláusulas 55º, 57º e 58º foram aglutinados no atual parágrafo 1º da cláusula 37º. Os conteúdos dos parágrafos eram idênticos.
Parágrafo 2º - Para aposentados que não atenderem ao prazo citado no <i>caput</i> será oferecida a opção de permanência na AMS pelo mesmo período de contribuição para o benefício, conforme legislação vigente (RN 279 da ANS ou a que vier substituí-la).		Parágrafos 2º das cláusulas 55º, 57º e 58º foram aglutinados no atual parágrafo 2º da cláusula 37º. Os conteúdos dos parágrafos eram idênticos.
Parágrafo 3º - Para os empregados anistiados pela Lei nº 8.878/1994, que ingressaram na Companhia aposentados pela Previdência Oficial aplica-se a regra contida na cláusula anterior.		Foi transformado em parágrafo 3º da cláusula 37º.
Cláusula 59ª - Participação Pequeno-Risco A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos procedimentos classificados como de Pequeno Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS será efetuada conforme tabela a seguir:		Foi transformado em parágrafo 2º da cláusula 33º.
TABELA		Tabela constará em anexo.

<p>Parágrafo 1º - Os dependentes serão enquadrados na mesma classe de renda do titular. No cálculo da participação de empregados do quadro de terra, deverão ser consideradas todas as parcelas de rendimentos, à exceção de:</p> <p>a) 13º salário;</p> <p>b) Gratificação de férias;</p> <p>c) Diárias de viagem (exceto ajuda de custo complementar);</p> <p>d) Adicional de interinidade, quando em substituição do titular afastado até o limite de 60 dias;</p> <p>e) Vantagens por motivo de transferência;</p> <p>f) Pagamento por serviço extraordinário;</p> <p>g) Honorário de ensino;</p> <p>h) Benefícios;</p> <p>i) PLR;</p> <p>j) Abono ou Gratificação Contingente.</p>		<p>Parágrafo 1º da cláusula 59º e parágrafo 3º da cláusula 61º foram transformados em parágrafo 7º da cláusula 33º.</p>
<p>Parágrafo 2º - No cálculo da participação dos aposentados ou pensionistas titulares deverão ser consideradas todas as parcelas, à exceção do 13º salário. Os dependentes serão enquadrados na mesma classe de renda dos beneficiários.</p>		<p>Parágrafos 2º da cláusula 59º e 4º da cláusula 61º foram transformados em parágrafo 8º da cláusula 33º devido à similaridade dos conteúdos.</p>
<p>Cláusula 60ª - Participação de Psicoterapia</p> <p>A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio das despesas com Psicoterapia Individual será calculada pela tabela do Pequeno Risco até o 5º ano passando a ser integral a partir do 6º ano de tratamento, sem limite de término.</p>		<p>Cláusulas 60ª e 63ª foram aglutinadas e transformadas em parágrafo 6º da cláusula 49ª.</p>
<p>Parágrafo 1º - Para a Terapia de Grupo, a participação será calculada pela tabela do Pequeno Risco até o 3º ano passando a ser integral a partir do 4º ano de tratamento, sem limite de término.</p>		<p>Parágrafo excluído. A participação se dará nos mesmos moldes que a Psicoterapia Individual.</p>
<p>Parágrafo 2º - Para a Terapia Familiar, a participação será calculada pela tabela do Pequeno Risco até o 2º ano do tratamento, passando a ser integral a partir do 3º ano de tratamento, sem limite de término.</p>		<p>Parágrafo excluído. A participação se dará nos mesmos moldes que a Psicoterapia Individual.</p>
<p>Cláusula 61ª - Contribuição Grande-Risco</p> <p>A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará até 31/08/2016.</p>		<p>Foi transformado em parágrafo 3º da cláusula 34ª.</p>
<p>TABELA</p>		<p>Tabela constará em anexo.</p>
<p>Parágrafo 1º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tendo coparticipação financeira nos procedimentos de Pequeno Risco e sendo responsáveis pelo custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal pré-estabelecida.</p>		<p>Parágrafo excluído. Regras constantes no Regulamento da AMS.</p>
<p>Parágrafo 2º - Nenhum beneficiário poderá ser inscrito na AMS como Titular e como Beneficiário Dependente, concomitantemente. Os beneficiários dependentes (como cônjuge ou companheiro, filho, enteado) que vierem a assumir vínculo empregatício com a Petrobras, passarão a assumir a condição de Beneficiários Titulares.</p>		<p>Parágrafo excluído. Regras constantes no Regulamento da AMS.</p>

<p>Parágrafo 3º - Os beneficiários titulares serão distribuídos em classes de renda para fins de cálculo de participação no custeio da AMS. Os dependentes serão enquadrados de acordo com sua faixa etária e a classe de renda do Beneficiário Titular. No cálculo da participação de empregados do quadro de terra, deverão ser consideradas todas as parcelas de rendimentos, à exceção de:</p> <p>a) 13º salário; b) Gratificação de férias; c) Diárias de viagem (exceto ajuda de custo complementar); d) Adicional de interinidade, quando em substituição do titular afastado até o limite de 60 (sessenta) dias; e) Vantagens por motivo de transferência; f) Pagamento por serviço extraordinário; g) Honorário de ensino; h) Benefícios; i) PLR; j) Abono ou Gratificação Contingente.</p>		<p>Parágrafo 1º da cláusula 59º e parágrafo 3º da cláusula 61º foram transformados em parágrafo 7º da cláusula 34º devido à similaridade dos conteúdos.</p>
<p>Parágrafo 4º - No cálculo da participação dos aposentados ou pensionistas titulares deverão ser consideradas todas as parcelas, à exceção do 13º salário. Os dependentes serão enquadrados de acordo com sua faixa etária e a classe de renda do Beneficiário Titular.</p>		<p>Foi transformado em parágrafo 8º da cláusula 34º.</p>
<p>Parágrafo 5º - A Companhia reembolsará os gastos com procedimentos hospitalares, por ela autorizados, classificados como de Grande Risco, realizados pelo sistema de "Livre Escolha", pelos valores da tabela praticada pela Companhia na microrregião geográfica do IBGE onde se realizar o procedimento.</p>		<p>Parágrafo excluído. Regras constantes no Regulamento da AMS.</p>
<p>Parágrafo 6º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos, na vigência do presente acordo promoverão o acompanhamento mensal da evolução dos gastos com os procedimentos relativos ao Grande Risco da AMS, assim entendidas as internações hospitalares; internações domiciliares (no PAD); procedimentos vinculados aos transplantes de órgãos; quimioterapia de câncer; radioterapia; hemodiálise e diálise peritoneal; partos (normal e cesariana); atendimentos hospitalares de emergência ou urgência.</p>		<p>Parágrafo excluído.</p>
<p>Parágrafo 7º - É classificada como Grande Risco toda e qualquer assistência prestada em regime de internação hospitalar ou domiciliar, bem como os atendimentos de emergências e urgências dos beneficiários, realizados nos hospitais/casas de saúde que trabalhem com internação, além de determinados medicamentos e procedimentos de alta complexidade e/ou alto custo, cujo risco securitário seja elevado. Os atendimentos ambulatoriais realizados em ambiente hospitalar serão classificados como Pequeno Risco.</p>		<p>Parágrafo excluído. Regras constantes no Regulamento da AMS.</p>
<p>Parágrafo 8º - Devido à modificação dos custos do Programa de AMS, decorrente das novas coberturas e novos Programas implementados, atendimento às sugestões da Comissão de AMS e, ainda, em razão de outros fatores (como variação dos custos médico-hospitalares), a Companhia revisará, até o próximo Acordo, os valores da tabela de Grande Risco, de forma a manter em 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento) a participação da Companhia e dos beneficiários, respectivamente, no custeio da AMS, mediante entendimentos com a Comissão de AMS prevista no presente acordo.</p>		<p>Foi transformado em parágrafo 1º da cláusula 34º.</p>

<p>Cláusula 62ª - Diária Hospitalar de Acompanhante A Companhia garantirá, quando da negociação de diárias e taxas na rede hospitalar credenciada, alimentação e pernoite para acompanhantes de:</p> <p>a) Beneficiários da AMS internados, com idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos; b) Beneficiários com até 18 (dezoito) anos, inclusive; c) Doentes terminais; d) Beneficiários portadores de necessidades especiais, desde que autorizadas pelo médico ou dentista da Unidade de Execução da AMS; e) Parturientes durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato – conforme determina a RN ANS nº 262, de 01/08/2011.</p>	<p>Cláusula 39ª - Diária Hospitalar de Acompanhante A Companhia garantirá, quando da negociação de diárias e taxas na rede hospitalar credenciada, alimentação e pernoite para acompanhantes de:</p> <p>a) Beneficiários da AMS internados, com idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos; b) Beneficiários com até 18 (dezoito) anos, inclusive; c) Doentes terminais; d) Beneficiários portadores de necessidades especiais, desde que autorizadas pelo médico ou dentista da unidade de execução da AMS; e) Parturientes durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato – conforme determina a RN ANS nº 262, de 01/08/2011.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Cláusula 63ª - Participação Odontologia A participação financeira dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio do tratamento odontológico será a mesma aplicada para os procedimentos de Pequeno Risco, descrita na Cláusula de Participação do presente acordo.</p>		<p>Cláusulas 60ª e 63ª foram aglutinadas e transformadas em parágrafo 6º da cláusula 34ª.</p>
<p>Cláusula 64ª - Participação Ortodontia A participação financeira dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Ortodontia será de 50% (cinquenta por cento), independentemente da classe de renda do titular.</p>		<p>Foi transformada em parágrafo 5º da cláusula 34ª.</p>
<p>Cláusula 65ª - AMS - Carência Todo e qualquer atendimento coberto pela AMS é isento de carência.</p>		<p>Foi transformada em parágrafo 9º da cláusula 34ª.</p>
<p>Cláusula 66ª - Implante Dentário A Companhia garante a manutenção da cobertura de Implante Dentário a todos os Beneficiários da AMS desde que tenham idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, observados os critérios técnicos para a sua utilização conforme normas da AMS.</p>		<p>Foi transformada em parágrafo 10º da cláusula 34ª.</p>
<p>Cláusula 67ª - Desconto Integral A todos os que não tenham sido inscritos no Programa de AMS de forma espontânea pelo titular não se aplicam as regras de participação previstas neste acordo, uma vez que todas as suas despesas serão integralmente arcadas pelo titular.</p>		<p>Atual cláusula 36ª.</p>
<p>Cláusula 68ª - Negociação e Credenciamento A Companhia acompanhará determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e recomendações das sociedades médicas e odontológicas, excetuando-se as de finalidade comercial ou estética, a fim de atualizar a composição das tabelas de procedimentos, bem como desenvolverá esforços para credenciamento de profissionais e instituições de saúde para o atendimento dos beneficiários da AMS, principalmente nas localidades onde a carência de atendimento for mais acentuada.</p>		<p>Item excluído. Regras constantes no Regulamento da AMS.</p>
<p>Cláusula 69ª - Plano 28 A Companhia continuará assegurando a possibilidade de ingresso no Plano 28 aos filhos e enteados dos beneficiários titulares (empregados e aposentados) com idade dos 21 (vinte e um) até completar 29 (vinte e nove) anos, sob o compromisso de permanência por no mínimo 5 (cinco) anos. No caso de saída em prazo inferior será vedado um eventual retorno ao plano. Será permitida a permanência no plano até o limite máximo de 33 (trinta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.</p>		<p>Foi transformada em parágrafo 7º da cláusula 32ª.</p>
<p>Parágrafo único - A Companhia efetuará adequações na estrutura do Plano 28, previamente acordadas com a FUP e os Sindicatos, com a finalidade de analisar os pleitos sindicais e atender às determinações da ANS.</p>		<p>Parágrafo excluído.</p>
<p>Cláusula 70ª - Participação Programa de Assistência Especial - PAE A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio do Programa de Assistência Especial - PAE será feita de acordo com a tabela a seguir:</p>		<p>Tabela constará em anexo.</p>
<p>TABELA</p>		<p>Tabela constará em anexo.</p>

<p>Cláusula 71ª - Beneficiários do Programa de Assistência Especial São beneficiários do PAE:</p> <p>a) Empregado da Petrobras com deficiência (Beneficiário Titular da AMS); b) Beneficiário Dependente na AMS, com os seguintes vínculos com o Beneficiário Titular, desde que atendam aos critérios de elegibilidade do PAE vigentes à época de sua inclusão:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Filho; 2. Enteado; 3. Menor sob guarda em processo de adoção; e 4. Dependente sob curatela inscrito até 31/10/1997. <p>Além de estar com pleno direito de uso à AMS, para ser elegível ao PAE devem ser respeitados os seguintes critérios de idade:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Se for empregado - sem limite de idade; . Se a AMS tiver caracterizado como Invalído Permanente para o Trabalho - sem limite de idade; ou . Até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos se universitário. 		<p>Foi transformada em parágrafo 6º da cláusula 32ª.</p>
	<p>Cláusula 40ª - Auxílio Cuidador A Companhia disponibilizará o Auxílio Cuidador nas seguintes modalidades:</p>	<p>Caput inserido para aglutinar as cláusulas 72ª e 78ª.</p>
<p>Cláusula 72ª - Auxílio Cuidador PAE A Companhia disponibilizará o Auxílio Cuidador, para beneficiários inscritos no PAE, com valor máximo de 1 (um) salário mínimo nacional, na modalidade de livre escolha, necessitando de análise técnica e autorização prévia.</p>	<p>Parágrafo 1º - A Companhia disponibilizará Auxílio Cuidador, para beneficiários inscritos no PAE, com reembolso no valor máximo de 1 (um) salário mínimo nacional, necessitando de análise técnica e autorização prévia, prevista em regulamentação normativa.</p>	<p>Cláusula 72ª transformada em parágrafo 1º da cláusula 40ª.</p>
<p>Parágrafo 1º - A indicação da elegibilidade para o recebimento do auxílio será evidenciado através da avaliação do beneficiário inscrito no PAE.</p>	<p>a) A indicação da elegibilidade para o recebimento do auxílio será comprovada através da avaliação técnica do beneficiário inscrito no PAE e conforme previsto no padrão do programa.</p>	<p>Parágrafo 1º da cláusula 72ª transformado em alínea "a" da cláusula 40ª. Ajuste de redação sem alteração do conteúdo.</p>
<p>Parágrafo 2º - O reembolso será mediante apresentação do comprovante mensal do pagamento ao cuidador contratado, que não poderá ser parente em linha reta, colateral, ou por afinidade em qualquer grau.</p>	<p>b) O reembolso será mediante apresentação do comprovante mensal do pagamento ao cuidador contratado, que não poderá ser parente em linha reta, colateral, ou por afinidade em qualquer grau.</p>	<p>Parágrafo 2º da cláusula 72ª transformado em alínea "b" da cláusula 40ª.</p>
<p>Cláusula 78ª - Auxílio Cuidador da Pessoa Idosa A Companhia disponibilizará o Auxílio Cuidador da Pessoa Idosa, para beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos e com capacidade funcional comprometida, no valor máximo de 1 (um) salário mínimo nacional, na modalidade de livre escolha, necessitando de análise técnica e autorização prévia da área médica da Companhia.</p>	<p>Parágrafo 2º - A Companhia disponibilizará o Auxílio Cuidador da Pessoa Idosa, para beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos e com capacidade funcional comprometida, com reembolso no valor máximo de 1 (um) salário mínimo nacional, de análise técnica e autorização prévia da área médica da Companhia, prevista em regulamentação normativa.</p>	<p>Caput da cláusula 78ª foi transformado em parágrafo 2º da cláusula 40ª.</p>
<p>Parágrafo 1º - A indicação da elegibilidade para o recebimento do auxílio será evidenciada através da avaliação da capacidade funcional do idoso.</p>	<p>a) A indicação da elegibilidade para o recebimento do auxílio será evidenciada através da avaliação da capacidade funcional do idoso.</p>	<p>Parágrafo 1º da cláusula 78ª transformado em alínea "a" do parágrafo 2º da cláusula 54ª.</p>
<p>Parágrafo 2º - O reembolso será mediante apresentação do comprovante mensal do pagamento ao cuidador contratado, que não poderá ser parente em linha reta, colateral, ou por afinidade em qualquer grau.</p>	<p>b) O reembolso será mediante apresentação do comprovante mensal do pagamento ao cuidador contratado, que não poderá ser parente em linha reta, colateral, ou por afinidade em qualquer grau.</p>	<p>Parágrafo 2º da cláusula 78ª transformado em alínea "b" do parágrafo 2º da cláusula 54ª.</p>
<p>Cláusula 73ª - Programa de Assistência Especial – Orientação aos Empregados A Companhia manterá, na vigência do presente instrumento, programa destinado à orientação dos empregados quanto ao PAE. Para realização dos programas de orientação, os Sindicatos darão o seu apoio e participação.</p>		<p>Cláusula excluída. Regras constantes no Regulamento da AMS.</p>
<p>Cláusula 74ª - Custeio de Medicamentos Fica ainda assegurado, para os empregados, aposentados, bem como aos pensionistas a eles vinculados, o atual sistema de concessão e custeio dos medicamentos, de acordo com as orientações e normas da Companhia.</p>		<p>Cláusula excluída. Assunto tratado na cláusula relativa ao Benefício Farmácia.</p>

<p>Cláusula 75ª - Benefício Farmácia A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio do Benefício Farmácia será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará de 01/09/2015 até 31/08/2016.</p>	<p>Cláusula 41ª - Benefício Farmácia A Companhia disponibilizará o Programa de Benefício Farmácia para os empregados, aposentados e pensionistas, bem como para os dependentes a eles vinculados, em caráter opcional, cujo custeio se dará com a coparticipação do beneficiário. As doenças cobertas serão classificadas em três categorias cujos medicamentos terão subsídio integral, especial ou parcial, conforme tabelas (ANEXO XX) que vigorará de 01/09/2017 até 31/08/2018.</p>	<p>Novo modelo de Benefício Farmácia.</p>
	<p>Parágrafo 1º - A adesão ao Programa de Benefício Farmácia será precedida de assinatura de termo de adesão ou outro meio definido pela AMS, com esclarecimentos sobre as regras do benefício e os direitos e deveres do beneficiário.</p>	<p>Novo modelo de Benefício Farmácia.</p>
	<p>Parágrafo 2º - O fornecimento dos medicamentos será realizado exclusivamente através de <i>delivery</i>.</p>	<p>Novo modelo de Benefício Farmácia.</p>
	<p>Parágrafo 3º - O Programa Coração Saudável integrará o Benefício Farmácia e terá como objetivo o acompanhamento dos portadores de doenças crônicas com foco nas doenças cardiovasculares, considerando os seguintes grupos de beneficiários: a) Beneficiários (empregados, aposentados, pensionistas, bem como os dependentes a eles vinculados) com doença cardiovascular; b) Aposentados sem doença cardiovascular.</p>	<p>Programa <i>Coração Saudável</i> para acompanhamento de pacientes crônicos em substituição ao PASA e passando a abranger também os empregados.</p>
<p>Parágrafo 1º - O Beneficiário titular fará um pagamento mensal, independente da utilização, conforme tabela abaixo, que garantirá o custeio integral de medicamentos aprovados pela ANVISA, de referência, genéricos e similares adquiridos exclusivamente mediante receita médica.</p>		<p>Parágrafo excluído.</p>
<p>TABELA</p>		<p>Tabela constará em anexo.</p>
<p>Parágrafo 2º - Os beneficiários titulares serão distribuídos em classes de renda para fins de cálculo de participação no custeio do Benefício Farmácia. Os dependentes serão enquadrados na mesma classe de renda do beneficiário titular. No cálculo da participação de empregados do quadro de terra, deverão ser consideradas todas as parcelas de rendimentos, à exceção de: a) 13º salário; b) Gratificação de férias; c) Diárias de viagem (exceto ajuda de custo complementar); d) Adicional de interinidade, quando em substituição do titular afastado até o limite de 60 (sessenta) dias; e) Vantagens por motivo de transferência; f) Pagamento por serviço extraordinário; g) Honorário de ensino; h) Benefícios; i) PLR; j) Abono ou Gratificação Contingente.</p>		<p>Parágrafo excluído.</p>
<p>Parágrafo 3º - No cálculo da participação dos aposentados ou pensionistas titulares deverão ser consideradas todas as parcelas, à exceção do 13º salário. Os dependentes serão enquadrados de acordo com a classe de renda do Beneficiário Titular.</p>		<p>Parágrafo excluído.</p>
<p>Parágrafo 4º - Não estão cobertos pelo novo modelo do Benefício Farmácia medicamentos manipulados, não aprovados pela ANVISA, fitoterápicos, homeopáticos, para emagrecimento, para fertilidade e para disfunção erétil.</p>		<p>Parágrafo excluído.</p>

<p>Parágrafo 5º - O Benefício Farmácia da Petrobras possibilita aquisição de medicamentos através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistema Delivery (modalidade de entrega de medicamentos de alto custo e para tratamento de doenças crônicas, em domicílio ou no local indicado pelo solicitante, sem desembolso pelo beneficiário no ato do recebimento), desde que não haja vedação legal; - Farmácias credenciadas; - Farmácias não credenciadas, para posterior solicitação de reembolso, restrito aos medicamentos cobertos e limitados aos valores praticados pela tabela de referência de preços. 		<p>Parágrafo excluído.</p>
<p>Cláusula 76ª - Da Margem Consignável</p> <p>Os valores referentes à participação no custo dos atendimentos dos empregados, aposentados e pensionistas serão descontados em folha de pagamento/proventos de aposentadoria e pensão e limitados pela margem de desconto de 13% (treze por cento) e desde que não haja previsão de desconto integral para o beneficiário utilizar a cobertura, observados critérios normativos da AMS.</p>		<p>Mudança de posição para a cláusula 35º.</p>
<p>Parágrafo Único - Situações em que não será respeitada a Margem Consignável da AMS:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Cobrança de despesas relativas aos procedimentos classificados como de Pequeno Risco realizados pelos beneficiários dependentes (filho ou enteado) na situação de Plano 28; b) Cobrança do valor referente à coparticipação financeira dos beneficiários que utilizarem o Benefício Farmácia (medicamentos subsidiados parcialmente e/ou medicamentos não subsidiados); c) Cobrança da totalidade das despesas de beneficiários incluídos por determinação judicial; d) Remoção não justificada em ambulância; e) Procedimentos odontológicos cuja auditoria/perícia final não seja realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos; f) Outros a serem negociados na Comissão da AMS, os quais constarão na Norma de AMS da Companhia. 		<p>Mudança de posição para parágrafo único da cláusula 35º.</p>
<p>Cláusula 77ª - Programa de Avaliação da Saúde dos Aposentados (PASA)</p> <p>A Companhia se compromete a manter vigente o PASA, que tem por objetivo estimular a prevenção de doenças e a preservação da saúde dos aposentados e pensionistas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.</p>		<p>Criação do programa <i>Coração Saudável</i> para acompanhamento de pacientes crônicos em substituição ao PASA e passando a abranger também os empregados.</p>
<p>Parágrafo 1º - A Companhia se compromete a rever o modelo e apresentar uma nova proposta até 31 de dezembro de 2016.</p>		<p>Criação do programa <i>Coração Saudável</i> para acompanhamento de pacientes crônicos em substituição ao PASA e passando a abranger também os empregados.</p>
<p>Parágrafo 2º - O modelo atual do PASA continuará vigente até a implantação total do novo modelo.</p>		<p>Criação do programa <i>Coração Saudável</i> para acompanhamento de pacientes crônicos em substituição ao PASA e passando a abranger também os empregados.</p>
<p>Cláusula 78ª - Auxílio Cuidador da Pessoa Idosa</p> <p>A Companhia disponibilizará o Auxílio Cuidador da Pessoa Idosa, para beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos e com capacidade funcional comprometida, no valor máximo de 1 (um) salário mínimo nacional, na modalidade de livre escolha, necessitando de análise técnica e autorização prévia da área médica da Companhia.</p>		<p>Caput foi transformado em parágrafo 2º da cláusula 39º.</p>
<p>Parágrafo 1º - A indicação da elegibilidade para o recebimento do auxílio será evidenciada através da avaliação da capacidade funcional do idoso.</p>		<p>Foi transformado em alínea "a" do parágrafo 2º da cláusula 54º.</p>

Parágrafo 2º - O reembolso será mediante apresentação do comprovante mensal do pagamento ao cuidador contratado, que não poderá ser parente em linha reta, colateral, ou por afinidade em qualquer grau.		Foi transformado em alínea "b" do parágrafo 2º da cláusula 54º.
Cláusula 79ª - Glicofitas A Companhia concederá até 100 (cem) glicofitas por mês para pacientes diabéticos insulino-dependentes, mediante reembolso custeado pelo Pequeno Risco.		Foi transformada em parágrafo 11º da cláusula 34º.
Parágrafo Único - O valor de reembolso é limitado ao Preço Máximo ao Consumidor (PMC) vigente.		Foi transformado em alínea "a" do parágrafo 11º da cláusula 34º.
CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO	CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO	CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO
Cláusula 80ª - Dispensa sem Justa Causa Na hipótese de proposição de dispensa, sem justa causa, o seguinte procedimento deverá ser observado, no âmbito da Unidade:	Cláusula 42ª - Dispensa sem Justa Causa Na hipótese de proposição de dispensa sem justa causa o seguinte procedimento deverá ser observado no âmbito da unidade:	Cláusula mantida.
a) Encaminhamento à chefia mediata, da proposta de dispensa do empregado;	a) Encaminhamento à gerência mediata, da proposta de dispensa do empregado;	Alínea mantida.
b) O Titular da Unidade designará comissão para analisar a proposta, a qual deverá se manifestar em um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Essa Comissão será composta de 3 (três) empregados, incluindo 1 (um) representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) empregado não-gerente;	b) O Titular da Unidade designará Comissão para analisar a proposta, a qual deverá se manifestar em um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Essa Comissão será composta de 3 (três) empregados, incluindo 1 (um) representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) empregado não-gerente;	Alínea mantida.
c) O empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à comissão;	c) O empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à Comissão;	Alínea mantida.
d) A comissão, decidindo por maioria, deverá apresentar o seu parecer, recomendando formalmente: 1. A efetivação da dispensa; ou 2. A reconsideração da proposta de dispensa.	d) A Comissão, decidindo por maioria, deverá apresentar o seu parecer, recomendando formalmente: 1. A efetivação da dispensa; ou 2. A reconsideração da proposta de dispensa.	Alínea mantida.
Cláusula 81ª - Excedente de Pessoal A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outras Unidades da Companhia, na região preferencialmente, ou fora dela, promovendo treinamento quando necessário.	Cláusula 43ª - Excedente de Pessoal A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e/ou redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outras unidades da Companhia, promovendo treinamento e requalificação quando necessário.	Supressão da expressão "na região preferencialmente, ou fora dela".
Parágrafo Único - A Companhia manterá os incentivos previstos em norma quando da mobilização dos empregados de uma região para outra.	Parágrafo Único - A Companhia disponibilizará uma política de incentivos específica quando da mobilização dos empregados de uma região para outra, nos casos decorrentes de reestruturações e/ou redução de atividades.	Alteração para adequar o texto à realidade praticada.
	Cláusula 44ª - Garantias de Emprego A Companhia garante emprego e salário aos empregados nas seguintes condições:	As cláusulas 82º, 83º e 84º foram consolidadas em uma única cláusula.
Cláusula 82ª - Gestante - Garantia de Emprego A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 7 (sete) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.	a) Gestante: à empregada gestante, até 7 (sete) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.	Cláusula 82º transformada em alínea "a" da cláusula 41º.
Cláusula 83ª - Acidente de Trabalho - Garantia de Emprego A Companhia assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).	b) Acidente de trabalho: ao empregado acidentado no trabalho, por 1 (um) ano, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato por justa causa.	Cláusula 82º transformada em alínea "b" da cláusula 41º e ajuste de redação sem alteração do conteúdo.
Cláusula 84ª - Portador de Doença Profissional - Garantia de Emprego A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da Companhia ou pelo órgão competente da Previdência Social.	c) Portador de doença profissional: a Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da Companhia ou pelo órgão competente da Previdência Social.	Cláusula 82º transformada em alínea "c" da cláusula 41º.

<p>Cláusula 153ª - Implantação de Novas Tecnologias A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.</p>	<p>Cláusula 45ª - Implantação de Novas Tecnologias A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da produtividade, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.</p>	<p>Antiga cláusula 153ª. Substituição do termo "Eficiência" por "Produtividade"</p>
	<p>Parágrafo Único - A Companhia assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.</p>	<p>Parágrafo incluído para refletir as práticas atuais da Companhia.</p>
<p>Parágrafo Único - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação aos Sindicatos e as CIPAs, cujas bases forem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.</p>		<p>Parágrafo excluído.</p>
<p>Cláusula 154ª - Realocação de Pessoal A Companhia assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de busca de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.</p>	<p>Cláusula 46ª - Realocação de Pessoal A Companhia assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL</p>	<p>CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL</p>	<p>CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL</p>
<p>Cláusula 85ª - Provimento de Funções de Direção Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.</p>	<p>Cláusula 47ª - Provimento de Funções de Direção Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Cláusula 86ª - Licenças para exercício de cargo público A Companhia assegura que o afastamento do emprego, em virtude de licença para exercício de cargo público, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho do empregado.</p>	<p>Cláusula 48ª - Licenças para exercício de cargo público A Companhia assegura que o afastamento do emprego, em virtude de licença para exercício de cargo público, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho do empregado.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Parágrafo Único - Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado na Unidade de origem, desde que haja função vaga no seu cargo de classificação na Companhia.</p>	<p>Parágrafo Único - Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado na unidade de origem, desde que haja função vaga no seu cargo de classificação na Companhia.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Cláusula 87ª - Homologação de Rescisão Contratual Acordam a Companhia e os Sindicatos que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas nos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido.</p>	<p>Cláusula 49ª - Homologação de Rescisão Contratual Acordam a Companhia e os Sindicatos que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas nos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Parágrafo Único - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no Sindicato respectivo, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade, no prazo de uma semana.</p>	<p>Parágrafo Único - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no Sindicato respectivo, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Cláusula 88ª - Movimentação de Pessoal - Informações A Companhia informará mensalmente, à FUP e aos Sindicatos, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.</p>	<p>Cláusula 50ª - Movimentação de Pessoal - Informações A Companhia informará semestralmente à FUP e aos Sindicatos, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.</p>	<p>Alteração da periodicidade de envio das informações.</p>
<p>Cláusula 89ª - Divulgação de Processos Seletivos A Companhia assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação respeitada sua área de abrangência.</p>	<p>Cláusula 51ª - Divulgação de Processos Seletivos A Companhia assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação respeitada sua área de abrangência.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Parágrafo 1º - As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente para todas as partes interessadas.</p>	<p>Parágrafo 1º - As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente para todas as partes interessadas.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>

Parágrafo 2º - A Companhia fornecerá a todas as partes interessadas todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando a garantir a sua absoluta transparência.	Parágrafo 2º - A Companhia fornecerá a todas as partes interessadas todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando a garantir a sua absoluta transparência.	Parágrafo mantido.
Parágrafo 3º - A Companhia garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos, no Diário Oficial da União e na página da Companhia na Internet.	Parágrafo 3º - A Companhia garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos, no Diário Oficial da União e na página da Companhia na Internet.	Parágrafo mantido.
Parágrafo 4º - Assegura-se que, após levantamento de vagas necessárias para o atingimento dos objetivos do Plano de Negócios e Gestão (PNG) vigente, seja realizado programa de mobilidade interna antes da deflagração de processo seletivo público.	Parágrafo 4º - Assegura-se que, após levantamento de vagas necessárias para o atingimento dos objetivos do Plano de Negócios e Gestão (PNG) vigente, seja realizado programa de mobilidade interna antes da deflagração de processo seletivo público.	Parágrafo mantido.
Cláusula 90ª - Política de Admissão de Novos Empregados A Companhia praticará uma política de admissão de novos empregados, alinhada ao PNG vigente e seus respectivos projetos estratégicos.	Cláusula 52ª - Política de Admissão de Novos Empregados A Companhia praticará uma política de admissão de novos empregados, alinhada ao PNG vigente e seus respectivos projetos estratégicos.	Cláusula mantida.
Parágrafo 1º - A Companhia continuará praticando os programas de ajuste da capacitação de seus efetivos às exigências de suas atividades e novas tecnologias.	Parágrafo 1º - A Companhia continuará praticando os programas de ajuste da capacitação de seus efetivos às exigências de suas atividades e novas tecnologias.	Parágrafo mantido.
Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a admitir todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas publicadas em edital, durante a validade do processo seletivo.	Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a admitir todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas publicadas em edital, durante a validade do processo seletivo.	Parágrafo mantido.
Cláusula 91ª - Efetivo de Pessoal – Fórum para Discussão A Companhia, em comum acordo com a FUP e com os Sindicatos, manterá um fórum corporativo para discutir questões envolvendo o efetivo de pessoal.		Cláusula excluída.
Parágrafo Único – No âmbito do fórum descrito no caput, a Companhia compromete-se a analisar os parâmetros aplicados nos estudos em andamento ou concluídos, visando à definição daqueles mais adequados para aplicação em suas Unidades.		Parágrafo excluído.
Cláusula 92ª - Movimentação de empregados A Companhia garante a gestão de um padrão corporativo para regramento do processo de mobilidade interna de empregados.		Cláusula excluída
Parágrafo Único - A Companhia manterá um sistema para divulgação das oportunidades de mobilidade e atualização dos currículos.		Parágrafo excluído.
Cláusula 93ª - Preservação Familiar A Companhia, em situações de transferência, buscará compatibilizar, quando houver interesse das partes, as necessidades da empresa com aquelas dos empregados, buscando priorizar a mobilidade dos trabalhadores/as com família constituída com o objetivo de preservar a unidade familiar.	Cláusula 53ª - Preservação Familiar A Companhia, em situações de transferência, buscará compatibilizar, quando houver interesse das partes, as necessidades da empresa com aquelas dos empregados, buscando priorizar a mobilidade dos trabalhadores/as com família constituída com o objetivo de preservar a unidade familiar.	Cláusula mantida.
Cláusula 94ª - Promoção por Antiguidade – Categoria Pleno para Sênior – Cargos de Nível Médio A Companhia concederá promoção por antiguidade da categoria Pleno para Sênior para cargos de Nível Médio, conforme condições normativas estabelecidas, que serão realizadas da seguinte forma: a) O interstício a ser considerado é de 36 meses no último nível da categoria Pleno (referência B), anteriores à data de concessão; b) O empregado deverá permanecer em efetivo exercício por 30 meses, em períodos consecutivos ou não, nos últimos 36 meses, anteriores à data de concessão; c) Os empregados contemplados com promoção por antiguidade serão posicionados no primeiro nível salarial (referência A) da categoria Sênior, de sua carreira.		Cláusula excluída.
CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO	CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO	CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO
Cláusula 95ª - Faltas Acordadas A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando, essas faltas, descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.	Cláusula 54ª - Faltas Acordadas A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando, essas faltas, descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.	Cláusula mantida.

Parágrafo 1º - Será indispensável o entendimento do empregado com a chefia imediata. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.	Parágrafo 1º - Será indispensável o entendimento do empregado com a gerência imediata. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.	Parágrafo mantido.
Parágrafo 2º - O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição poderá ser relevada sempre que impossível anterior contato com a chefia. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à chefia imediata no dia subsequente à falta.	Parágrafo 2º - O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição poderá ser relevada sempre que impossível anterior contato com a gerência . O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à gerência imediata no dia subsequente à falta.	Parágrafo mantido.
Parágrafo 3º - Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata, a mesma será considerada para todos os efeitos legais, inclusive desconto no salário.	Parágrafo 3º - Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata, a mesma será considerada para todos os efeitos legais, inclusive desconto no salário.	Parágrafo mantido.
Cláusula 96ª - Jornada nas Atividades de Entrada de Dados A Companhia garante que o tempo efetivo de entrada de dados não excederá o limite máximo de 5 (cinco) horas, sendo que no período de tempo restante da jornada, o empregado poderá exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.		Cláusula excluída devido à ausência da atividade na Companhia.
Parágrafo Único – A Companhia garante, nas atividades de entrada de dados, um intervalo de 10 (dez) minutos de repouso, para cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho.		Parágrafo excluído.
Cláusula 99ª - Jornadas de Trabalho A Companhia continuará praticando as jornadas de trabalho específicas a cada regime, conforme descritas na tabela a seguir.	Cláusula 55ª - Jornadas de Trabalho A Companhia continuará praticando as jornadas de trabalho específicas a cada regime, conforme descritas em tabela (anexo IX)	Cláusula mantida.
TABELA		Tabela constará em anexo.
Parágrafo único - A Companhia manterá em 200 (duzentos), 180 (cento e oitenta), 150 (cento e cinquenta) e 168 (cento e sessenta e oito) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas, 36 (trinta e seis) horas, 30 (trinta) horas e 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos.	Parágrafo 1º - A Companhia manterá em 200 (duzentos), 180 (cento e oitenta), 160 (cento e sessenta) , 150 (cento e cinquenta) e 168 (cento e sessenta e oito) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas, 36 (trinta e seis) horas, 30 (trinta) horas e 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos, ressalvadas eventuais decisões judiciais que interfiram no cálculo do THM.	Antigo parágrafo único da cláusula 99ª. Inclusão do THM de 160 horas e da ressalva referente a decisões judiciais.
	Parágrafo 2º - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado, ressalvadas eventuais decisões judiciais que interfiram no cálculo desse repouso.	Parágrafo incluído.
Cláusula 97ª - Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias e carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.	Cláusula 56ª - Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias e carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.	Cláusula mantida.
Cláusula 98ª - Jornada de Trabalho – Regime Especial de Campo A Companhia concederá aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC, a relação de dias de trabalho para dias de folga de 1x1,5 (um por um e meio), jornada diária de 12 (doze) horas, com intervalo para repouso e alimentação e a carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas.	Cláusula 57ª - Jornada de Trabalho – Regime Especial de Campo A Companhia concederá aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC, a relação de dias de trabalho para dias de folga de 1x1,5 (um por um e meio), jornada diária de 12 (doze) horas, com intervalo para repouso e alimentação e a carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas.	Cláusula mantida.
Parágrafo 1º - O regime de que trata o <i>caput</i> será aplicado aos empregados engajados em atividades operacionais ou administrativas, não enquadradas como trabalho em Turno Ininterrupto de Revezamento ou Sobreaviso, exercido em locais confinados em áreas terrestres e/ou em atividades de equipes sísmicas.	Parágrafo 1º - O regime de que trata o <i>caput</i> será aplicado aos empregados engajados em atividades operacionais ou administrativas, não enquadradas como trabalho em Turno Ininterrupto de Revezamento ou Sobreaviso, exercido em locais confinados em áreas terrestres e/ou em atividades de equipes sísmicas.	Parágrafo mantido.

Parágrafo 2º - O período de trabalho diário será de 10 (dez) horas, sendo as 2 (duas) horas que complementam a jornada consideradas pré-pagas.	Parágrafo 2º - O período de trabalho diário será de 10 (dez) horas, sendo as 2 (duas) horas que complementam a jornada consideradas pré-pagas.	Parágrafo mantido.
Parágrafo 3º - Mensalmente, as horas excedentes à jornada serão apuradas, compensadas com as 2 (duas) horas pré-pagas, e o saldo, se positivo, pago como serviço extraordinário.	Parágrafo 3º - Mensalmente, as horas excedentes à jornada serão apuradas, compensadas com as 2 (duas) horas pré-pagas, e o saldo, se positivo, pago como serviço extraordinário.	Parágrafo mantido.
Parágrafo 4º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que a alteração da jornada diária para 12 (doze) horas, incluindo as horas pré-pagas citadas no parágrafo anterior, ficam compensadas com o acréscimo da relação trabalho-folga de 1x1 (um por um) para 1x1,5 (um por um e meio).	Parágrafo 4º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que a alteração da jornada diária para 12 (doze) horas, incluindo as horas pré-pagas citadas no parágrafo anterior, ficam compensadas com o acréscimo da relação trabalho-folga de 1x1 (um por um) para 1x1,5 (um por um e meio).	Parágrafo mantido.
Cláusula 99ª - Jornadas de Trabalho A Companhia continuará praticando as jornadas de trabalho específicas a cada regime, conforme descritas na tabela a seguir.		Atual cláusula 56ª.
TABELA		
Parágrafo único - A Companhia manterá em 200 (duzentos), 180 (cento e oitenta), 150 (cento e cinquenta) e 168 (cento e sessenta e oito) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas, 36 (trinta e seis) horas, 30 (trinta) horas e 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos.		Atual parágrafo 1º da cláusula 56ª.
Cláusula 100ª - Trabalho Eventual em Regimes Especiais A Companhia garante que o trabalho eventual, realizado nos regimes de Turno Ininterrupto de Revezamento, Sobreaviso ou Especial de Campo, será pago considerando as vantagens específicas e seus reflexos e concedidas as folgas inerentes, proporcional ao número de dias nestes regimes.	Cláusula 58ª - Trabalho Eventual em Regimes Especiais A Companhia garante que o trabalho eventual, realizado nos regimes de Turno Ininterrupto de Revezamento, Sobreaviso ou Especial de Campo, será pago considerando as vantagens específicas e seus reflexos e concedidas as folgas inerentes, proporcional ao número de dias nestes regimes.	Cláusula mantida.
Parágrafo Único - Considera-se eventual o trabalho realizado nos regimes citados no <i>caput</i> , cuja média anual seja inferior a 10 (dez) dias/mês.	Parágrafo Único - Considera-se eventual o trabalho realizado nos regimes citados no <i>caput</i> , cuja média anual seja inferior a 10 (dez) dias/mês.	Parágrafo mantido.
Cláusula 101ª - Horário Flexível A Companhia continuará praticando o sistema de horário flexível, conforme instruções normativas internas, para os empregados do regime administrativo, de acordo com as características operacionais locais de cada Unidade, admitindo-se a prorrogação e a compensação de horas.	Cláusula 59ª - Horário Flexível A Companhia continuará praticando o sistema de horário flexível, conforme instruções normativas internas, para os empregados do regime administrativo, de acordo com as características operacionais locais de cada unidade, admitindo-se a prorrogação e a compensação de horas.	Cláusula mantida.
Parágrafo Único - Para os empregados abrangidos pelo sistema de horário flexível será dado o seguinte tratamento:	Parágrafo 1º - Para os empregados abrangidos pelo sistema de horário flexível será dado o seguinte tratamento:	Parágrafo mantido.
a) O limite total de horas para compensação será de até 112 (cento e doze) horas;	a) O limite total de horas para compensação será de até 112 (cento e doze) horas;	Alínea mantida.
b) No fechamento da frequência mensal, as horas positivas que ultrapassarem o limite de 112 (cento e doze) horas, serão pagas como horas extras;	b) No fechamento da frequência mensal, as horas positivas que ultrapassarem o limite de 112 (cento e doze) horas, serão pagas como horas extras;	Alínea mantida.
c) O excedente negativo de 32 (trinta e duas) horas de Margem de Balanço, até o limite máximo de 112 (cento e doze) horas definido na alínea "a" desta cláusula, será objeto de compensação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ocorrência de cada hora excedente negativa entre 32 (trinta e duas) horas e 112 (cento e doze) horas. Ao final desse prazo, as horas não compensadas serão enviadas para desconto;	c) O excedente negativo de 32 (trinta e duas) horas de Margem de Balanço, até o limite máximo de 112 (cento e doze) horas definido na alínea "a" desta cláusula, será objeto de compensação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ocorrência de cada hora excedente negativa entre 32 (trinta e duas) horas e 112 (cento e doze) horas. Ao final desse prazo, as horas não compensadas serão enviadas para desconto;	Alínea mantida.
d) No fechamento da frequência mensal, as horas negativas que porventura ultrapassarem o limite de 112 (cento e doze) horas para compensação, serão enviadas para desconto.	d) No fechamento da frequência mensal, as horas negativas que porventura ultrapassarem o limite de 112 (cento e doze) horas para compensação, serão enviadas para desconto.	Alínea mantida.
	Cláusula 60ª - Opção de Redução de Jornada de Trabalho com redução proporcional da remuneração - Inclusão A Companhia manterá a possibilidade de redução de jornada de trabalho, por opção do empregado, para os empregados do regime administrativo e sem função gratificada, mediante redução proporcional da remuneração (anexo X).	Inclusão do texto pactuado no Termo Aditivo.

	Parágrafo 1º - A Companhia manterá para os empregados do regime administrativo vinculados ao horário flexível e sem função gratificada a opção de redução de jornada de trabalho de 8 (oito) para 6 (seis) horas mediante redução proporcional de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração.	Inclusão do texto pactuado no Termo Aditivo.
	Parágrafo 2º - A Companhia disponibilizará ainda para os empregados do regime administrativo e do regime administrativo categoria diferenciada (Assistente Social), vinculados tanto ao horário flexível quanto ao horário fixo, que não possuam função gratificada, a opção de redução de 5 (cinco) para 4 (quatro) dias de trabalho semanais mediante redução proporcional de 20% da remuneração.	Inclusão de nova opção de redução de jornada com redução de 20% da remuneração.
	Parágrafo 3º - A redução opcional de jornada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deverá observar o disposto no Regramento para Redução Opcional de Jornada de Trabalho com Redução Proporcional de Remuneração, elaborado em comum acordo com a FUP e os Sindicatos, e com vigência até 31/08/2018.	Inclusão de parágrafo para refletir a realidade praticada.
	Cláusula 61º – Abono Empregada Lactante A Companhia se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de empregadas lactantes, por até 01 (um) ano contado a partir do nascimento da criança amamentada, não prorrogável, mediante avaliação da equipe de saúde da Companhia.	Inclusão do texto pactuado no Termo Aditivo.
	a) As empregadas cujas jornadas de trabalho diárias já sejam reduzidas para 6 (seis) horas por força de lei ou de Acordo Coletivo de Trabalho (ex: médico, dentista, assistente social) não farão jus ao abono previsto no <i>caput</i> .	Inclusão do texto pactuado no Termo Aditivo.
	Cláusula 62º – Abono Empregado com Deficiência que Exija Acompanhamento Médico. A Companhia se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de empregado com deficiência (especificadas pelo Decreto nº 3.298/99 e pelo Decreto nº 5.296/04) que exija acompanhamento médico, e desde que atendidos os requisitos previstos neste parágrafo e regulamentados no padrão normativo da Companhia.	Inclusão do texto pactuado no Termo Aditivo.
	a) Para fazer jus ao benefício previsto, o empregado deverá ser avaliado por uma comissão multidisciplinar de saúde da Companhia, a qual terá plenos poderes para definir tanto a necessidade de abono para o empregado quanto os seus parâmetros, em decisão não passível de reconsideração.	Inclusão do texto pactuado no Termo Aditivo.
	b) A avaliação pela comissão citada na alínea acima somente será realizada se for a pedido do próprio empregado.	Inclusão do texto pactuado no Termo Aditivo.
	c) O abono é devido enquanto durar a condição prevista, devendo o empregado ser avaliado periodicamente pela comissão multidisciplinar de saúde da Companhia, na forma regulamentada no padrão normativo.	Inclusão do texto pactuado no Termo Aditivo.
	d) Os empregados cujas jornadas de trabalho já sejam reduzidas para 6 (seis) horas por força de lei ou de Acordo Coletivo de Trabalho (ex: médico, dentista, assistente social) não farão jus ao abono previsto no <i>caput</i> .	Inclusão do texto pactuado no Termo Aditivo.
Cláusula 102º - Licença Maternidade A Companhia garante a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 (cento e oitenta) dias.	Cláusula 63º - Licença Maternidade - Prorrogação A Companhia garante a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 (cento e oitenta) dias.	Alteração do título da cláusula para refletir o conteúdo da cláusula.
Parágrafo 1º - A prorrogação prevista no caput será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.	Parágrafo 1º - A prorrogação prevista no caput será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.	Parágrafo mantido.
Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.	Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.	Parágrafo mantido.

Parágrafo 3º - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.	Parágrafo 3º - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.	Parágrafo mantido.
Parágrafo 4º - A prorrogação da licença maternidade se aplica à mãe adotiva conforme previsto no Decreto nº 7.052/2009.	Parágrafo 4º - A prorrogação da licença maternidade se aplica à mãe adotiva conforme previsto no Decreto nº 7.052/2009.	Parágrafo mantido.
Cláusula 103ª - Extensão da Licença Maternidade – Parto de Prematuro A Companhia garante a extensão da licença maternidade às empregadas que tiverem parto prematuro em que o bebê, após o parto, necessitar de internação hospitalar em razão da prematuridade.	Cláusula 64ª - Extensão da Licença Maternidade – Parto de Prematuro A Companhia garante a extensão da licença maternidade às empregadas que tiverem parto prematuro em que o bebê, após o parto, necessitar de internação hospitalar em razão da prematuridade.	Cláusula mantida.
Parágrafo 1º - A extensão prevista no caput será concedida ao final da licença maternidade, com ou sem prorrogação, por período igual ao tempo de internação do prematuro quando menor que 60 (sessenta) dias ou pelo período máximo de 60 (sessenta) dias quando a internação do prematuro superar esse período.	Parágrafo 1º - A extensão prevista no caput será concedida ao final da licença maternidade, com ou sem prorrogação, por período igual ao tempo de internação do prematuro quando menor que 60 (sessenta) dias ou pelo período máximo de 60 (sessenta) dias quando a internação do prematuro superar esse período.	Parágrafo mantido.
Parágrafo 2º - Para ter direito a concessão da extensão prevista nesta cláusula, a empregada deve apresentar documento expedido pela respectiva instituição hospitalar, que comprove a internação do prematuro.	Parágrafo 2º - Para ter direito a concessão da extensão prevista nesta cláusula, a empregada deve apresentar documento expedido pela respectiva instituição hospitalar, que comprove a internação do prematuro.	Parágrafo mantido.
Parágrafo 3º - A presente cláusula se aplica nas licenças maternidades que estiverem em curso no ato da assinatura do acordo e para as concedidas após a data de celebração do mesmo.	Parágrafo 3º - A presente cláusula se aplica nas licenças maternidades que estiverem em curso no ato da assinatura do acordo e para as concedidas após a data de celebração do mesmo.	Parágrafo mantido.
Parágrafo 4º - O óbito do prematuro, em qualquer momento, cessa os efeitos da extensão prevista nesta cláusula.	Parágrafo 4º - O óbito do prematuro, em qualquer momento, cessa os efeitos da extensão prevista nesta cláusula.	Parágrafo mantido.
Cláusula 104ª - Licença Paternidade A Companhia concederá licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos aos empregados, contados a partir do nascimento do filho, ou aos que adotarem menores, a partir da decisão judicial deferindo a adoção proferida pelo órgão competente, na forma da lei de adoção.	Cláusula 65ª - Licença Paternidade A Companhia concederá licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos aos empregados, contados a partir do nascimento do filho, ou aos que adotarem menores, a partir da decisão judicial deferindo a adoção proferida pelo órgão competente, na forma da lei de adoção.	Cláusula mantida.
	Parágrafo 1º - A licença paternidade poderá ter duração de 20 (vinte) dias consecutivos, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis (segunda a sexta, excluídos os feriados) após o parto ou da decisão judicial que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, bem como comprove sua participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.	Inclusão do texto pactuado no Termo Aditivo.
	a) O período de 20 (dias) de que trata o parágrafo, será composto pelos 5 (cinco) dias previstos no §1º do art. 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e pelos 15 (quinze) dias previstos no inciso II do artigo 1º da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, alterada pela Lei 13.257/2016, condicionados à vigência do incentivo fiscal.	Inclusão do texto pactuado no Termo Aditivo.
	b) Caso as condições descritas no parágrafo não sejam atendidas, o empregado fará jus à licença descrita no caput.	Inclusão do texto pactuado no Termo Aditivo.
	c) A licença de 20 (vinte) dias descrita acima não é cumulativa com a licença de 10 (dez) dias prevista no caput.	Inclusão do texto pactuado no Termo Aditivo.
	Parágrafo 2º - A licença paternidade é extensiva, nas mesmas condições acima estabelecidas, à empregada cujo (a) cônjuge ou companheiro (a) esteja em gozo de licença maternidade com benefício reconhecido pelo INSS.	Inclusão do texto pactuado no Termo Aditivo.
Cláusula 105ª - Licença Adoção A Companhia concederá licença adoção às empregadas e empregados que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.	Cláusula 66ª - Licença Adoção A Companhia concederá licença adoção às empregadas e empregados que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.	Cláusula mantida.
Parágrafo Único – A adoção conjunta garante a concessão de licença maternidade-adoção a apenas um dos adotantes, conforme cadastro no INSS.	Parágrafo Único – A adoção conjunta garante a concessão de licença maternidade-adoção a apenas um dos adotantes, conforme cadastro no INSS.	Parágrafo mantido.
a) Em caso de morte do cônjuge/companheiro titular da licença maternidade-adoção, é assegurado ao outro cônjuge/companheiro, empregado da Companhia, o gozo de licença por todo o período da licença maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito o cônjuge/companheiro titular.	a) Em caso de morte do cônjuge/companheiro titular da licença maternidade-adoção, é assegurado ao outro cônjuge/companheiro, empregado da Companhia, o gozo de licença por todo o período da licença maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito o cônjuge/companheiro titular.	Alínea mantida.

<p>Cláusula 106ª - Jornada de Trabalho – Administrativo - Compensação do Natal, Ano Novo e Quarta-feira de Cinzas A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas Unidades, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.</p>	<p>Cláusula 67ª - Jornada de Trabalho – Administrativo A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas unidades, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Parágrafo 1º - A Companhia garante aos empregados engajados no Regime Administrativo e não abrangidos pelo horário flexível, a possibilidade de prorrogação da jornada diária para compensação por folgas, para regramento das práticas regionais já estabelecidas, mediante celebração de acordo local com a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade das Unidades envolvidas, em locais distantes dos centros urbanos.</p>	<p>Parágrafo 1º - A Companhia garante aos empregados engajados no Regime Administrativo e não abrangidos pelo horário flexível, a possibilidade de prorrogação da jornada diária para compensação por folgas, para regramento das práticas regionais já estabelecidas, mediante celebração de acordo local com a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade das Unidades envolvidas, em locais distantes dos centros urbanos.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 2º - A compensação das horas referentes aos dias 24 e 31 de dezembro e quarta-feira de cinzas, perfazendo o total de 20 (vinte) horas para os empregados engajados em regime administrativo, deverá ser realizada respeitando os seguintes prazos:</p>	<p>Parágrafo 2º - A compensação das horas referentes à quarta-feira de cinzas para os empregados engajados em regime administrativo, deverá ser realizada respeitando o seguinte prazo:</p>	<p>Supressão da expressão "perfazendo o total de 20 (vinte) horas" pois os dias 24 e 31 de dezembro de 2017 caem em domingos.</p>
<p>a) 24 e 31 de dezembro de 2015 e quarta-feira de cinzas de 2016 – de janeiro a agosto de 2016;</p>		<p>Alinea excluída pois os dias 24 e 31 de dezembro de 2017 caem em domingos.</p>
<p>b) Quarta-feira de cinzas de 2017 – de março a abril de 2017.</p>	<p>a) Quarta-feira de cinzas de 2018 – de março a abril de 2018.</p>	<p>Atualização de datas considerando o Acordo Coletivo com validade de 1 (um) ano.</p>
<p>Parágrafo 3º - A forma de compensação será definida pelas unidades em negociação com os sindicatos, observados os limites prescritos em lei.</p>	<p>Parágrafo 3º - O total de horas a ser compensado será debitado de forma parcelada considerando os prazos previstos a alínea "a" do parágrafo 2º</p>	<p>Alteração do conteúdo visando melhorias na prática de compensação</p>
	<p>Parágrafo 4º - Nas unidades com horário fixo, a forma de compensação será de 15 minutos diários por antecipação do horário, até que seja compensada a totalidade das horas.</p>	<p>Paragrafo incluído visando melhorias na prática de compensação</p>
	<p>Parágrafo 5º - A forma de compensação poderá ser diferente da disposta no parágrafo acima, desde que respeitados os prazos previstos no caput e negociada com os sindicatos antes do início do prazo para compensação.</p>	<p>Alteração do conteúdo visando melhorias na prática de compensação</p>
<p>Parágrafo 4º - São vedadas as formas de compensação que impliquem em redução do horário de almoço ou que compreendam período diário inferior ou igual a 10 (dez) minutos.</p>	<p>Parágrafo 6º - São vedadas as formas de compensação que: a) impliquem em redução do horário de almoço; b) compreendam período diário inferior ou igual a 10 (dez) minutos; ou c) compreendam período diário superior a 2 (duas) horas.</p>	<p>Alteração do conteúdo visando melhorias na prática de compensação</p>
<p>Cláusula 107ª - Exame Pré-Natal A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da Companhia.</p>	<p>Cláusula 68ª - Exame Pré-Natal A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da Companhia.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Cláusula 108ª - Retorno das férias A Companhia buscará solução no prazo de até 90 (noventa) dias que garanta que o empregado não ficará com folga negativa no retorno das férias que não coincidirem com dia útil da escala de trabalho.</p>		<p>Cláusula excluída.</p>
<p>Cláusula 109ª - Empregado Estudante A Companhia, em seus procedimentos internos de gestão, buscará contemplar o empregado que necessite liberação para realizar prova escolar dentro da sua jornada de trabalho.</p>	<p>Cláusula 69ª - Empregado Estudante A Companhia, em seus procedimentos internos de gestão, buscará contemplar o empregado que necessite liberação para realizar prova escolar dentro da sua jornada de trabalho.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL</p>	<p>CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL</p>	<p>CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL</p>
<p>Cláusula 110ª - Exames Periódicos A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e de nexos causais das doenças do trabalho.</p>	<p>Cláusula 70ª - Exames Periódicos A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames ocupacionais por ela solicitados, em respeito às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e padrões normativos da Petrobras.</p>	<p>Ajuste da redação sem alteração do conteúdo.</p>

<p>Parágrafo 1º - A Companhia garantirá a realização dos exames clínicos periódicos, de acordo com o perfil dos empregados (sexo/idade/cargo/função/local de trabalho e riscos ocupacionais), conforme estabelecido na N-2691. A Companhia se compromete a informar aos sindicatos os critérios que nortearam a revisão dos exames.</p>	<p>Parágrafo 1º - A Companhia garantirá a realização dos exames clínicos periódicos, de acordo com o perfil dos empregados (sexo/idade/cargo/função/local e atividade de trabalho e riscos ocupacionais identificados), priorizando o Exame Clínico, sem prejuízo da realização de Exames Complementares ou de Pareceres Especializados. A Companhia se compromete a informar aos sindicatos os critérios que nortearam a revisão dos exames.</p>	<p>Os parágrafos 1º e 5º foram consolidados em um único parágrafo.</p>
<p>Parágrafo 2º - A Companhia especificará, na emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR-9) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-7) dos Grupos Homogêneos de Exposição (GHE) dos empregados.</p>	<p>Parágrafo 2º - A Companhia especificará, na emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho, de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA – NR-9) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-7) e previstos nos Grupos Homogêneos de Exposição (GHE) dos empregados.</p>	<p>Ajuste da redação sem alteração do conteúdo.</p>
<p>Parágrafo 3º - A Companhia garantirá o direito a todos os empregados, após a conclusão dos exames ocupacionais, de registrarem suas considerações em formulário reservado e específico, e se compromete a encaminhá-las às áreas as quais estão relacionadas.</p>	<p>Parágrafo 3º - A Companhia garantirá o direito a todos os empregados, após a conclusão dos exames ocupacionais, de registrarem suas considerações em formulário reservado e específico, e se compromete a encaminhá-las às áreas as quais estão relacionadas.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 4º - A Companhia priorizará nos Exames Periódicos Ocupacionais os Exames Preventivos Ginecológicos e Urológicos conforme Norma Petrobras N-2691.</p>		<p>Parágrafo excluído. Os dois exames fazem parte da grade prevista na Norma Petrobras N-2691 e possuem caráter opcional.</p>
<p>Parágrafo 5º - A Companhia garante a realização dos Exames Periódicos de acordo com o perfil dos empregados, priorizando o Exame Médico Clínico, sem prejuízo da realização de Exames Complementares ou de Pareceres Especializados.</p>		<p>Parágrafo foi incorporado ao texto do parágrafo 1º.</p>
<p>Cláusula 114ª - Avaliação Nutricional A Companhia manterá e custeará a Avaliação Nutricional Periódica dos seus empregados, garantindo posterior acompanhamento com nutricionista, desde que recomendado por solicitação médica, com custeio e participação definidos pela AMS.</p>	<p>Parágrafo 4º - A Companhia manterá e custeará a Avaliação Nutricional Periódica dos seus empregados, garantindo posterior acompanhamento com nutricionista, desde que recomendado por solicitação médica, com custeio e participação definidos pela AMS.</p>	<p>Cláusula 114ª foi transformada em parágrafo 4º da cláusula 70ª.</p>
<p>Parágrafo Único - O relatório anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) das Unidades serão apresentados aos representantes dos Sindicatos nas Comissões de SMS das Unidades.</p>	<p>Parágrafo 5º - O relatório anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) das unidades serão apresentados aos representantes dos Sindicatos nas Comissões de SMS das unidades.</p>	<p>Parágrafo único da cláusula 125ª foi transformado em parágrafo 5º da cláusula 70ª.</p>
<p>Cláusula 128ª - Acesso ao Resultado do Exame Médico A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pela área de Saúde Ocupacional de sua Unidade, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido, sendo-lhe fornecida cópia sempre que requisitada pelo próprio.</p>	<p>Parágrafo 6º - A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pela área de Saúde Ocupacional de sua unidade, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido, sendo-lhe fornecida cópia sempre que requisitada pelo próprio.</p>	<p>Cláusula 128ª foi transformada em parágrafo 6º da cláusula 70ª.</p>
<p>Parágrafo Único - Mediante autorização expressa do empregado, a área de Saúde Ocupacional de sua Unidade fornecerá ao médico por este indicado os resultados dos laudos, pareceres e exames com o fornecimento de cópias e informações sobre a saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais.</p>	<p>a) Mediante autorização expressa do empregado, a área de Saúde Ocupacional de sua unidade fornecerá ao médico por este indicado os resultados dos laudos, pareceres e exames com o fornecimento de cópias e informações sobre a saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais.</p>	<p>Parágrafo único da cláusula 128ª foi transformado em alínea "a" da cláusula 70ª.</p>
<p>Cláusula 129ª - Exames médico-odontológicos para aposentadoria A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação da Unidade de saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma.</p>	<p>Cláusula 71ª - Exames médico-odontológicos para aposentadoria A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião do desligamento, observada a orientação da unidade de saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que relacionado a acidente do trabalho ou doença profissional configurada e comprovadamente adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma, em conformidade com os padrões normativos e tabelas da AMS.</p>	<p>Ajuste da redação com alteração do conteúdo a fim de adequar a cláusula ao efetivo momento de saída da Cia, esclarecer o alcance da cláusula e manter referências da assistência prestada pela AMS.</p>
<p>Cláusula 111ª - Comissões de SMS de Empregados Próprios e de Empresas Contratadas e CIPAs A Companhia manterá a comissão em sua Sede, com a FUP e os Sindicatos, com o objetivo de discutir as questões de SMS de empregados próprios e empregados de empresas contratadas, bem como relativas ao funcionamento das CIPAs.</p>	<p>Cláusula 72ª - Comissões de SMS de Empregados Próprios e de Empresas Contratadas e CIPAs A Companhia manterá a Comissão em sua sede, com a FUP e os Sindicatos, com o objetivo de discutir as questões de SMS de empregados próprios e de empregados de empresas contratadas, bem como relativas ao funcionamento das CIPAs.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Parágrafo 1º - A Comissão se reunirá a cada 2 (dois) meses.</p>	<p>Parágrafo 1º - A Comissão se reunirá a cada 2 (dois) meses.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>

<p>Parágrafo 2º - A Companhia apresentará e discutirá nestes fóruns as informações e análises dos dados estatísticos referentes a acidentes e doenças de trabalho, bem como a análise das causas dos acidentes graves, quando solicitado.</p>	<p>Parágrafo 2º - Sempre que solicitada, a Companhia apresentará e discutirá neste fórum as informações e análises dos dados estatísticos referentes a acidentes e doenças de trabalho, a análise das causas dos acidentes graves, aos desvios e incidentes ocorridos em suas atividades e instalações, bem como informará as ações preventivas e corretivas adotadas para o tratamento efetivo das anomalias.</p>	<p>Parágrafos 2º e 4º da cláusula 111º foram aglutinados no parágrafo 2º da cláusula 72º.</p>
<p>Parágrafo 3º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos formarão comissões por Unidade, que serão conduzidas por representações locais, compostas nos mesmos moldes da Comissão de SMS da Sede.</p>	<p>Parágrafo 3º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos formarão comissões por unidade, que serão conduzidas por representações locais, compostas nos mesmos moldes da Comissão de SMS da Sede, com calendário anual divulgado para reuniões das Comissões Locais de SMS.</p>	<p>Os parágrafos 3º e 6º da cláusula 111º foram aglutinados no parágrafo 3º.</p>
<p>Parágrafo 4º - Sempre que solicitada, a Companhia apresentará a essa comissão os dados estatísticos referentes aos desvios e incidentes ocorridos em suas atividades e instalações, bem como informará as ações preventivas e corretivas adotadas para o tratamento efetivo das anomalias.</p>		<p>Parágrafo excluído.</p>
<p>Parágrafo 5º - A Companhia apresentará anualmente nas CIPAs e nas Comissões Locais de SMS os documentos básicos e os relatórios das avaliações ambientais e ocupacionais.</p>	<p>Parágrafo 4º - A Companhia apresentará anualmente nas CIPAs e nas Comissões Locais de SMS os documentos básicos e os relatórios das avaliações ambientais e ocupacionais.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 6º - A Companhia, através de suas Unidades, divulgará o calendário anual de reuniões das Comissões Locais de SMS.</p>		<p>Parágrafo incorporado ao parágrafo 3º.</p>
<p>Cláusula 112ª - Programa de Alimentação Saudável A Companhia manterá o Programa de Alimentação Saudável em suas Unidades e implantá-lo-á onde ainda não houver, fornecendo uma alimentação adequada às necessidades biológicas e culturais dos empregados, dando ênfase aos alimentos regionais.</p>	<p>Cláusula 73ª - Programa de Alimentação Saudável A Companhia manterá o Programa de Alimentação Saudável em suas unidades e implantá-lo-á onde ainda não houver, fornecendo uma alimentação adequada às necessidades biológicas e culturais dos empregados, dando ênfase aos alimentos regionais.</p>	<p>As cláusulas 112º e 113º foram aglutinadas na cláusula 73º.</p>
<p>Parágrafo 1º - A Companhia se compromete a discutir o Programa de Alimentação Saudável nas Comissões Locais de SMS.</p>	<p>Parágrafo 1º - A Companhia se compromete a discutir o Programa de Alimentação Saudável nas Comissões Locais de SMS.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 2º - A Companhia disponibilizará, nos restaurantes das Unidades em que o serviço de alimentação é oferecido pela Companhia, mais de uma opção no cardápio para alimentação dos empregados.</p>	<p>Parágrafo 2º - A Companhia disponibilizará, nos restaurantes das unidades em que o serviço de alimentação é oferecido pela Companhia, mais de uma opção no cardápio para alimentação dos empregados.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 3º - As Unidades da Companhia disponibilizarão espaço para realização periódica de feiras de produtos agroecológicos, com foco na agricultura familiar. Além disso, a Companhia analisará o Decreto 8.293 de 12 de agosto de 2014.</p>		<p>Parágrafo excluído.</p>
<p>Cláusula 113ª - Supervisão do Programa de Alimentação A Companhia supervisionará o Programa de Alimentação com o apoio de profissionais da área de saúde e/ou nutrição, nos locais onde a Petrobras é responsável pelo fornecimento da alimentação.</p>	<p>Parágrafo 3º - A Companhia supervisionará o Programa de Alimentação Saudável com o apoio de profissionais da área de saúde e/ou nutrição, nos locais onde a Petrobras é responsável pelo fornecimento da alimentação.</p>	<p>Caput foi transformado em parágrafo 3º da cláusula 73º.</p>
<p>Parágrafo 1º - A Companhia discutirá este tema no âmbito das comissões de SMS estabelecidas nas Unidades.</p>		<p>Parágrafo excluído.</p>
<p>Parágrafo 2º - A Companhia aprimorará o programa de alimentação de acordo com o perfil de saúde dos empregados levantados no Exame Médico Periódico.</p>	<p>Parágrafo 4º - A Companhia aprimorará o Programa de Alimentação Saudável de acordo com o perfil de saúde dos empregados levantados no obtido por meio de informações dos exames de saúde ocupacionais Exame Médico Periódico.</p>	<p>Foi transformado em parágrafo 4º da cláusula 73º.</p>
<p>Parágrafo 3º - A Companhia assegurará a mesma alimentação para todos os usuários dos restaurantes das Unidades em que esse serviço é oferecido pela Companhia.</p>	<p>Parágrafo 5º - A Companhia assegurará a mesma qualidade de alimentação para todos os usuários dos restaurantes das unidades em que esse serviço é oferecido pela Companhia.</p>	<p>Foi transformado em parágrafo 5º da cláusula 73º.</p>
<p>Cláusula 114ª - Avaliação Nutricional A Companhia manterá e custeará a Avaliação Nutricional Periódica dos seus empregados, garantindo posterior acompanhamento com nutricionista, desde que recomendado por solicitação médica, com custeio e participação definidos pela AMS.</p>		<p>Mantido.</p>
<p>Cláusula 115ª - Qualidade de Vida A Companhia estimulará os empregados a adotarem modos de vida ativo e saudável que incluam atividades físicas e esportivas, inclusive em suas instalações.</p>		<p>Cláusula excluída.</p>

<p>Cláusula 116ª - Funcionamento das CIPAs A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA, aos respectivos Sindicatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.</p>	<p>Cláusula 74ª - Funcionamento das CIPAs A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA, aos respectivos Sindicatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Parágrafo 1º - A CIPA terá acesso, a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.</p>	<p>Parágrafo 1º - A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 2º - A CIPA indicará 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.</p>	<p>Parágrafo 2º - A CIPA indicará 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 3º - A Companhia assegurará a participação do presidente e do vice-presidente da CIPA nos comitês de gestão de SMS das Unidades.</p>	<p>Parágrafo 3º - A Companhia assegurará a participação do presidente e do vice-presidente da CIPA nos comitês de gestão de SMS das unidades.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 4º - A Companhia, por meio das suas Unidades, promoverá reunião anual local convidando os representantes das CIPAs da Unidade e das empresas contratadas que nela atuam. Em âmbito nacional, a Companhia promoverá uma reunião anual dos Presidentes e Vices de suas CIPAs.</p>	<p>Parágrafo 4º - A Companhia, por meio das suas Unidades, promoverá reunião anual local convidando os representantes das CIPAs da Unidade e das empresas contratadas que nela atuam. Em âmbito nacional, a Companhia promoverá uma reunião anual dos presidentes e vices de suas CIPAs.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 5º - A Companhia proporcionará aos membros titulares da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente, dentro das instalações da Companhia durante sua jornada e escala de trabalho, para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho, sem prejuízo da remuneração. Caso as atividades ocorram fora da jornada ou escala regular de trabalho será considerado serviço extraordinário.</p>	<p>Parágrafo 5º - A Companhia proporcionará aos membros titulares da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente, dentro das instalações da Companhia durante sua jornada e escala de trabalho, para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho, sem prejuízo da remuneração.</p>	<p>Supressão da frase: "Caso as atividades ocorram fora da jornada ou escala regular de trabalho será considerado serviço extraordinário."</p>
<p>Parágrafo 6º - A Companhia viabilizará os meios de transporte e alimentação necessários para os cipistas participarem das reuniões ordinárias, extraordinárias, visitas, auditorias e realizarem atividades do plano de trabalho da CIPA. O transporte em questão será fornecido considerando a base local de trabalho do cipista.</p>	<p>Parágrafo 6º - A Companhia viabilizará os meios de transporte e alimentação necessários para os cipistas participarem das reuniões ordinárias, extraordinárias, visitas, auditorias e realizarem atividades do plano de trabalho da CIPA. O transporte em questão será fornecido considerando a base local de trabalho do cipista.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 7º - A Companhia garantirá que os cipistas exercerão atividades de prevenção de acidentes atuando nas Paradas Programadas de Manutenção, mediante negociação com as gerências locais.</p>	<p>Parágrafo 7º - A Companhia garantirá que os cipistas exercerão atividades de prevenção de acidentes atuando nas Paradas Programadas de Manutenção, mediante negociação com as gerências locais.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 8º - A CIPA deverá ser comunicada após a ocorrência de todos os acidente e incidentes ocorridos na unidade de atuação conforme estabelecido na NR-5.</p>	<p>Parágrafo 8º - A CIPA deverá ser comunicada após a ocorrência de todos os acidente e incidentes ocorridos na unidade de atuação conforme estabelecido na NR-5.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 9º - O número base para a definição de todos os membros eleitos da CIPA é o referido pela NR-5 (MTE), considerando os trabalhadores lotados no respectivo local, quando da eleição.</p>	<p>Parágrafo 9º - O número base para a definição de todos os membros eleitos da CIPA é o referido pela NR-5 (MTE), considerando os trabalhadores lotados no respectivo local, quando da eleição.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Cláusula 117ª - Representante Sindical na CIPA A Companhia assegura a participação às reuniões da CIPA, de um Dirigente Sindical, indicado pela respectiva entidade sindical, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas atas.</p>	<p>Cláusula 75ª - Representante Sindical na CIPA A Companhia assegura a participação às reuniões da CIPA, de um dirigente sindical, indicado pela respectiva entidade sindical, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas atas.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Cláusula 118ª - CIPA em Plataformas No tocante às CIPAs da área Offshore, a Companhia adotará o estabelecido no anexo II da NR-30.</p>	<p>Cláusula 76ª - CIPA em Plataformas No tocante às CIPAs da área Offshore, a Companhia adotará o estabelecido no anexo II da NR-30.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Parágrafo 1º - A Companhia compromete-se a viabilizar a presença, às Reuniões Ordinárias da CIPA, de um representante sindical empregado da Petrobras, escolhido pelo Sindicato, três vezes ao ano em cada Plataforma.</p>	<p>Parágrafo 1º - A Companhia compromete-se a viabilizar a presença, às Reuniões Ordinárias da CIPA, de um representante sindical empregado da Petrobras, escolhido pelo Sindicato, três vezes ao ano em cada Plataforma.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 2º - Os embarques de representantes sindicais para participação nas reuniões ordinárias da CIPA nas Plataformas ocorrerão no dia anterior ao da reunião, a depender da disponibilidade logística para transporte de pessoal e de vaga a bordo para pernoite. Caso não seja possível, a Unidade deverá apresentar justificativa detalhada dos motivos do impedimento.</p>	<p>Parágrafo 2º - Os embarques de representantes sindicais para participação nas reuniões ordinárias da CIPA nas Plataformas ocorrerão no dia anterior ao da reunião, a depender da disponibilidade logística para transporte de pessoal e de vaga a bordo para pernoite. Caso não seja possível, a unidade deverá apresentar justificativa detalhada dos motivos do impedimento.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>

Parágrafo 3º - A Companhia compromete-se a discutir com os Sindicatos, nas Comissões Locais de SMS, o andamento do plano de trabalho da CIPA das Plataformas.	Parágrafo 3º - A Companhia compromete-se a discutir com os Sindicatos, nas Comissões Locais de SMS, o andamento do plano de trabalho da CIPA das Plataformas.	Parágrafo mantido.
Cláusula 119ª - Comunicação de Acidente de Trabalho A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, por via eletrônica e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT).	Cláusula 77ª - Comunicação de Acidente de Trabalho A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, por via eletrônica no dia útil seguinte ao de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT), de acidentes ocorridos com seus empregados e uma cópia ao empregado.	Texto do parágrafo único foi incorporado ao <i>caput</i> .
Parágrafo Único - A Companhia fornecerá, quando for o caso e mediante solicitação expressa do empregado, cópia da CAT.		Texto do parágrafo único foi incorporado ao <i>caput</i> .
Cláusula 120ª - Realização de Palestras sobre Riscos nos Locais de Trabalho A Companhia manterá, em articulação com as CIPAs, os Sindicatos e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos duas vezes ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.	Cláusula 78ª - Realização de Palestras sobre Riscos nos Locais de Trabalho A Companhia manterá, em articulação com as CIPAs, os Sindicatos e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos duas vezes ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.	Cláusula mantida.
Cláusula 121ª - Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes A Companhia permitirá acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes, e participação de representante do sindicato empregado da Petrobras na apuração de acidentes e incidentes.	Cláusula 79ª - Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes A Companhia permitirá acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes, e participação de representante do sindicato empregado da Petrobras na apuração de acidentes e incidentes.	Cláusula mantida.
Parágrafo 1º - Sempre que houver participação de representante sindical na Comissão de Investigação e Análise, a gerência que a constituiu deverá, desde que solicitado, encaminhar uma cópia do Relatório ao respectivo Sindicato, condicionada à assinatura do documento por este representante. Tais informações devem ser tratadas como confidenciais.	Parágrafo 1º - Sempre que houver participação de representante sindical na Comissão de Investigação e Análise, a gerência que a constituiu deverá, desde que solicitado, encaminhar uma cópia do Relatório ao respectivo Sindicato, condicionada à assinatura do documento por este representante. Tais informações devem ser tratadas como confidenciais.	Parágrafo mantido.
Parágrafo 2º - A Companhia garantirá ao representante do sindicato integrante das Comissões de Investigação e Análise o acesso a toda documentação relativa aos acidentes, quase acidentes e incidentes graves ocorridos em suas respectivas bases de representação. Conforme já definido no parágrafo anterior, o relatório somente será entregue após assinatura das partes.	Parágrafo 2º - A Companhia garantirá ao representante do sindicato integrante das Comissões de Investigação e Análise o acesso a toda documentação relativa aos acidentes, quase acidentes e incidentes graves ocorridos em suas respectivas bases de representação. Conforme já definido no parágrafo anterior, o relatório somente será entregue após assinatura das partes.	Parágrafo mantido.
Parágrafo 3º - A Companhia assegura aos Sindicatos a manutenção das características do local do acidente classe 04, de forma a preservar os elementos úteis à sua apuração.	Parágrafo 3º - A Companhia assegura aos Sindicatos a manutenção das características do local do acidente classe 05 (cinco) , de forma a preservar os elementos úteis à sua apuração.	Alteração da classe do acidente de 04 para 05.
Cláusula 149ª - Acidentes com Vazamento de Produto A Companhia, no caso de acidentes com vazamento de produtos, comporá comissão de investigação das causas com a participação do Sindicato e da CIPA.	Parágrafo 4º - A Companhia, no caso de acidentes com vazamento de produtos, comporá comissão de investigação das causas com a participação do Sindicato e da CIPA.	Cláusula 149ª foi transformada em parágrafo 4º da cláusula 79ª.
Cláusula 122ª - Investigação Acidente de Trabalho A Companhia garantirá a investigação de qualquer acidente de trabalho pela CIPA, conforme estabelecido na NR-5.		Cláusula excluída. A NR-5 garante a investigação de acidente de trabalho pela CIPA.
Parágrafo Único – A Companhia realizará com a FUP e os sindicatos discussão dos critérios e interpretação da Lei e do Padrão sobre definição de acidente com e sem afastamento, buscando a uniformização do entendimento entre as partes.		Parágrafo excluído.
Cláusula 123ª - Condições de Segurança e Saúde Ocupacional A Companhia manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.	Cláusula 80ª - Condições de Segurança e Saúde Ocupacional A Companhia manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.	Cláusula mantida.
Parágrafo 1º - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.	Parágrafo 1º - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.	Parágrafo mantido.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a informar a seus trabalhadores, por via eletrônica e individualmente, os riscos ambientais do seu Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) e contidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da Unidade.	Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a disponibilizar aos seus trabalhadores, os riscos ambientais do seu Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) e contidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da unidade.	Alteração da redação sem alteração no conteúdo.
Parágrafo 3º - A Companhia garante manter disponível em meio eletrônico, para os seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.	Parágrafo 3º - A Companhia garante manter disponível em meio eletrônico, para os seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.	Parágrafo mantido.
Parágrafo 4º - A Companhia adotará uma política de prevenção e tratamento a LER/DORT, onde aplicável com atuações específicas no ambiente de trabalho garantindo a implantação de práticas preventivas às doenças.	Parágrafo 4º - A Companhia adotará uma política de prevenção e tratamento a LER/DORT, onde aplicável com atuações específicas no ambiente de trabalho garantindo a implantação de práticas preventivas às doenças.	Parágrafo mantido.
Parágrafo 5º - A Companhia incluirá nos contratos de prestação de serviço, que a contratada se obrigará a realização de exames periódicos e exames específicos dos seus respectivos empregados, em consonância com as Normas Regulamentadoras do MTE.	Parágrafo 5º - A Companhia incluirá nos contratos de prestação de serviço, que a contratada se obrigará a realização de exames periódicos e exames específicos dos seus respectivos empregados, em consonância com as Normas Regulamentadoras do MTE.	Parágrafo mantido.
Parágrafo 6º - A Companhia implementará melhorias nos procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das empresas contratadas, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços.		Parágrafo excluído. A análise dos exames necessários a adequada avaliação da saúde e capacidade laborativa é da contratada.
Parágrafo 7º - A Companhia fornecerá informações à FUP e aos Sindicatos sobre os programas de gerenciamento da saúde e dados epidemiológicos bem como dará continuidade aos mesmos tais como promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas e ginástica laboral, utilizando-se de dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absenteísmo.		Parágrafo excluído.
Parágrafo 8º - A Companhia realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados, nos segmentos operacionais.	Parágrafo 6º - A Companhia realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados, nos segmentos operacionais.	Parágrafo mantido.
Parágrafo 9º - A Companhia compromete-se a não vincular concessão de vantagens à redução de acidentes.		Foi transformado em parágrafo único da cláusula 93º.
Parágrafo 10º - A Companhia assegurará que os novos projetos sejam precedidos de estudos de engenharia de segurança e saúde ocupacional.		Parágrafo excluído.
Parágrafo 11º - A Companhia se compromete a considerar a estrutura feminina, na especificação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI) incluindo os uniformes para os diferentes sexos e gestantes, e implementar as adequações pertinentes após conclusão dos estudos que estão em andamento no "Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça".	Parágrafo 7º - A Companhia se compromete a considerar as individualidades na especificação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI) incluindo os uniformes para os diferentes gêneros, condições de saúde , gestantes e demais necessidades, e implementar as adequações pertinentes.	Ajuste da redação sem alteração do conteúdo.
Parágrafo 12º - A Companhia se compromete a iniciar tratativas com o DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo para estabelecimento de acordo operacional para a viabilização do serviço de busca e salvamento.		Parágrafo excluído. Acordo com DECEA foi iniciado.
Cláusula 124ª - Uniformidade de Ações entre os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) A Companhia realizará, em suas Unidades Operacionais, reuniões trimestrais específicas entre os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, próprios e contratados, visando uniformidade de ações e troca de experiências, com a participação de membros das CIPAs e Comissão de SMS local.	Cláusula 81ª - Uniformidade de Ações entre os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) A Companhia realizará, em suas Unidades Operacionais, reuniões semestrais específicas entre os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, próprios e contratados, visando uniformidade de ações e troca de experiências, com a participação de membros das CIPAs e Comissão de SMS local.	Cláusula mantida. Alteração da periodicidade das reuniões.
Cláusula 125ª - Acesso aos Locais de Trabalho A Companhia, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Sindicato, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.		Cláusula excluída.
Parágrafo Único - O relatório anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) das Unidades serão apresentados aos representantes dos Sindicatos nas Comissões de SMS das Unidades.		Parágrafo único da cláusula 125ª foi transformado em parágrafo 5º da cláusula 70º.

<p>Cláusula 126ª - Segurança no Trabalho - Inspeções Oficiais A Companhia, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.</p>	<p>Cláusula 82ª - Segurança no Trabalho - Inspeções Oficiais A Companhia, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Parágrafo Único - A Companhia, desde que previamente informada, comunicará com antecedência, aos sindicatos e CIPA a data, horário e local da fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador pelos órgãos competentes.</p>		<p>Parágrafo excluído. Responsabilidade é do órgão fiscalizador.</p>
<p>Cláusula 127ª - Primeiros Socorros A Companhia manterá, em suas Unidades de Operações, materiais e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.</p>	<p>Cláusula 83ª - Primeiros Socorros A Companhia manterá, em suas unidades operacionais materiais e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e com pessoal treinado para esse fim.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Parágrafo 1º - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.</p>	<p>Parágrafo 1º - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 2º - A Companhia manterá 3 (três) helicópteros ambulância, tipo UTI, nas bases do E&P na região Sudeste. Para as demais Unidades do E&P, não atendidas pelas aeronaves dedicadas, o atendimento aeromédico será efetuado por helicópteros não dedicados exclusivamente a resgate, dotados de equipamentos para a manutenção avançada da vida (UPTI - Unidade Portátil de Terapia Intensiva), após a homologação da UPTI junto aos organismos governamentais de controle da aviação civil.</p>	<p>Parágrafo 2º - A Companhia manterá 3 (três) helicópteros ambulância, tipo UTI, nas bases do E&P na região Sudeste. Para as demais unidades do E&P, não atendidas pelas aeronaves dedicadas, o atendimento aeromédico será efetuado por helicópteros não dedicados exclusivamente a resgate, dotados de equipamentos para a manutenção avançada da vida.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 3º - A Companhia se compromete a dar treinamento em primeiros socorros aos empregados que atuem como socorristas, sem pertencerem à área da saúde.</p>	<p>Parágrafo 3º - A Companhia se compromete a dar treinamento em primeiros socorros aos empregados que atuem como socorristas, sem pertencerem à área da saúde.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 4º - A Companhia garantirá o atendimento, em unidade especializada, nos casos de trabalhadores próprios e contratados considerados grandes queimados.</p>	<p>Parágrafo 4º - A Companhia garantirá o atendimento, em unidade especializada, nos casos de trabalhadores próprios e contratados considerados grandes queimados.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo Único – A Companhia assegurará que a equipe dos Serviços de Saúde de suas Unidades seja definida conforme as especificidades de cada Unidade de forma a possibilitar atendimento imediato às emergências médicas.</p>	<p>Parágrafo 5º – A Companhia assegurará que a equipe dos Serviços de Saúde de suas unidades seja definida conforme as especificidades de cada Unidade de forma a possibilitar atendimento imediato às emergências médicas.</p>	<p>Parágrafo único da cláusula 136ª foi transformado em parágrafo 5º da cláusula 83ª.</p>
<p>Cláusula 128ª - Acesso ao Resultado do Exame Médico A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pela área de Saúde Ocupacional de sua Unidade, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido, sendo-lhe fornecida cópia sempre que requisitada pelo próprio.</p>		<p>Foi transformado em parágrafo 6º da cláusula 70ª.</p>
<p>Parágrafo Único - Mediante autorização expressa do empregado, a área de Saúde Ocupacional de sua Unidade fornecerá ao médico por este indicado os resultados dos laudos, pareceres e exames com o fornecimento de cópias e informações sobre a saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais.</p>		<p>Foi transformado em alínea "a" da cláusula 70ª.</p>
<p>Cláusula 129ª - Exames médico-odontológicos para aposentadoria A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação da Unidade de saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma.</p>	<p>Cláusula 84ª - Exames médico-odontológicos para desligamento da Companhia A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião do desligamento, observada a orientação da unidade de saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que relacionado a acidente do trabalho ou doença profissional configurada e comprovadamente adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma, em conformidade com os padrões normativos e Tabelas da AMS.</p>	<p>Alteração da redação para adequar o dispositivo ao efetivo momento de saída da Cia, esclarecer o alcance da cláusula e manter referências da assistência prestada pela AMS.</p>
<p>Cláusula 130ª - Equipe de Combate a Incêndios A Companhia priorizará a composição da primeira equipe de combate a incêndios de suas Organizações de Controle de Emergências, com pessoal da área de Segurança Industrial. Quando o profissional não for da área de Segurança Industrial, a Companhia fornecerá o treinamento adequado.</p>		<p>Cláusula excluída.</p>

Parágrafo Único - Os treinamentos necessários para capacitação e reciclagem deverão ser realizados, prioritariamente, durante a jornada diária de trabalho.		Parágrafo excluído.
Cláusula 131ª - Monitoramento Ambiental e Biológico A Companhia realizará avaliação dos agentes ambientais sob responsabilidade da equipe técnica de Higiene Ocupacional da Petrobras. Preferencialmente e quando aplicável, o monitoramento biológico será realizado de forma simultânea.	Cláusula 85ª - Monitoramento Ambiental e Biológico A Companhia realizará avaliação dos agentes ambientais sob responsabilidade da equipe técnica de Higiene Ocupacional da Petrobras. Preferencialmente e quando aplicável, o monitoramento biológico será realizado de forma simultânea.	Parágrafo mantido.
Parágrafo 1º - A Companhia garantirá o monitoramento ambiental nas atividades de rotina e nas atividades críticas (abertura de equipamentos, purgas, drenagens) pela equipe técnica de Higiene Ocupacional.	Parágrafo 1º - A Companhia realizará o monitoramento ambiental nas atividades de rotina e nas atividades críticas (abertura de equipamentos, purgas, drenagens) sob responsabilidade da equipe técnica de Higiene Ocupacional.	Alteração da redação sem alteração do conteúdo.
Parágrafo 2º - A Companhia convidará os sindicatos para o acompanhamento no processo de medição dos agentes de riscos físicos e químicos e de avaliação qualitativa dos agentes biológicos dos ambientes de trabalho, de acordo com a legislação de segurança e saúde do trabalho. Manterá a disposição dos empregados, os dados destas avaliações relativa à sua área de trabalho.	Parágrafo 2º - A Companhia convidará os sindicatos para o acompanhamento no processo de medição dos agentes de riscos físicos e químicos e de avaliação qualitativa dos agentes biológicos dos ambientes de trabalho, de acordo com a legislação de segurança e saúde do trabalho. Manterá a disposição dos empregados, os dados destas avaliações relativa à sua área de trabalho.	Parágrafo mantido.
Parágrafo 3º - A Companhia incluirá na Ambientação dos profissionais de saúde, disciplina específica para conhecimento das atividades da Companhia, visando melhor capacitação para a realização de exames ocupacionais.	Parágrafo 3º - A Companhia incluirá na ambientação dos profissionais de saúde, disciplina específica para conhecimento das atividades da Companhia, visando melhor capacitação para a realização de exames ocupacionais.	Parágrafo mantido.
Cláusula 132ª - Política de Saúde A Companhia efetuará melhorias contínuas à atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoando as ações corretivas e buscando ciclos de melhoria na assistência aos empregados.	Cláusula 86ª - Política de Saúde A Companhia efetuará melhorias contínuas à atual política de saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoando as ações corretivas e buscando ciclos de melhoria na assistência aos empregados.	Parágrafo mantido.
Parágrafo 1º - A Companhia, em articulação com os Sindicatos, desenvolverá um programa de retorno às atividades no trabalho para os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.	Parágrafo 1º - A Companhia, manterá um programa de retorno às atividades no trabalho para os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.	Alteração da redação sem alteração do conteúdo.
Parágrafo 2º - A Companhia garante à trabalhadora grávida ou que esteja amamentando que o trabalho seja exercido em áreas fora de risco relacionado à gravidez ou ao aleitamento, sem prejuízo dos seus adicionais e/ou condições de trabalho por até 1 (um) ano contado a partir do nascimento da criança amamentada.	Parágrafo 2º - A Companhia garante à trabalhadora grávida ou que esteja amamentando que o trabalho seja exercido em áreas fora de risco relacionado à gravidez ou ao aleitamento, sem prejuízo dos seus adicionais e/ou condições de trabalho por até 1 (um) ano contado a partir do nascimento da criança amamentada.	Parágrafo mantido.
Cláusula 133ª - Programa de Saúde Mental A Companhia se compromete a estruturar Programa de Saúde Mental com foco em ações individuais, coletivas e no ambiente de trabalho como ação de saúde integral para a melhoria das condições de saúde dos empregados, em atendimento aos requisitos legais.	Cláusula 87ª - Programa de Saúde Mental A Companhia se compromete com a melhoria contínua nas iniciativas existentes relacionadas ao Programa de Saúde Mental , com foco em ações individuais, coletivas e no ambiente de trabalho como ação de saúde integral para a melhoria das condições de saúde dos empregados, em atendimento aos requisitos legais aplicáveis .	Alteração da redação sem alteração do conteúdo.
Parágrafo Único - O programa citado deverá ser discutido nas Comissões de SMS nacional e local.	Parágrafo Único - O programa citado deverá ser discutido nas Comissões de SMS.	Alteração da redação sem alteração do conteúdo.
Cláusula 134ª - Da Organização Racional do Trabalho A Companhia realizará melhorias contínuas no Programa Corporativo de Ergonomia, com ênfase na Ergonomia de Concepção e Correção, a fim de preservar a saúde dos empregados.		Cláusula excluída.
Cláusula 135ª - Direito de Recusa Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho e/ou as instalações e/ou meio ambiente se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.	Cláusula 88ª - Direito de Recusa Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho e/ou as instalações e/ou meio ambiente se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.	Cláusula mantida.
Parágrafo Único - A empresa garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.	Parágrafo Único - A empresa garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.	Parágrafo mantido.

<p>Cláusula 136ª - Equipe de Saúde A Companhia atuará no sentido de compor as equipes de saúde da Petrobras somente com empregados, em consonância com as demandas legais.</p>		<p>Caput da cláusula excluído.</p>
<p>Parágrafo Único – A Companhia assegurará que a equipe dos Serviços de Saúde de suas Unidades seja definida conforme as especificidades de cada Unidade de forma a possibilitar atendimento imediato às emergências médicas.</p>		<p>Foi transformado em parágrafo 5º da cláusula 83ª.</p>
<p>Cláusula 137ª - Prevenção de Doenças A Companhia continuará publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados e aposentados, articulando-se com a PETROS para que o mesmo ocorra nos informativos daquela Fundação.</p>	<p>Cláusula 89ª - Prevenção de Doenças A Companhia continuará publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados.</p>	<p>Cláusula mantida. Alteração da redação direcionando o dispositivo apenas aos empregados.</p>
<p>Cláusula 138ª - Doenças Infectocontagiosas e Tropicais A Companhia informará aos Sindicatos, quando solicitada, o número de casos de doenças infectocontagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas.</p>	<p>Cláusula 90ª - Doenças Infectocontagiosas e Tropicais A Companhia informará aos Sindicatos, quando solicitada, o número de casos de doenças infectocontagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Parágrafo Único - A Companhia considerará as doenças tropicais, adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas, mediante evidências de nexos causal, como acidente ou doença do trabalho.</p>	<p>Parágrafo Único - A Companhia considerará as doenças tropicais, adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas, mediante evidências de nexos causal, como acidente de trabalho.</p>	<p>Ajuste da redação sem alteração do conteúdo.</p>
<p>Cláusula 139ª - Acordo do Benzeno A Companhia se compromete a cumprir a Nota Técnica COREG/DSST 07/2002 integrando as plataformas e demais Unidades pertinentes, no campo de aplicação do Acordo de Benzeno e do Anexo 13-A da NR-15.</p>	<p>Cláusula 91ª - Acordo do Benzeno A Companhia se compromete a cumprir a Nota Técnica COREG/DSST 07/2002 integrando as plataformas e demais unidades pertinentes, no campo de aplicação do Acordo de Benzeno e do Anexo 13-A da NR-15.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Cláusula 140ª - Jateamento de Areia A Companhia adaptará seus métodos e práticas, de modo a não se utilizar de areia seca ou úmida nos seus processos de jateamento, em consonância com os preceitos normativos constantes na Portaria 99 de 19/10/2004 da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE.</p>		<p>Cláusula excluída. Procedimento está definido em legislação.</p>
<p>Cláusula 141ª - Vacinas A Companhia custeará para os empregados as vacinas indicadas pelo Programa de Imunização Ocupacional e articulará com autoridades de saúde as Campanhas Públicas de Vacinação.</p>	<p>Cláusula 92ª - Vacinas A Companhia custeará para os empregados as vacinas indicadas pelo Programa de Imunização Ocupacional e articulará com autoridades de saúde as Campanhas Públicas de Vacinação.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Cláusula 142ª - Indicadores de Segurança A Companhia compromete-se a não incluir meta de TFCA no GD dos empregados.</p>	<p>Cláusula 93ª - Indicadores de Segurança A Companhia compromete-se a não incluir indicadores de acidentes nas metas para os empregados.</p>	<p>Ajuste da redação sem alteração do conteúdo.</p>
<p>Parágrafo 9º - A Companhia compromete-se a não vincular concessão de vantagens à redução de acidentes.</p>	<p>Parágrafo único - A Companhia compromete-se a não vincular concessão de vantagens à redução de acidentes.</p>	<p>Antigo parágrafo 9º da cláusula 123ª.</p>
<p>Cláusula 143ª - Campanha Nacional de Segurança A Companhia realizará campanha enfatizando a importância e a obrigatoriedade do registro de acidentes e incidentes e da prática do “na dúvida, PARE”.</p>		<p>Cláusula excluída.</p>
<p>Parágrafo Único - A Companhia disponibilizará, através de sistema informatizado específico, ações apontadas nos relatórios dos acidentes e incidentes potenciais, no prazo de uma semana após a conclusão dos mesmos, definindo os responsáveis pelos prazos e qualidade das divulgações.</p>		<p>Parágrafo excluído.</p>
<p>Cláusula 144ª - Perfil Profissiográfico Previdenciário A Companhia garantirá e agilizará o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, conforme a Legislação específica em vigor.</p>	<p>Cláusula 94ª - Perfil Profissiográfico Previdenciário A Companhia garantirá e agilizará o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, conforme a Legislação específica em vigor.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>

<p>Cláusula 145ª - Recolhimento do Seguro de Acidente de Trabalho A Companhia recolherá alíquota adicional do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), conforme previsto na Legislação Previdenciária, e informar na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) o código correspondente, conforme o caso.</p>		Cláusula excluída.
<p>Cláusula 146ª - Comissão Nacional de Aposentadoria A Companhia manterá na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2015, a Comissão Nacional composta por representantes técnicos da Companhia e dos Sindicatos, com o objetivo de discutir, especificamente, os temas referentes à aposentadoria especial conforme legislações de saúde, trabalhista e previdenciária em vigor.</p>		Cláusula excluída.
<p>Cláusula 147ª - Equipe de Higiene Ocupacional A Companhia viabilizará, em cada Área de Negócio, equipe técnica em Higiene Ocupacional.</p>	<p>Cláusula 95ª - Equipe de Higiene Ocupacional A Companhia viabilizará, em cada Área de Negócio, equipe técnica em Higiene Ocupacional.</p>	Cláusula mantida.
<p>Cláusula 148ª - Avaliação e Acompanhamento A Companhia garantirá a avaliação e o acompanhamento de todos os empregados envolvidos em emergência, feitos por uma equipe multidisciplinar da área de saúde.</p>	<p>Cláusula 96ª - Avaliação e Acompanhamento de empregados envolvidos em emergência A Companhia garantirá a avaliação e o acompanhamento de todos os empregados envolvidos em emergência, feitos por uma equipe multidisciplinar da área de saúde.</p>	Alteração do título para refletir o conteúdo da cláusula.
<p>Cláusula 149ª - Acidentes com Vazamento de Produto A Companhia, no caso de acidentes com vazamento de produtos, comporá comissão de investigação das causas com a participação do Sindicato e da CIPA.</p>		Foi transformada em parágrafo 4º da cláusula 79ª.
<p>Cláusula 150ª - Doença Profissional A Companhia arcará com as despesas vinculadas à recuperação dos trabalhadores portadores de doenças profissionais e suas sequelas.</p>	<p>Cláusula 97ª - Doença Profissional A Companhia arcará com as despesas vinculadas à recuperação dos empregados portadores de doenças profissionais comprovadamente adquiridas na Companhia e suas sequelas, conforme padrões normativos e tabelas da AMS.</p>	Ajuste da redação sem alteração do conteúdo.
<p>Cláusula 151ª - Renovação de Frota e Fiscalização A Companhia se compromete a continuar praticando a melhoria contínua na renovação da frota de aeronaves, embarcações marítimas e veículos automotores, mantendo os Sindicatos informados através das Comissões de SMS.</p>		Cláusula excluída.
<p>Cláusula 152ª - Treinamento de abandono de helicóptero submerso - HUET A Companhia se compromete a disponibilizar o treinamento de abandono de helicóptero submerso - HUET para todos que desempenham suas atividades nas plataformas e utilizam transporte aéreo por helicóptero.</p>	<p>Cláusula 98ª - Treinamento de abandono de helicóptero submerso - HUET A Companhia se compromete a disponibilizar o treinamento de abandono de helicóptero submerso - HUET para todos que desempenham suas atividades nas plataformas e utilizam transporte aéreo por helicóptero.</p>	Cláusula mantida.
CAPÍTULO VIII - DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS		CAPÍTULO EXCLUÍDO
<p>Cláusula 153ª - Implantação de Novas Tecnologias A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.</p>		Atual cláusula 45ª.
<p>Parágrafo Único - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação aos Sindicatos e as CIPAs, cujas bases forem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.</p>		Parágrafo excluído.
<p>Cláusula 154ª - Realocação de Pessoal A Companhia assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de busca de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.</p>		Atual cláusula 46ª.
<p>Cláusula 155ª - Programas de Treinamento – Novas Tecnologias A Companhia assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.</p>		Cláusula excluída.
CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES SINDICAIS		CAPÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS
CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES SINDICAIS		CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

<p>Cláusula 156ª - PLR A FUP e os Sindicatos serão os interlocutores junto à Companhia para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei nº 10.101/2000, de 19/12/2000.</p>	<p>Cláusula 99ª - Participação nos Lucros e Resultados - PLR A FUP e os Sindicatos serão os interlocutores junto à Companhia para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei nº 10.101/2000, de 19/12/2000.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
	<p>Parágrafo Único - A Companhia, a FUP e os Sindicatos se reunirão para tratar dos novos indicadores que comporão a metodologia para definição e pagamento da PLR no Sistema Petrobras, conforme revisão prevista na cláusula 7ª do acordo de “Metodologia para definição e pagamento de PLR no Sistema Petrobras”.</p>	<p>Inclusão de parágrafo constante na cláusula 11ª do Termo Aditivo ao ACT 2015/2017.</p>
	<p>Cláusula 100ª - Comissões Permanentes A Companhia, a FUP e os Sindicatos manterão o funcionamento das seguintes Comissões Permanentes: Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho, Regimes de Trabalho, Terceirização e AMS, que se reunirão a cada 2 (dois) meses.</p>	<p>As cláusulas 157, 158, 159 E 161 foram consolidadas em uma única cláusula.</p>
	<p>Parágrafo 1º - À Comissão de Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho cumpre o acompanhamento e a interpretação das cláusulas do presente instrumento, bem como a discussão de outras questões de interesse dos empregados.</p>	<p>Antiga cláusula 157ª.</p>
	<p>Parágrafo 2º - À Comissão de Regimes de Trabalho cumpre analisar as questões relativas aos diversos regimes existentes, bem como as relativas às horas extras.</p>	<p>Antiga cláusula 159ª.</p>
	<p>Parágrafo 3º - À Comissão de Terceirização cumpre tratar das questões relativas às condições de trabalho dos empregados das empresas prestadoras de serviços, contratadas pela Companhia.</p>	<p>Antiga cláusula 161ª.</p>
	<p>Parágrafo 4º - À Comissão de AMS cumpre discutir questões relativas ao Programa da AMS bem como sugestões para o seu aperfeiçoamento.</p>	<p>Antiga cláusula 158ª.</p>
	<p>a) As modificações no Programa da AMS que forem consenso no âmbito da Comissão e não causarem impacto significativo nos custos serão implementadas imediatamente. Aquelas que tiverem impacto significativo nos custos serão submetidas à apreciação de instância superior.</p>	<p>Antigo parágrafo 3º da cláusula 158ª.</p>
	<p>b) A Companhia discutirá, no âmbito da Comissão, eventuais alterações nos padrões de Elegibilidade e Cobertura da AMS, registrados no Sistema Integrado de Padronização Eletrônica da Petrobras (Padrões SINPEP), e no Regulamento da AMS.</p>	<p>Antigo parágrafo 4º da cláusula 158ª.</p>
<p>Cláusula 157ª - Comissão de Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho A Companhia, a FUP e os Sindicatos manterão o funcionamento de Comissão Mista, para acompanhamento e interpretação das cláusulas do presente instrumento, em reuniões a cada 2 (dois) meses.</p>		<p>Foi transformado em parágrafo 1º da cláusula 100ª.</p>
<p>Parágrafo Único - Essa comissão, além de acompanhar as condições estabelecidas no presente acordo, terá a incumbência de discutir outras questões de interesse dos empregados.</p>		<p>Parágrafo excluído.</p>
<p>Cláusula 158ª - Comissão de AMS A Companhia manterá, na vigência do presente acordo, Comissão, com a participação de representantes da FUP e dos Sindicatos, com o objetivo de discutir questões relativas ao programa da AMS e de propor sugestões para o seu aperfeiçoamento.</p>		<p>Foi transformado em parágrafo 4º da cláusula 100ª.</p>
<p>Parágrafo 1º - A Comissão se reunirá a cada 2 (dois) meses, ou em periodicidade inferior caso acordado entre as partes, repassando antecipadamente à FUP e aos Sindicatos todas as informações necessárias aos trabalhos da Comissão.</p>		<p>Parágrafo excluído.</p>
<p>Parágrafo 2º - As modificações no Programa da AMS que forem consenso no âmbito da Comissão e não causarem impacto significativo nos custos serão implementadas imediatamente. Aquelas que tiverem impacto significativo nos custos serão submetidas à apreciação de instância superior.</p>		<p>Parágrafo excluído.</p>

Parágrafo 3º - A Companhia discutirá, no âmbito da Comissão, eventuais alterações nos padrões de Elegibilidade e Cobertura da AMS, registrados no Sistema Integrado de Padronização Eletrônica da Petrobras (Padrões SINPEP), e no Regulamento da AMS.		Parágrafo excluído.
Parágrafo 4º - A Comissão de AMS será paritária e composta por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) membros indicados pela FUP e pelos Sindicatos e os demais pela Companhia.		Parágrafo excluído.
Cláusula 159ª - Comissão de Regimes de Trabalho A Companhia manterá, em conjunto com a FUP e os Sindicatos, a Comissão de Regimes de Trabalho com o objetivo de analisar as questões, relativas aos diversos regimes existentes, bem como as relativas às horas extras, em reuniões a cada 2 (dois) meses.		Foi transformado em parágrafo 2º da cláusula 100ª.
Parágrafo Único – A Companhia se compromete a discutir no âmbito da comissão supracitada uma proposta de acordo referente à jornada de trabalho em paradas de manutenção programadas.		Parágrafo excluído.
Cláusula 160ª - Comissão Paritária de Anistia A Companhia, a FUP e os Sindicatos estabelecerão comissão paritária com a finalidade de acompanhar a tramitação dos processos administrativos abrangidos pelas Leis especiais de anistia, relativos, exclusivamente, a ex-empregados da Petrobras ou de extintas Subsidiárias.	Cláusula 101ª – Comissão de Anistia A Comissão de Anistia cumpre acompanhar a tramitação dos processos administrativos abrangidos pelas Leis especiais de anistia, relativos, exclusivamente, a ex-empregados da Petrobras ou de extintas Subsidiárias.	Cláusula mantida.
Parágrafo 1º - A Companhia fornecerá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão todas as informações necessárias para os cálculos dos benefícios dos anistiados políticos abrangidos pela Lei 10.559/2002.	Parágrafo 1º - A Companhia fornecerá ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão todas as informações necessárias para os cálculos dos benefícios dos anistiados políticos abrangidos pela Lei 10.559/2002.	Parágrafo mantido.
Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a encaminhar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG – até 60 (sessenta) dias a partir de cada evento concessivo, a Carta Declaratória de Salário contendo as informações das Parcelas Remuneratórias que o anistiado político receberia como se na ativa estivesse, conforme disposto na Lei 10.559/2002.	Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a encaminhar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG – até 60 (sessenta) dias a partir de cada evento concessivo, a Carta Declaratória de Salário contendo as informações das Parcelas Remuneratórias que o anistiado político receberia como se na ativa estivesse, conforme disposto na Lei 10.559/2002.	Parágrafo mantido.
Parágrafo 3º - A Companhia mantém o compromisso de fazer gestões junto aos órgãos competentes, em conjunto com a FUP e os sindicatos, para acelerar a tramitação dos requerimentos de anistia relativos à Lei 8.878/1994.	Parágrafo 3º - A Companhia mantém o compromisso de fazer gestões junto aos órgãos competentes, em conjunto com a FUP e os sindicatos, para acelerar a tramitação dos requerimentos de anistia relativos à Lei 8.878/1994.	Parágrafo mantido.
Cláusula 161ª - Comissão de Terceirização A Companhia manterá, em sua sede, comissão conjunta com a FUP e os Sindicatos para tratar das questões relativas às condições de trabalho dos empregados das empresas prestadoras de serviços, contratadas pela Companhia, realizando reuniões a cada 2 (dois) meses.		Foi transformado em parágrafo 3º da cláusula 100ª.
Cláusula 162ª - Reuniões Regionais Periódicas A Companhia realizará reuniões periódicas entre as Gerências das Unidades e os respectivos Sindicatos, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.	Cláusula 102ª - Reuniões Regionais Periódicas A Companhia realizará reuniões periódicas entre as Gerências das unidades e os respectivos Sindicatos, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.	Cláusula mantida.
Cláusula 163ª - AMS aos Dirigentes Sindicais A Companhia estenderá os benefícios da Assistência Multidisciplinar de Saúde aos dirigentes sindicais liberados sem remuneração, para cumprimento de mandato sindical, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.	Cláusula 103ª - AMS aos Dirigentes Sindicais A Companhia estenderá os benefícios da Assistência Multidisciplinar de Saúde aos dirigentes sindicais liberados sem remuneração, para cumprimento de mandato sindical, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.	Cláusula mantida.
Parágrafo Único - A parcela relativa à participação no custeio da AMS dos dirigentes sindicais, citados no caput e beneficiários a eles vinculados, será ressarcida mensalmente pelos Sindicatos a que estiverem filiados, mediante dedução nos seus respectivos créditos junto à Companhia.	Parágrafo Único - A parcela relativa à participação no custeio da AMS dos dirigentes sindicais, citados no caput e beneficiários a eles vinculados, será ressarcida mensalmente pelos Sindicatos a que estiverem filiados, mediante dedução nos seus respectivos créditos junto à Companhia.	Parágrafo mantido.

<p>Cláusula 164ª - Contribuição Assistencial A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais, como Contribuição Assistencial aos Sindicatos, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, pela Petrobras, da comunicação do sindicato.</p>	<p>Cláusula 104ª - Contribuição Assistencial A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais, como Contribuição Assistencial aos Sindicatos, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição do empregado feita por meio de sistema da Companhia no prazo de 40 (quarenta) dias após o recebimento, pela Petrobras, da comunicação do sindicato.</p>	<p>Alteração da redação para incluir a realidade praticada pela Companhia. Ampliação do prazo para desconto da contribuição assistencial de 30 para 40 dias.</p>
<p>Parágrafo 1º - O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no caput desta cláusula, poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao Sindicato.</p>	<p>Parágrafo 1º - O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no caput desta cláusula, deverá entrar em contato com o Sindicato, que restituirá ao empregado o valor descontado.</p>	<p>Inclusão do trecho "que restituirá ao empregado o valor descontado".</p>
<p>Parágrafo 2º - Sendo a Companhia somente fonte retentora da Contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.</p>	<p>Parágrafo 2º - Sendo a Companhia somente fonte retentora da Contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
	<p>Cláusula 105ª – Liberações Sindicais A Companhia garante para cada sindicato as seguintes liberações de empregados eleitos como dirigentes sindicais para a realização de atividades da referida entidade:</p>	<p>Inclusão de caput para aglutinar todas as modalidades de liberação sindical em uma única cláusula.</p>
<p>Cláusula 167ª - Liberação de Dirigente com Remuneração A Companhia assegura a liberação de 1 (um) dirigente sindical, para cada Sindicato, sem prejuízo da remuneração.</p>	<p>a) De 1 (um) dirigente sindical sem prejuízo da remuneração;</p>	<p>Caput da cláusula 167ª foi transformado em alínea "a" da cláusula 105ª.</p>
<p>Cláusula 168ª - Liberação de Dirigente com Remuneração pela Base Territorial A Companhia assegura, ainda, aos Sindicatos, a liberação de mais 1 (um), ou mais 2 (dois), ou mais 3 (três), ou mais 4 (quatro) ou mais 5 (cinco) dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração, quando à Entidade vincularem-se bases territoriais com mais de 800 (oitocentos), ou mais de 1600 (hum mil e seiscentos), ou mais de 2400 (dois mil e quatrocentos), ou mais de 3200 (três mil e duzentos), ou mais de 4000 (quatro mil) empregados ativos, respectivamente, com base na lotação da Companhia em 01/09/2015.</p>	<p>b) De mais 1 (um), ou mais 2 (dois), ou mais 3 (três), ou mais 4 (quatro) ou mais 5 (cinco) dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração, quando ao sindicato vincularem-se bases territoriais com mais de 800 (oitocentos), ou mais de 1.600 (hum mil e seiscentos), ou mais de 2.400 (dois mil e quatrocentos), ou mais de 3.200 (três mil e duzentos), ou mais de 4.000 (quatro mil) empregados ativos, respectivamente, com base na lotação da Companhia em 01/09/2017;</p>	<p>Cláusula 168ª foi transformada em alínea "b" da cláusula 105ª.</p>
<p>Cláusula 169ª - Dias de Liberação por Ano para Dirigentes de Base A Companhia garante que cada Sindicato signatário terá direito até 24 (vinte e quatro) dias por ano para cada dirigente de base, totalizando no máximo 24 (vinte e quatro) dirigentes, sem prejuízo da remuneração.</p>	<p>c) De até 24 (vinte e quatro) dirigentes por no máximo 24 (vinte e quatro) dias por ano, sem prejuízo da remuneração;</p>	<p>Caput da cláusula 169ª foi transformado em alínea "c" da cláusula 105ª.</p>
<p>Cláusula 165ª - Liberação de Dirigente – CLT (ônus parcial) A Companhia manterá em folha de pagamento, para efeitos contábeis, até 3 (três) dirigentes sindicais liberados, sem remuneração, nas condições do art. 543, da CLT, segundo a indicação de cada sindicato.</p>	<p>d) De até 3 (três) dirigentes sindicais, nas condições do art. 543, da CLT com ônus parcial para o sindicato;</p>	<p>Caput da cláusula 165ª foi transformado em alínea "d" da cláusula 105ª.</p>
<p>Cláusula 166ª - Liberação de Dirigente – CLT (ônus total) A Companhia, para efeitos contábeis, manterá em folha de pagamento o dirigente sindical liberado nas condições do parágrafo 2º do artigo 543 da CLT, sem remuneração, a qual, segundo acordado, deverá ser totalmente suportada pelo sindicato, inclusive com os encargos.</p>	<p>e) Sem limite de dirigentes sindicais, nas condições do art. 543, da CLT com ônus total para o sindicato.</p>	<p>Caput da cláusula 166ª foi transformado em alínea "e" da cláusula 105ª.</p>
<p>Cláusula 170ª - Liberação de Dirigente - FUP A Companhia assegura a liberação para a Federação Única dos Petroleiros - FUP, de 13 (treze) dirigentes daquela Federação, sem prejuízo da remuneração.</p>	<p>Parágrafo 1º - A Companhia assegura, ainda, para a FUP, a liberação de 13 (treze) dirigentes dessa Federação, sem prejuízo da remuneração.</p>	<p>Caput da cláusula 170ª foi transformado em parágrafo 1º da cláusula 105ª.</p>
<p>Parágrafo Único – Adicionalmente, fica assegurada a concessão de mais 5 (cinco) liberações de dirigentes sindicais, a serem utilizadas a critério da FUP.</p>	<p>a) Adicionalmente, fica assegurada a concessão de mais 5 (cinco) liberações de dirigentes sindicais, a serem utilizadas a critério da FUP.</p>	<p>Parágrafo único da cláusula 170ª foi transformado em alínea "a" do parágrafo 2º da cláusula 170ª.</p>
<p>Parágrafo 1º - A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo a cada sindicato ressarcir todos esses custos.</p>	<p>Parágrafo 2º - As liberações descritas nas alíneas "d" deverão ser totalmente suportadas pelo sindicato, com exceção dos encargos relativos ao INSS, a PETROS e ao FGTS. A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários, cabendo a cada sindicato ressarcir todos custos.</p>	<p>Parágrafo 1º da cláusula 166ª foi transformado em parágrafo 2º da cláusula 105ª.</p>

Parágrafo 1º - A Companhia assegura que absorverá as suas parcelas dos encargos, relativos ao INSS, a PETROS e ao FGTS dos dirigentes liberados, na forma do caput.	Parágrafo 3º - As liberações descritas na alínea "e" deverão ser totalmente suportadas pelo sindicato, inclusive com os encargos. A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo a cada sindicato ressarcir todos custos.	Parágrafos 1º e 2º da cláusula 165º foram transformado em parágrafo 3º da cláusula 105º.
Parágrafo 3º - O ressarcimento dos salários e encargos de que trata o parágrafo anterior será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos dos sindicatos junto à Companhia. O não ressarcimento, pelos sindicatos, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido.	Parágrafo 4º - O ressarcimento dos salários e encargos de que tratam os parágrafos 3º e 4º será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos dos sindicatos junto à Companhia. O não ressarcimento, pelos sindicatos, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido.	Parágrafos 3º da cláusula 165º e 2º da cláusula 166º foram aglutinados devido a identidade dos conteúdos e transformados em parágrafo 4º da cláusula 105º.
Parágrafo 2º - O ressarcimento dos salários e encargos de que trata o parágrafo anterior será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos dos sindicatos junto à Companhia. O não ressarcimento, pelos sindicatos, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido.		Parágrafos 3º da cláusula 165º e 2º da cláusula 166º foram aglutinados devido a identidade dos conteúdos.
Parágrafo Único – Não se aplica esta cláusula aos dirigentes com liberação integral prevista neste acordo.	Parágrafo 6º - As liberações descritas na alínea "c" não se aplicam aos dirigentes com liberação integral prevista neste acordo.	Parágrafo único da cláusula 169º foi transformado em parágrafo 6º cláusula 105º.
Parágrafo 4º - Os períodos de liberação, de que trata a presente cláusula, excepcionalmente, serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias, assim como, quando retornar para o regime de trabalho originário, encerrada a liberação, acompanhará a escala de trabalho normal, sem crédito relativo a folgas retroativas.	Parágrafo 7º - Os períodos de liberação constantes na presente cláusula serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias, assim como, quando retornar para o regime de trabalho originário, encerrada a liberação, o empregado acompanhará a escala de trabalho normal, sem crédito relativo a folgas retroativas.	Parágrafo 4º da cláusula 165º e 3º da cláusula 166º foram aglutinados no parágrafo 7º da 105º. Dispositivo abrange todas as modalidades de liberação.
Parágrafo 3º - Os períodos de liberação, de que trata a presente cláusula, excepcionalmente, serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias.		Parágrafo 4º da cláusula 165º e 3º da cláusula 166º foram aglutinados no parágrafo 7º da 105º. Dispositivo abrange todas as modalidades de liberação.
Parágrafo 6º - As liberações previstas no caput deverão ser comunicadas previamente e em tempo hábil à Petrobras, por meio de ofício contendo o nome e lotação dos dirigentes sindicais que serão liberados, a fim de que as atividades da Companhia não restem prejudicadas.	Parágrafo 8º - As liberações previstas nesta cláusula deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias à Petrobras, por meio de ofício contendo o nome e lotação dos dirigentes sindicais que serão liberados, a fim de que as atividades da Companhia não restem prejudicadas.	Parágrafo 6º da cláusula 165º e 5º da cláusula 166º foram aglutinados no parágrafo 8º da 105º. Inclusão de antecedência mínima de 7 dias para que as liberações sejam solicitadas. Dispositivo abrange todas as modalidades de liberação.
Parágrafo 5º - As liberações previstas no caput deverão ser comunicadas previamente e em tempo hábil à Petrobras, por meio de ofício contendo o nome e lotação dos dirigentes sindicais que serão liberados, a fim de que as atividades da Companhia não restem prejudicadas.		Parágrafo 6º da cláusula 165º e 5º da cláusula 166º foram aglutinados no parágrafo 8º da 105º. Inclusão de antecedência mínima de 7 dias para que as liberações sejam solicitadas. Dispositivo abrange todas as modalidades de liberação.
	Parágrafo 9º - As liberações de que trata a presente cláusula, exceto a descrita na alínea "c", deverão abranger, no mínimo, todo o período da relação trabalho x folga (conforme tabela da cláusula de Jornada de Trabalho) de forma que não sejam gerados nem créditos ou débitos de folgas retroativas.	Parágrafo incluído.
Parágrafo 5º - Acordam a Companhia e os sindicatos que as condições pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho dos empregados que delas fizerem uso.	Parágrafo 10º - Acordam a Companhia e os Sindicatos que as liberações pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão ou a interrupção do contrato de trabalho dos empregados que delas fizerem uso.	Parágrafo 5º da cláusula 165º foi transformado em parágrafo 10º da cláusula 105º e foi alterado para abranger as demais liberações.
Cláusula 165ª - Liberação de Dirigente – CLT (ônus parcial) A Companhia manterá em folha de pagamento, para efeitos contábeis, até 3 (três) dirigentes sindicais liberados, sem remuneração, nas condições do art. 543, da CLT, segundo a indicação de cada sindicato.		Foi transformado em alínea "d" da cláusula 105º.
Parágrafo 1º - A Companhia assegura que absorverá as suas parcelas dos encargos, relativos ao INSS, a PETROS e ao FGTS dos dirigentes liberados, na forma do caput.		Parágrafos 1º e 2º da cláusula 165º foram transformado em parágrafo 3º da cláusula 105º.

<p>Parágrafo 2º - A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo a cada sindicato ressarcir todos esses custos, com exceção das parcelas a que se refere o parágrafo anterior.</p>		<p>Parágrafos 1º e 2º da cláusula 165º foram transformado em parágrafo 3º da cláusula 105º.</p>
<p>Parágrafo 3º - O ressarcimento dos salários e encargos de que trata o parágrafo anterior será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos dos sindicatos junto à Companhia. O não ressarcimento, pelos sindicatos, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido.</p>		<p>Parágrafos 3º da cláusula 165º e 2º da cláusula 166º foram aglutinados devido a identidade dos conteúdos e transformados em parágrafo 4º da cláusula 105º.</p>
<p>Parágrafo 4º - Os períodos de liberação, de que trata a presente cláusula, excepcionalmente, serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias, assim como, quando retornar para o regime de trabalho originário, encerrada a liberação, acompanhará a escala de trabalho normal, sem crédito relativo a folgas retroativas.</p>		<p>Parágrafo 4º da cláusula 165º e 3º da cláusula 166º foram aglutinados no parágrafo 7º da 105º. Dispositivo abrange todas as modalidades de liberação.</p>
<p>Parágrafo 5º - Acordam a Companhia e os sindicatos que as condições pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho dos empregados que delas fizerem uso.</p>		<p>Parágrafo 5º da cláusula 165º e parágrafo 4º da cláusula 166º foram transformados em parágrafo 10º da cláusula 105º e foi alterado para abranger as demais liberações.</p>
<p>Parágrafo 6º - As liberações previstas no caput deverão ser comunicadas previamente e em tempo hábil à Petrobras, por meio de ofício contendo o nome e lotação dos dirigentes sindicais que serão liberados, a fim de que as atividades da Companhia não restem prejudicadas.</p>		<p>Parágrafo 6º da cláusula 165º e 5º da cláusula 166º foram aglutinados no parágrafo 8º da 105º. Inclusão de antecedência mínima de 7 dias para que as liberações sejam solicitadas. Dispositivo abrange todas as modalidades de liberação.</p>
<p>Cláusula 166º - Liberação de Dirigente – CLT (ônus total) A Companhia, para efeitos contábeis, manterá em folha de pagamento o dirigente sindical liberado nas condições do parágrafo 2º do artigo 543 da CLT, sem remuneração, a qual, segundo acordado, deverá ser totalmente suportada pelo sindicato, inclusive com os encargos.</p>		<p>Foi transformado em alínea "e" da cláusula 105º.</p>
<p>Parágrafo 1º - A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo a cada sindicato ressarcir todos esses custos.</p>		<p>Foi transformado em parágrafo 2º da cláusula 105º.</p>
<p>Parágrafo 2º - O ressarcimento dos salários e encargos de que trata o parágrafo anterior será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos dos sindicatos junto à Companhia. O não ressarcimento, pelos sindicatos, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido.</p>		<p>Parágrafos 3º da cláusula 165º e 2º da cláusula 166º foram aglutinados devido a identidade dos conteúdos e transformados em parágrafo 4º da cláusula 105º.</p>
<p>Parágrafo 3º - Os períodos de liberação, de que trata a presente cláusula, excepcionalmente, serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias.</p>		<p>Parágrafo 4º da cláusula 165º e 3º da cláusula 166º foram aglutinados no parágrafo 7º da 105º. Dispositivo abrange todas as modalidades de liberação.</p>
<p>Parágrafo 4º - Acordam a Companhia e os sindicatos que as condições pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho dos empregados que delas fizerem uso.</p>		<p>Parágrafo 5º da cláusula 165º e parágrafo 4º da cláusula 166º foram transformados em parágrafo 10º da cláusula 105º e foi alterado para abranger as demais liberações.</p>
<p>Parágrafo 5º - As liberações previstas no caput deverão ser comunicadas previamente e em tempo hábil à Petrobras, por meio de ofício contendo o nome e lotação dos dirigentes sindicais que serão liberados, a fim de que as atividades da Companhia não restem prejudicadas.</p>		<p>Parágrafo 6º da cláusula 165º e 5º da cláusula 166º foram aglutinados no parágrafo 8º da 105º. Inclusão de antecedência mínima de 7 dias para que as liberações sejam solicitadas. Dispositivo abrange todas as modalidades de liberação.</p>

<p>Cláusula 167ª - Liberação de Dirigente com Remuneração A Companhia assegura a liberação de 1 (um) dirigente sindical, para cada Sindicato, sem prejuízo da remuneração.</p>		Foi transformado em alínea "a" da cláusula 105ª.
<p>Parágrafo Único - Caberá a cada Sindicato a indicação do dirigente a ser liberado.</p>		Parágrafo excluído. Texto do parágrafo está contido no caput da cláusula 105ª.
<p>Cláusula 168ª - Liberação de Dirigente com Remuneração pela Base Territorial A Companhia assegura, ainda, aos Sindicatos, a liberação de mais 1 (um), ou mais 2 (dois), ou mais 3 (três), ou mais 4 (quatro) ou mais 5 (cinco) dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração, quando à Entidade vincularem-se bases territoriais com mais de 800 (oitocentos), ou mais de 1600 (hum mil e seiscentos), ou mais de 2400 (dois mil e quatrocentos), ou mais de 3200 (três mil e duzentos), ou mais de 4000 (quatro mil) empregados ativos, respectivamente, com base na lotação da Companhia em 01/09/2015.</p>		Foi transformada em alínea "b" da cláusula 105ª.
<p>Cláusula 169ª - Dias de Liberação por Ano para Dirigentes de Base A Companhia garante que cada Sindicato signatário terá direito até 24 (vinte e quatro) dias por ano para cada dirigente de base, totalizando no máximo 24 (vinte e quatro) dirigentes, sem prejuízo da remuneração.</p>		Foi transformado em alínea "c" da cláusula 105ª.
<p>Parágrafo Único – Não se aplica esta cláusula aos dirigentes com liberação integral prevista neste acordo.</p>		Foi transformado em parágrafo 6º cláusula 105ª.
<p>Cláusula 170ª - Liberação de Dirigente - FUP A Companhia assegura a liberação para a Federação Única dos Petroleiros - FUP, de 13 (treze) dirigentes daquela Federação, sem prejuízo da remuneração.</p>		Foi transformado em parágrafo 1º da cláusula 105ª.
<p>Parágrafo Único – Adicionalmente, fica assegurada a concessão de mais 5 (cinco) liberações de dirigentes sindicais, a serem utilizadas a critério da FUP.</p>		Foi transformado em alínea "a" do parágrafo 1º da cláusula 170ª.
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO X - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO X - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES</p>
<p>Cláusula 171ª - Motoristas A Companhia garante que seus motoristas profissionais, ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos causados, em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, às Normas de Relações no Trabalho.</p>	<p>Cláusula 106ª - Motoristas A Companhia garante que seus motoristas profissionais, ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos causados, em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, aos padrões normativos de Relações no Trabalho.</p>	Cláusula mantida.
<p>Cláusula 172ª - Ponto Eletrônico A Companhia e os Sindicatos, em consonância com a Portaria 373/2011 do MTE, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da Companhia.</p>	<p>Cláusula 107ª - Ponto Eletrônico A Companhia e os Sindicatos, em consonância com a Portaria 373/2011 do MTb, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da Companhia.</p>	Cláusula mantida.
<p>Parágrafo único – As entidades sindicais poderão apresentar à Companhia, no âmbito da Comissão de Regime de Trabalho, sugestões de melhoria e aprimoramento do sistema.</p>	<p>Parágrafo único – As entidades sindicais poderão apresentar à Companhia, no âmbito da Comissão de Regime de Trabalho, sugestões de melhoria e aprimoramento do sistema.</p>	Parágrafo mantido.
<p>Cláusula 173ª - Contratação de Prestadoras de Serviços A Companhia aperfeiçoará o processo de contratação das prestadoras de serviço, visando a dar maior ênfase aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.</p>	<p>Cláusula 108ª - Contratação de Prestadoras de Serviços A Companhia aperfeiçoará o processo de contratação das prestadoras de serviço, visando a dar maior ênfase aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.</p>	Cláusula mantida.
<p>Parágrafo Único - A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos atualizados com relação a eventuais mudanças que venham a ser feitas em decorrência do aperfeiçoamento do processo de contratação de empresas prestadoras de serviços.</p>	<p>Parágrafo Único - A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos atualizados com relação a eventuais mudanças que venham a ser feitas em decorrência do aperfeiçoamento do processo de contratação de empresas prestadoras de serviços.</p>	Parágrafo mantido.
<p>Cláusula 174ª - Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços A Companhia reafirma o compromisso de que a atividade de fiscalização de contrato será realizada apenas por empregados próprios.</p>	<p>Cláusula 109ª - Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços A Companhia reafirma o compromisso de que a atividade de fiscalização de contrato será realizada apenas por empregados próprios, sendo admitido o apoio de empresas contratadas exclusivamente para as atividades administrativas de verificação do correto recolhimento das contribuições previdenciárias, de FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas.</p>	Alteração da redação para adequação à realidade praticada.

<p>Cláusula 175ª - Contratos de Prestação de Serviço A Companhia compromete-se em exigir das empresas contratadas para prestação de serviços comprovante de caução, pagamento de seguro-garantia, fiança bancária ou outra garantia suficiente e adequada, para cobertura de verbas trabalhistas e rescisórias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, em percentual equivalente de até 5% (cinco por cento) do seu valor global ou da parcela de mão de obra referente ao serviço prestado, com validade de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.</p>	<p>Cláusula 110ª - Contratos de Prestação de Serviço A Companhia compromete-se em exigir das empresas contratadas para prestação de serviços comprovante de caução, pagamento de seguro-garantia, fiança bancária ou outra garantia suficiente e adequada, para cobertura de verbas trabalhistas e rescisórias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, em percentual equivalente de até 5% (cinco por cento) do seu valor global ou da parcela de mão de obra referente ao serviço prestado, com validade de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Parágrafo 1º - O percentual relativo a esta garantia deverá ser estabelecido pela área contratante de acordo com o porte da empresa contratada e do tipo de contrato a ser executado, respeitando o piso de 1% (um por cento) do valor global do contrato.</p>	<p>Parágrafo 1º - O percentual relativo a esta garantia deverá ser estabelecido pela área contratante de acordo com o porte da empresa contratada e do tipo de contrato a ser executado, respeitando o piso de 1% (um por cento) do valor global do contrato.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 2º - Estão dispensados dessa exigência os contratos da Petrobras com suas empresas controladas e coligadas, bem como os contratos com Empresas de Praticagem no Brasil.</p>	<p>Parágrafo 2º - Estão dispensados dessa exigência os contratos da Petrobras com suas empresas controladas e coligadas, bem como os contratos com Empresas de Praticagem no Brasil.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Cláusula 176ª - Convênio INSS A Companhia envidará todos os esforços necessários para viabilizar a celebração de novo convênio da Petrobras com o INSS.</p>		<p>Cláusula excluída.</p>
<p>Cláusula 177ª - PETROS – Defasagem BPO A Companhia implantará alternativa, opcional ao participante, para reduzir o impacto da defasagem de implantação entre o Plano Petros 2 e a opção pelo BPO, considerando a diferença das contribuições realizadas nesse período. Para tal a Companhia envidará todos os esforços necessários junto à Petros para que seja aprovada no seu Conselho Deliberativo a necessária alteração do regulamento do Plano Petros 2.</p>		<p>Cláusula excluída.</p>
<p>Cláusula 178ª - Norma ISO 26000 A Companhia se compromete em adotar e praticar os princípios da Norma Internacional de Responsabilidade Social ISO 26000, aprovada em 01 de Novembro de 2010, em Genebra na Suíça.</p>		<p>Cláusula excluída.</p>
<p>Parágrafo 1º - A Companhia manterá a sua força de trabalho informada e disponibilizará uma cópia digital da Norma Internacional ISO 26000 a todos os seus empregados.</p>		<p>Parágrafo excluído.</p>
<p>Parágrafo 2º - A Companhia realizará uma conferência anual objetivando realizar um balanço e uma atualização das ações da Norma Internacional ISO 26000 de Responsabilidade Social.</p>		<p>Parágrafo excluído.</p>
<p>Cláusula 179ª - Diversidade A Companhia valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os empregados, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.</p>	<p>Cláusula 111ª - Diversidade A Companhia valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os empregados, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Parágrafo 1º - A Companhia não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira do empregado em consequência de sua cor, raça, gênero ou orientação sexual.</p>	<p>Parágrafo 1º - A Companhia não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira do empregado em consequência de sua cor, raça, gênero ou orientação sexual.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 2º - A Companhia elaborará e disseminará materiais informativos, direcionados à força de trabalho, para prevenção de práticas de discriminação de gênero e étnico/racial e de práticas de assédio moral e sexual.</p>	<p>Parágrafo 2º - A Companhia elaborará e disseminará materiais informativos, direcionados à força de trabalho, para prevenção de práticas de discriminação de gênero e étnico/racial e de práticas de assédio moral e sexual.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 3º - A Companhia implementará o Programa de Abordagem à Deficiência na Gestão de Pessoas visando à consolidação e disseminação do conteúdo específico sobre deficiência, a sensibilização da gestão e de empregados no tema e a análise de melhorias para a inclusão dos empregados com deficiência nas equipes de trabalho e na Companhia.</p>	<p>Parágrafo 3º - A Companhia implementará o Programa de Abordagem à Deficiência na Gestão de Pessoas visando à consolidação e disseminação do conteúdo específico sobre deficiência, a sensibilização da gestão e de empregados no tema e a análise de melhorias para a inclusão dos empregados com deficiência nas equipes de trabalho e na Companhia.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Parágrafo 4º - A Companhia tratará os pleitos relativos aos empregados com deficiência no âmbito da comissão de acompanhamento do ACT 2015.</p>		<p>Parágrafo excluído.</p>

<p>Cláusula 180ª - Revisão, Denúncia, Revogação O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.</p>	<p>Cláusula 112ª - Revisão, Denúncia, Revogação O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Parágrafo Único - A Companhia efetuará o depósito deste acordo no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e IN Nº 11 de 24/03/2009 do MTE/SRT.</p>	<p>Parágrafo Único - A Companhia efetuará o depósito deste acordo no Ministério do Trabalho - MTB, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e IN Nº 11 de 24/03/2009 do MTE/SRT.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>XI - DA VIGÊNCIA</p>	<p>X - DA VIGÊNCIA</p>	<p>XI - DA VIGÊNCIA</p>
<p>Cláusula 181ª - Vigência O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2017, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.</p>	<p>Cláusula 113ª - Vigência O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2018, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.</p>	<p>Alteração da vigência para 1 ano.</p>
<p>Parágrafo Único - As partes declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho contém todas as cláusulas normativas aplicáveis à relação laboral entre a Petrobras e seus empregados, substituindo, a partir da sua data de vigência, toda e qualquer previsão anteriormente existente, exceto se constarem expressamente do presente instrumento.</p>	<p>Parágrafo Único - As partes declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho contém todas as cláusulas normativas aplicáveis à relação laboral entre a Petrobras e seus empregados, substituindo, a partir da sua data de vigência, toda e qualquer previsão anteriormente existente, exceto se constarem expressamente do presente Instrumento.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>
<p>Cláusula 182ª - Preservação dos acordos coletivos de trabalho regionais As partes acordam que serão preservados os acordos coletivos de trabalho regionais em vigor no ato da assinatura do presente acordo.</p>	<p>Cláusula 114ª - Preservação dos acordos coletivos de trabalho regionais As partes acordam que serão preservados os acordos coletivos de trabalho regionais em vigor no ato da assinatura do presente Acordo.</p>	<p>Cláusula mantida.</p>
<p>Parágrafo Único – O presente instrumento não altera as datas de vigência dispostas nos acordos coletivos de trabalho regionais.</p>	<p>Parágrafo Único – O presente Instrumento não altera as datas de vigência dispostas nos acordos coletivos de trabalho regionais.</p>	<p>Parágrafo mantido.</p>